

COVID-19

ORIENTAÇÕES PARA O ENFRENTAMENTO DA CRISE



TCE-SP
Tribunal de Contas
do Estado de São Paulo

2020



TCE-SP

Tribunal de Contas do Estado de São Paulo

Exercício de 2020

TRIBUNAL PLENO – CONSELHEIROS
(Reúne-se às quartas-feiras, às 10h00)

Edgard Camargo Rodrigues (Presidente)
Cristiana de Castro Moraes (Vice-Presidente)
Dimas Ramalho (Corregedor)
Antonio Roque Citadini
Renato Martins Costa
Robson Marinho
Sidney Estanislau Beraldo

PRIMEIRA CÂMARA

(Reúne-se às terças-feiras, às 14h30)

Conselheira Cristiana de Castro Moraes (Presidente)
Conselheiro Antonio Roque Citadini
Conselheiro Sidney Estanislau Beraldo

Secretário-Diretor Geral

Sérgio Ciquera Rossi

Ministério Público de Contas

Thiago Pinheiro Lima (Procurador Geral)
Celso Augusto Matuck Feres Junior
Élida Graziane Pinto
João Paulo Giordano Fontes
José Mendes Neto
Leticia Formoso Delsin
Rafael Antonio Baldo
Rafael Neubern Demarchi Costa
Renata Constante Cestari

Coordenação Editorial

Departamentos de Supervisão da Fiscalização

Paulo Massaru Uesugi Sugiura - Diretor DSF-I
Alexandre Teixeira Carsola - Diretor DSF-II

SEGUNDA CÂMARA

(Reúne-se às terças-feiras, às 10h00)

Conselheiro Renato Martins Costa (Presidente)
Conselheiro Dimas Ramalho
Auditor-Substituindo Conselhoheiro Robson Marinho

Auditores

Samy Wurman
Alexandre Manir Figueiredo Sarquis
Antonio Carlos dos Santos
Josué Romero
Silvia Monteiro
Valdenir Antonio Polizeli
Márcio Martins de Camargo

Procuradoria da Fazenda Estadual

Luiz Menezes Neto (Procurador-Chefe)
Denis Dela Vedova Gomes
Vera Wolf Bava
Carim José Féres

Apoio Técnico-Pedagógico

Escola Paulista de Contas Públicas (EPCP)

Bibiana Helena de Freitas - Diretora

Colaboração

AUDES-SP, 1ª Diretoria de Fiscalização, 2ª Diretoria de Fiscalização, 3ª Diretoria de Fiscalização, 7ª Diretoria de Fiscalização, 10ª Diretoria de Fiscalização, Núcleo de Acompanhamento de Execução Contratual-NAEC, Unidade Regional de Bauru/UR-02, Unidade Regional de Ribeirão Preto/UR-06, Unidade Regional de São do Rio Preto/UR-08, Unidade Regional de Registro/UR-12, Unidade Regional de Itapeva/UR-16 e Unidade Regional de Ituverava/UR-17.

ORIENTAÇÕES PARA O ENFRENTAMENTO DA CRISE

Observação: As respostas expressam as opiniões dos técnicos e têm cunho orientativo, não vinculando as decisões do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, as quais competem exclusivamente a seus membros (Conselheiros e Auditores) nos respectivos processos.

SUMÁRIO

FORMALIZAÇÃO	6
ANTECIPAÇÃO DE PAGAMENTO	6
ARRECADAÇÃO	6
AUDES FASE IV	7
CÓDIGO 312	7
CONSÓRCIOS PÚBLICOS E LICITAÇÃO	8
CONTRATAÇÃO DE SERVIÇOS DE ACOLHIMENTO NA ÁREA DE ASSISTÊNCIA SOCIAL	8
CONTRATO – ALTERAÇÃO	8
CONTRATO – FRACIONAMENTO	10
CONTRATO – LOCAÇÃO	10
CONTRATO – PRAZO	11
CONTRATO – REEQUILÍBRIO	11
CONTRATO – SANÇÕES	12
CONTRATO – TERMO	13
CONTRATO – VIGÊNCIA	13
DISPENSA DE LICITAÇÃO	13
DISPENSA DE LICITAÇÃO - CONSELHO DE SAÚDE	16
EMENDA PARLAMENTAR – CÓDIGO DE APLICAÇÃO – AUDES	16
E-TCESP	16
FISCALIZAÇÃO	16
LICITAÇÃO – ESTATAIS	17
LICITAÇÃO – FORMALIZAÇÃO	18
LICITAÇÃO – HABILITAÇÃO	18
LICITAÇÃO - MEDIDAS SANITÁRIAS	19
LICITAÇÃO – MODALIDADE	19
LICITAÇÃO – PRAZOS	19
LICITAÇÃO - TESTES COVID19	20
LICITAÇÃO – TRANSPARÊNCIA	20
MICROEMPRESA E EMPRESA DE PEQUENO PORTE	20
MP 961 – APLICAÇÃO	21
PAGAMENTO À VISTA	22
PESQUISAS DE PREÇOS	22
PRESTAÇÃO DE CONTAS	24

REGISTRO DE PREÇOS.....	24
REGISTRO DE PREÇOS – REEQUILÍBRIO	25
SUBSTITUIÇÃO DE SERVIDORES.....	25
PARCERIAS COM TERCEIRO SETOR	26
JUSTIFICATIVA DE DESPESAS.....	26
AUSÊNCIA/IMPACTO NAS ATIVIDADES X PAGAMENTOS E VALIDAÇÃO DAS DESPESAS.....	27
PLANO DE TRABALHO.....	28
REPASSES	29
CONTROLE INTERNO DO ÓRGÃO CONCESSOR.....	30
AJUSTES E ADITAMENTOS	31
COMUNICADO SDG 18/20.....	32
LEGISLAÇÃO.....	33
ASPECTOS GERAIS DO CONTROLE INTERNO	34
CONTRATAÇÕES PÚBLICAS	39
RELATÓRIO	39
CONSELHOS MUNICIPAIS	41
CARGO EM COMISSÃO	42
AUTARQUIA E FUNDAÇÕES	42
CONSÓRCIO PÚBLICO.....	43
PODER EXECUTIVO E LEGISLATIVO	43
OUIDORIA	43
FISCALIZAÇÃO PELA SOCIEDADE	44
TERCEIRO SETOR – PLANO DE TRABALHO.....	44
TRANSFERÊNCIA ORÇAMENTÁRIA DE FUNDOS PARA O TESOURO	44
FISCALIZAÇÃO.....	45
ENQUADRAMENTO	45
AUDES – FASE III – ATOS DE PESSOAL.....	45
AUDES – FASE IV – LICITAÇÕES E CONTRATOS.....	49
EMENDA PARLAMENTAR.....	54
APLICAÇÃO DO CÓDIGO 312	55
APLICAÇÕES CONSTITUCIONAIS - ENSINO E SAÚDE.....	57
AQUISIÇÃO DE MATERIAIS - ENFRENTAMENTO - USO INTERNO - DESPESAS COVID	58
AUDIÊNCIAS PÚBLICAS.....	58
DECRETO – CALAMIDADE	58
CERTIDÕES.....	59
CÓDIGO DE APLICAÇÃO - 312.....	59
COMBATE À CORRUPÇÃO - FISCALIZAÇÃO	60
COMUNICADOS E NOTAS TÉCNICAS.....	60
CONSELHOS MUNICIPAIS DE SAÚDE – FISCALIZAÇÃO	60
CONSÓRCIOS	61
CONTRATO.....	61
CRÉDITO EXTRAORDINÁRIO	62
DESCENTRALIZAÇÃO – AUTARQUIA DE SAÚDE – EXECUÇÃO DE DESPESAS	63
DESPESAS	63
DESPESAS COM EDUCAÇÃO	65
DESPESAS DE PESSOAL	66
DESPESAS COM SAÚDE.....	67
DEVOLUÇÃO DE DUODÉCIMOS	67
FISCALIZAÇÃO E PRESTAÇÃO DE CONTAS NA PANDEMIA.....	67
GESTÃO DE PESSOAL/RECURSOS HUMANOS	68

JUDICIALIZAÇÃO	70
LEI DE RESPONSABILIDADE FISCAL - LRF	70
ORÇAMENTO – LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS – LDO.....	71
PRESTAÇÃO DE CONTAS – PRAZOS	71
QUOTA ESTADUAL DE SALÁRIO EDUCAÇÃO – QESE	72
REGULARIDADE FISCAL.....	72
REPASSE - CONTRIBUIÇÃO PREVIDENCIÁRIA - DESPESAS PARA O COVID-19	72
REQUISIÇÃO RESSARCIMENTO	72
RESPONSABILIZAÇÃO DO GESTOR.....	73
SAÚDE	73
TRANSPARÊNCIA.....	73
CONTROLE INTERNO	75
GESTÃO DE PESSOAL	75
CONCURSO PÚBLICO	77
SUBSÍDIOS	78

LICITAÇÕES

FORMALIZAÇÃO

- 1. É possível realizar despesas do coronavírus normalmente com o regime de adiantamentos? (Orlando Junior)**

RESPOSTA: Caso a legislação local autorize a realização pelo regime de adiantamento de gastos decorrentes de despesa extraordinária e urgente, nessa hipótese podem ser enquadradas como necessárias ao enfrentamento da pandemia do vírus Covid-19. Essa possibilidade, entretanto, não afasta a regra constitucional da obrigatoriedade de licitação e a observância às respectivas leis de regência.

ANTECIPAÇÃO DE PAGAMENTO

- 2. Nas compras com dispensa de licitação por valor, a famosa compra direta, a partir desta data, desde que relacionada ao Covid-19 e preencha os requisitos legais, pode antecipar pagamento? (Rafael Pardini)**

RESPOSTA: Na verdade, a Medida Provisória nº 961/2020 autoriza o pagamento antecipado nas licitações e nos contratos (independentemente do objeto), desde que comprovadamente represente condição indispensável para obter o bem ou assegurar a prestação do serviço ou propicie significativa economia de recursos. A antecipação de pagamento deve ser prevista em edital ou em instrumento formal de adjudicação direta, acompanhada de exigência da devolução integral do valor antecipado na hipótese de inexecução do objeto.

- 3. Quanto ao transporte coletivo, como o município pode auxiliar a empresa? Com subvenção econômica? Ao invés de subvenção, pode ocorrer antecipação do pagamento de vale transporte dos servidores? (Roberta Veridiana de C. Bernardo)**

RESPOSTA: A crise do Covid-19 pode ser enquadrada como fato imprevisível, ensejando a alteração do contrato de transporte coletivo por acordo entre as partes, para restabelecer a relação que pactuaram inicialmente entre os encargos do contratado e a retribuição da Administração para a justa remuneração do serviço, inclusive nos contratos de concessão (conforme o artigo 9º, § 4º, da Lei nº 8.987/1995); porém, em regra, é vedada a antecipação do pagamento sem a correspondente contraprestação de serviço.

ARRECADAÇÃO

- 4. Os serviços de água dependem totalmente da arrecadação das contas de água, sem corte, a dívida ativa aumenta e por consequência a receita diminui. Como agir? (Jayne Boter)**

RESPOSTA: Para garantir a arrecadação das taxas não pagas durante a crise, é necessária a cobrança administrativa efetiva e é possível incentivar a adimplência dos débitos por meio de ações que possibilitem, por exemplo, a redução de juros e multas de mora sobre os valores devidos, desde que atreladas às medidas de compensação exigidas pela Lei de Responsabilidade Fiscal.

AUDESP FASE IV

5. **Em processo de concorrência pública de 2018, em que não houve assinatura do termo aditivo. As informações podem ser inseridas somente baseadas no despacho da comissão de licitações? (Odair Tobias da Silva)**

RESPOSTA: A Fase IV é composta de vários módulos: Licitação, Ajuste, Termo aditivo etc. As informações a serem prestadas em cada módulo são aquelas que realmente ocorreram em seu processo. Se não houve termo aditivo, esse módulo não será informado.

6. **As prestações ainda dentro daqueles valores acima de 6 mil e pouco ou agora qualquer valor? (Paula Gonçalves)**

RESPOSTA: Sim, todas as licitações/contratações diretas com valor estimado acima de 250 UFESPs devem ser informadas na fase IV do AUDESP.

7. **E o encerramento do contrato, depois de execução e pagamentos feitos normalmente, devem ser informados? Em que momento? (Denise Aiala)**

RESPOSTA: O encerramento deve ser informado no módulo Execução da fase IV do AUDESP. Na última execução, deve ser selecionada a informação de que a situação do contrato é "encerrado". Caso o contrato tenha sido enviado ao TCE, proceder consoante previsto no artigo 87 das Instruções 02/2016.

8. **Em um contrato de 15 meses, coloco 100% para cada execução (mês) ou o percentual correspondente do montante dos 15 meses? (Marcos Gomes Agem)**

RESPOSTA: O percentual é em relação ao total contratado, por exemplo: em um contrato de R\$100.000,00, se a execução implica em liquidação de R\$10.000,00, deve ser informado 10% no campo "percentual executado nessa medição".

9. **Como proceder quanto aos Contratos que necessitem ser suspensos? Como registrar no Sistema AudeSP Fase IV essa suspensão? (Marília Gabriela E. Vitelli)**

RESPOSTA: Na execução do ajuste - em 'Situação do ajuste' ('Dados da Execução') selecionar a opção pertinente.

CÓDIGO 312

10. **Aquisições com valores dentro dos limites de dispensa, precisamos indicar o código do Covid-19? (Paulo Matos Junior)**

RESPOSTA: A função do Código de Aplicação 312 é identificar recursos (ingressos) e despesas (destinações) relativas ao Covid-19, que pode ser combinado com outras funções de governo cuja causa tenha decorrido da situação de pandemia, seja nas funções típicas como a da saúde, mas também na educação, assistência social, defesa civil, dentre outras, destinadas a compras de materiais ou equipamentos, aquisição de cestas básicas, auxílios emergenciais, bens de distribuição gratuita, contratações ou aditamentos com objetos relativos a serviços de saúde, assistência social e outros, para todas as modalidades de licitação, dispensa e inexigibilidade.

- 11. Uma licitação concluída antes do Decreto de Calamidade pode ter alterada sua aplicação para código 312 (Covid-19)? (Plínio Melo)**

RESPOSTA: Sim, pois o código de aplicação 312 (parte fixa e variável) é destinado ao registro contábil das receitas e despesas vinculadas ao combate do Coronavírus, independentemente da natureza e data do ajuste ou da modalidade licitatória.

CONSÓRCIOS PÚBLICOS E LICITAÇÃO

- 12. Os Consórcios Públicos podem utilizar recursos de outros projetos para aquisição de insumos e serviços para o enfrentamento do Covid-19, para ser aplicado em Atas de Registro de Preços dos Municípios? (Andre Luiz Cottet)**

RESPOSTA: É possível a utilização de Atas de Registro de Preços de outros órgãos, conforme previsto no § 4º do artigo 4º da lei nº 13979/2020.

- 13. Consórcios Públicos podem utilizar recursos de outros projetos para aquisição de insumos e serviços para o enfrentamento do Covid-19, por meio de processos licitatórios específicos? (Andre Luiz Cottet)**

RESPOSTA: Sim, desde que essa alteração seja autorizada em Ata pelo Conselho de Prefeitos ou equivalente, salvo os projetos que compõe o objeto e finalidade do consórcio previstos em seu Estatuto.

CONTRATAÇÃO DE SERVIÇOS DE ACOLHIMENTO NA ÁREA DE ASSISTÊNCIA SOCIAL

- 14. As utilizações dos recursos emergenciais na contratação de serviços de acolhimento na área da assistência social podem ser justificadas? (Marcio Lopesbom)**

RESPOSTA: Sim, pode ser justificado quando a ação governamental estiver em consonância com o enfrentamento/mitigação do estado de calamidade ou emergência decorrente da pandemia.

CONTRATO – ALTERAÇÃO

- 15. Como efetuar a gestão e pagamento de contrato contínuo que não foi suspenso, cujo pagamento é mensal se a Administração optar por redução de dias de prestação de serviço por conta do Covid-19? (Sandra Regina Masson Brito)**

RESPOSTA: A Administração deve modificar o valor contratual proporcionalmente à diminuição quantitativa de seu objeto – unilateralmente, se a modificação corresponder a até 25% do valor inicial, ou, mediante acordo com o contratado, se corresponder a até 50% do valor inicial. Os procedimentos de gestão contratual permanecem os mesmos, exceto pelas restrições de atividades presenciais impostas pelas autoridades sanitárias.

- 16. Considerando a calamidade de arrecadação, como diminuir valor de contratos quando não exista concordância do fornecedor? (João Viseu - Câmara de Guarulhos)**

RESPOSTA: O artigo 65 da Lei 8.666/93 autoriza os acréscimos e supressões unilateralmente pela Administração em 25% e em 50% para reformas. Para os contratos decorrentes dos procedimentos

previstos na Lei nº 13.979/2020, a administração pública poderá prever que os contratados fiquem obrigados a aceitar, nas mesmas condições contratuais, acréscimos ou supressões ao objeto contratado, em até cinquenta por cento do valor inicial atualizado do contrato.

17. Contratos de prestação de serviços que foram aditados valores e prazo de vigência como proceder? (Jairo Bueno)

RESPOSTA: Devem ser observados, conforme cada caso, os artigos 57 e 65 da Lei nº 8.666/93 e os artigos 4º-H e 4º-I da Lei nº 13.979/20.

18. O acréscimo ou supressão em um contrato sempre tem o limite de 25%, ou através de anuência entre as partes e formalização de termo aditivo pode existir um acréscimo ou supressão maior que estes 25%? (Eder Montanheiro)

RESPOSTA: Art. 65, § 2º Nenhum acréscimo ou supressão poderá exceder os limites estabelecidos no parágrafo anterior, salvo: II - as supressões resultantes de acordo celebrado entre os contratantes (Lei nº 8.666/93). Para os contratos decorrentes dos procedimentos previstos na Lei nº 13.979/2020, a administração pública poderá prever que os contratados fiquem obrigados a aceitar, nas mesmas condições contratuais, acréscimos ou supressões ao objeto contratado, em até cinquenta por cento do valor inicial atualizado do contrato.

19. Contratos de limpeza e vigilância que foram alterados em decorrência da quarentena: como proceder? (Vinícius Roberto)

RESPOSTA: Os contratos poderão ser alterados unilateralmente pela Administração para melhor adequação técnica do projeto, para acréscimo ou diminuição quantitativa do objeto ou, ainda, por acordo das partes, quando necessária a modificação do regime de execução do serviço (em face da inaplicabilidade dos termos contratuais originários), devendo constar nas justificativas o nexo de causalidade entre tais alterações e a quarentena.

20. Neste momento de pandemia com necessidade de supressão provisória de contratos com reativação futura quando do retorno normal das atividades, como atender aos dispositivos da lei 8.666/93, especialmente quanto aos limites estipulados no artigo 65? Como exemplo prático, pode-se suprimir 25% do contrato e, posteriormente, aditar esse mesmo percentual com base no artigo 65 - II - d, ou qual outro procedimento? (Lucimara Gonçalves)

RESPOSTA: Em muitos casos, ao invés de suprimir quantitativos, é possível prorrogar prazos de início de etapas de execução, de conclusão ou de entrega, assegurada a manutenção do equilíbrio econômico-financeiro do contrato (artigo 57, § 1º, da Lei nº 8.666/93). Sendo a supressão a única ou a melhor opção, é possível suprimir até 25% unilateralmente (ou percentual superior mediante acordo com o contratado) e, posteriormente, retornar ao valor original, desde que atendidos os requisitos e limites do artigo 65 da Lei nº 8.666/93.

21. O profissional contratado terceirizado para desenvolver um projeto, devido a pandemia o que fazer? Quebrar o contrato? Diminuir o valor pago por mais que estejam colaborando em outros setores? (Camila Canuto)

RESPOSTA: A Administração pode suprimir unilateralmente até 25% do valor do contrato ou percentual superior a esse com anuência do contratado, prorrogar os prazos de início de etapas de execução, de conclusão e de entrega do serviço, ou até rescindir o contrato, conforme o caso. A

mencionada colaboração do prestador em outros setores somente é possível se preservada a natureza do serviço contratado.

22. Em contratos de aquisições que não estão ocorrendo (como por exemplo de merenda escolar), poderá ser aditado o tempo e feito o reequilíbrio? (Denilson Freitas)

RESPOSTA: Nos contratos de fornecimento, tratando-se de registro de preços, a Administração não firmará contratos ou emitirá ordens de fornecimento enquanto não houver necessidade do material. Tratando-se de outras modalidades licitatórias, os prazos de entrega podem ser prorrogados nos moldes do § 1º do artigo 57 da Lei nº 8.666/93, mantidas as demais cláusulas do contrato e assegurada a manutenção de seu equilíbrio econômico-financeiro. O aditamento para reequilíbrio, entretanto, somente poderá ser formalizado quando retomada a execução contratual, pois por óbvio nenhum pagamento será realizado no período em que não houver fornecimentos.

23. No contrato prevê redução de 25% do serviço prestado e durante a pandemia a redução foi maior que a prevista, como proceder? Vou pagar pelo mínimo mesmo não o tendo atingido? (SMS Itapeva)

RESPOSTA: Os pagamentos devem corresponder rigorosamente aos serviços efetivamente prestados. As supressões resultantes de acordo celebrado entre os contratantes podem atingir percentual superior a 25% do valor atualizado do contrato. Não havendo acordo quanto ao percentual de supressão excedente a 25%, cabem compensações proporcionais ao contratado nos moldes do § 4º do artigo 65 da Lei nº 8.666/93.

CONTRATO – FRACIONAMENTO

24. Em caso de compras de EPI's para alunos de medicina para utilização por algum tempo e diante da necessidade de mais EPI's, se comprarmos por dispensa, seria considerado um fracionamento? (Sueli Nunes)

RESPOSTA: Existindo contrato vigente para aquisição de EPI, caso os preços estejam vantajosos, a Administração pode assinar aditamento para acréscimo das quantidades até o limite de 25% do valor atualizado do contrato. Se os preços estiverem acima dos praticados no mercado, pode ser feita supressão de quantitativos no mesmo percentual. Esgotados os fornecimentos desta contratação, a Administração pode firmar novo contrato, por dispensa ou mediante licitação, conforme o caso, sem risco de caracterizar fracionamento.

CONTRATO – LOCAÇÃO

25. Contrato de LOCAÇÃO do imóvel onde estamos. Posso reduzir em 25% como qualquer outro contrato? Mesmo com a falta de concordância do LOCADOR? (João Viseu)

RESPOSTA: Ao contrato de locação em que o Poder Público é locatário, cujo conteúdo é regido predominantemente por norma de direito privado, a Lei nº 8.666/93 prevê expressamente a aplicação de seus artigos 55 e 58 a 61 e demais normas gerais, no que couber, sem menção ao artigo 65. Portanto, é possível a supressão por acordo entre as partes, mas a legalidade da supressão unilateral pela Administração deverá ser avaliada no caso concreto.

CONTRATO – PRAZO

- 26. Existe um limite de atraso para empresa que não conseguir cumprir prazo de entrega, serviços, devido à suspensão de contratos? (Nilva Ferreira)**

RESPOSTA: O atraso injustificado no início da obra, serviço ou fornecimento pode ensejar rescisão do contrato e penalização do contratado. A Lei nº 8.666/93 não fixa limite temporal de atraso considerado aceitável. Esse parâmetro depende da natureza do objeto e das circunstâncias do caso concreto, a serem consideradas pela Administração.

- 27. O entendimento do Tribunal é de que se não houver a efetiva prestação dos serviços, é a suspensão do contrato? (Nome não informado)**

RESPOSTA: Os prazos de início de etapas de execução, de conclusão e de entrega admitem prorrogação, entre outros casos, por superveniência de fato excepcional ou imprevisível, estranho à vontade das partes e por interrupção da execução do contrato ou diminuição do ritmo de trabalho por ordem e no interesse da Administração. A suspensão da execução contratual por ordem escrita da Administração por prazo superior a 120 dias enseja rescisão do contrato (salvo em caso de calamidade pública), assegurado ao contratado o direito de optar pela suspensão do cumprimento das obrigações assumidas até que seja normalizada a situação. Os pagamentos devem corresponder rigorosamente aos serviços efetivamente prestados, sem prejuízo de compensações ou indenizações devidas ao contratado na forma da lei.

CONTRATO – REEQUILÍBRIO

- 28. Qual o procedimento a ser adotado em relação aos pedidos de reequilíbrio econômico financeiro por parte das empresas contratadas? (Helamax)**

RESPOSTA: A assinatura de termo aditivo precedido de suficiente comprovação da alteração da relação entre os encargos do contratado e a retribuição da administração, decorrente de fatos imprevisíveis, ou previsíveis porém de consequências incalculáveis, retardadores ou impeditivos da execução do ajustado, ou, ainda, em caso de força maior, caso fortuito ou fato do príncipe, configurando álea econômica extraordinária e extracontratual.

- 29. Com as orientações de reforço na limpeza cabe reequilíbrio do contrato de limpeza para aquisição de insumos específicos e mais mão de obra acima dos valores do CADTERC? (Paula Borges Paula Leite)**

RESPOSTA: Na realidade, a primeira medida a ser tomada é a modificação do projeto ou das especificações, para melhor adequação técnica à limpeza necessária à prevenção da contaminação, que poderá representar aumento do valor contratual, dentro dos limites estabelecidos no artigo 65 da Lei nº 8.666/93. Por outro lado, é possível que a alteração qualitativa do objeto não acarrete aumento do valor contratual, por exemplo, se o número de funcionários do contratado ou sua carga horária de trabalho forem reduzidos como medida de isolamento social e a redução dos respectivos custos compense os custos dos insumos de limpeza específicos acrescidos ao contrato.

- 30. Contratos de prestação de serviços contínuos, por medição, sem previsão de pagamento de serviço paralisado (por exemplo, transporte escolar), existe forma de pagamento parcial de valor mínimo para manter os custos básicos das contratadas? (Anderson Cunha – Prefeitura Municipal de Jarinu)**

RESPOSTA: Sim. Para isso, é necessário o levantamento, na planilha da composição de custos unitários integrante da proposta vencedora da licitação, dos custos indiretos da execução do objeto que, em geral, são rateados pelo número de meses de vigência do contrato (consistem, por exemplo, em custos com impostos, manutenções e despesas administrativas). A partir desse levantamento chega-se ao valor a ser pago ao contratado durante a suspensão da execução dos serviços. Essa revisão do valor contratual (para menos) deve ser formalizada por termo aditivo.

31. Contratos que sofrerão redução por um período específico em função da pandemia, com concordância da contratada, poderão ser reestabelecidos pelo valor original? (Wellington Santos – Departamento Autônomo de Água e Esgotos de Araraquara – DAAE)

RESPOSTA: Sim. Cessando as circunstâncias que motivaram a alteração qualitativa ou quantitativa do objeto, podem ser restabelecidas todas as suas condições originais de execução e respectivos valores, através de novo termo de aditamento.

32. O que fazer com as empresas que solicitam reequilíbrio por conta do aumento nos preços, que é indeferido pelo órgão, e que pedem posterior cancelamento do contrato? (Fundação de Saúde e Assistência do Município de Caçapava – FUSAM)

RESPOSTA: A concessão do reequilíbrio econômico-financeiro do valor contratual depende da comprovação documental da ocorrência da hipótese da alínea "d" do inciso II do artigo 65 da Lei nº 8.666/93. Não sendo esse o caso, a recusa do contratado em cumprir as obrigações assumidas enseja não apenas a rescisão do contrato, mas também a aplicação de penalidades nos termos dos artigos 86 e 87 da Lei nº 8.666/93 ou artigo 7º da Lei nº 10.520/02.

33. Serviços contratados e não prestados, pode-se pagar como se estivessem funcionando? (Nome não informado)

RESPOSTA: Não. Os pagamentos devem corresponder rigorosamente aos serviços efetivamente prestados, com possibilidade de revisão contratual para redução dos pagamentos aos custos que não se alteram com a paralisação dos serviços e sem prejuízo de compensações ou indenizações devidas ao contratado na forma da lei.

CONTRATO – SANÇÕES

34. As empresas fornecedoras de materiais de limpeza que atrasarem a entrega de produtos (como álcool em gel) em função do Covid-19 poderão ser penalizadas normalmente? (Prefeitura Municipal de Águas da Prata)

RESPOSTA: Sim, a Lei nº 13.979/20 e a Medida Provisória nº 961/20 não trazem regras diferenciadas quanto às sanções. Entretanto, a penalidade somente pode ser aplicada nos termos previstos no edital e no contrato e mediante processo administrativo com garantia de contraditório e ampla defesa ao contratado.

35. Em relação à suspensão dos prazos de aplicação de sanções administrativas pelo artigo 6º D da Lei 13.979 se aplica a apenas aos contratos firmados por conta da COVID ou se aplica a todos os contratos? (Kátia Ribeiro)

RESPOSTA: O artigo 6º-D da Lei nº 13.979/20 não contém qualquer ressalva expressa, sendo aplicável, portanto, a todas as contratações públicas, iniciadas antes ou depois da vigência da lei.

CONTRATO – TERMO

- 36. Nas compras com entrega imediata para o combate do Covid-19 há necessidade de formalizar um contrato? Ou apenas nos casos de prestação de serviço e entrega parcelada? (Odair da Silva – Prefeitura Municipal de Batatais)**

RESPOSTA: Permanece a regra do § 4º do art. 62 da Lei nº 8.666/93, que faculta a substituição do termo de contrato, a critério da Administração e independentemente de valor, nos casos de compra com entrega imediata e integral dos bens adquiridos, dos quais não resultem obrigações futuras, inclusive assistência técnica.

CONTRATO – VIGÊNCIA

- 37. Sobre a MP 926, no que trata o Inciso II da Lei nº 8.666, que altera o limite para R\$ 50.000,00, é possível contratar de serviço pelo período de 12 meses? Posso considerar a nova referência de valores? (Gilson Xavier)**

RESPOSTA: A duração dos contratos é adstrita à vigência dos respectivos créditos orçamentários, exceto quanto aos previstos nos incisos I a V do artigo 57 da Lei nº 8.666/93 - então apenas nestes é possível a vigência inicial de 12 meses. Independentemente da vigência, o limite de R\$ 50.000,00 incide somente nos contratos firmados desde a entrada em vigor da MP 961/2020 até 31/12/2020 (Decreto Legislativo nº 6/2020).

- 38. Um contrato que já venceu os 60 meses pode ser prorrogado devido a pandemia e dificuldade para uma nova contratação?? (Erika Paixão)**

RESPOSTA: Sim, em caráter excepcional, devidamente justificado e mediante autorização da autoridade superior, o prazo de sessenta meses poderá ser prorrogado por até doze meses.

- 39. Como serão analisadas pelo TCESP as prorrogações excepcionais motivadas pela crise, por conta de impossibilidade de realizar o processo licitatório? (Juliana Werchajzer Elye)**

RESPOSTA: Os prazos de início de etapas de execução, de conclusão e de entrega admitem prorrogação por ordem e no interesse da Administração e também no caso de superveniência de fato excepcional ou imprevisível, estranho à vontade das partes (que altere fundamentalmente as condições de execução do contrato), desde que justificada por escrito e previamente autorizada pela autoridade competente.

DISPENSA DE LICITAÇÃO

- 40. Em virtude ao aumento de cadeiras de vereadores para a próxima legislatura, temos que realizar serviços e reformas para adequação de salas: posso utilizar a MP 961 no processo de contratação? (Ezequias do Prado)**

RESPOSTA: O disposto na Medida Provisória nº 961/2020 aplica-se aos contratos firmados durante o estado de calamidade reconhecido pelo Decreto Legislativo nº 6/2020, sendo importante observar

que a dispensa de licitação por valor não pode se referir a parcelas de uma mesma obra ou serviço, ou obras e serviços da mesma natureza e no mesmo local que possam ser realizadas conjunta e concomitantemente.

41. Existe alguma recomendação para as formas de dispensa de licitação BEC-SP, em razão do valor propriamente dito, e pelo cartão de adiantamento? (Priscilene Palumbo)

RESPOSTA: A Medida Provisória nº 961/2020 somente aumentou o limite fixado no inciso II do artigo 24 da Lei nº 8.666/93, regulamentado, no âmbito do estado de São Paulo, pelo Decreto nº 45.695/2001 (Regulamento do sistema BEC/SP - dispensa de licitação). Nos termos do Decreto Estadual nº 53.980/2009, poderão realizar-se pelo regime de adiantamento os gastos decorrentes de despesa extraordinária e urgente, na qual podem ser enquadradas as necessárias ao enfrentamento da pandemia do Covid19. Essa possibilidade, entretanto, não afasta a regra constitucional da obrigatoriedade de licitação e a observância às respectivas leis de regência.

42. As dispensas funcionam exclusivamente para itens de emergência ou também para itens de rotina, como combustível? (Jayne Boter)

RESPOSTA: Os artigos 4º e 4º-E da Lei Federal nº 13.979/2020 autorizam a dispensa de licitação para insumos, o que pode incluir combustíveis, desde que destinados ao enfrentamento da emergência de saúde pública e mediante termo de referência ou projeto básico simplificado que contenha fundamentação simplificada da contratação, descrição resumida da solução apresentada, requisitos da contratação, critérios de medição e pagamento, estimativas dos preços e adequação orçamentária.

43. De que forma deve ser feita a análise de processo de prestação de contas das aquisições dos respiradores e EPI adquiridos sem licitação por causa da pandemia, considerando também o alto preço pago? (Fernanda Kawaoka Tanaka – Secretária de Estado da Fazenda)

RESPOSTA: Caso a documentação que instrui o processo não contemple as exigências do artigo 26 da Lei nº 8.666/93 ou dos artigos 4º a 4º-I da Lei Federal nº 13.979/2020, conforme o caso, é possível instaurar procedimento administrativo de apuração de responsabilidades quando da constatação de preços contratados muito superiores aos de mercado. A própria constatação deve se basear em critérios objetivos e levar em conta que, em razão da pandemia, os preços de mercado dos materiais, serviços e insumos podem estar significativamente superiores àqueles praticados em situação normal.

44. É possível aquisição por dispensa de produtos licitados, tais como álcool em gel e máscaras, e que a empresa não está conseguindo entregar no prazo por motivo da pandemia? (Felipe Moura)

RESPOSTA: No caso do sistema de registro de preços, como a vigência de ata não obriga a Administração a firmar os respectivos contratos, é possível a contratação de outro fornecedor, respeitada a legislação relativa às licitações, sendo assegurado ao beneficiário do registro preferência em igualdade de condições. Tratando-se de outra modalidade, a contratação do mesmo objeto por dispensa será restrita à exata medida das quantidades necessárias no período em que o primeiro contrato esteja suspenso, e condicionada a suficientes justificativas técnicas e demonstração de economicidade.

45. Pode ser efetuada contratação por dispensa sem que o município tenha sido reconhecido pela ALESP em estado de calamidade? (Raphael Poletti Scalice)

RESPOSTA: Sim, quando comprovada a situação calamitosa nos termos do artigo 26, inciso I, da Lei nº 8.666/93.

46. As contratações de agência de publicidade poderão ser feitas por dispensa para campanhas relacionadas com a pandemia? (Claudia Pereira – Prefeitura Municipal de Sorocaba)

RESPOSTA: Sim, desde que se enquadrem em uma das hipóteses de dispensa de licitação da Lei nº 8.666/93 (cujos limites dos incisos I e II do artigo 24 foram majorados pela Medida Provisória nº 961/2020) ou nas hipóteses da Lei nº 13.979/20.

47. As dispensas com base na Lei 13.979/2020 necessitam de ratificação? (Claudia Pereira – Prefeitura Municipal de Sorocaba)

RESPOSTA: Sim. Apenas as dispensas de licitação com fulcro nos incisos I e II do artigo 24 da Lei nº 8.666/93 não necessitam de ratificação.

48. Dispensa de licitação com base na 13.979, cujo objeto é para o enfrentamento do Covid-19, eu preciso me manter dentro do limite de valor da lei? 100 mil [Reais]? Nesse caso (da 13979), tem-se a vantagem da calamidade presumida? Em caso de dispensa pelo artigo 24, IV da Lei 8.666, pode-se ultrapassar o valor de 100 mil, mas com comprovação da calamidade? (Tania Rulli)

RESPOSTA: Apenas as dispensas de licitação com fulcro nos incisos I e II do artigo 24 da Lei nº 8.666/93 devem observar os limites de valor impostos pela Medida Provisória nº 961/2020. Os demais processos de dispensa de licitação, fundamentados na Lei nº 13.979/20 ou nos incisos III e seguintes do artigo 24 da Lei nº 8.666/93 podem ser realizados para objetos de qualquer valor, observadas as disposições legais.

49. Para aplicação da lei 13.979, a calamidade é presumida para todos os municípios conforme decreto federal ou somente quando o município decreta calamidade pública? (Serli Aparecida Camilo Carvalho – Prefeitura Municipal de Colômbia)

RESPOSTA: Somente nas dispensas de licitação decorrentes do disposto na Lei nº 13.979/20, válida para todos os municípios brasileiros, presumem-se atendidas as condições de ocorrência de situação de emergência, necessidade de pronto atendimento da situação de emergência, existência de risco a segurança de pessoas, obras, prestação de serviços, equipamentos e outros bens, públicos ou particulares, e limitação da contratação à parcela necessária ao atendimento da situação de emergência.

50. Qual o valor máximo para dispensa de licitação da Lei 13.979/2020? (Maria Isabel Perina)

RESPOSTA: RESPOSTA: Não há previsão de valores máximos para as dispensas efetuadas com base na Lei nº 13.979/2020.

DISPENSA DE LICITAÇÃO - CONSELHO DE SAÚDE

- 51. Na compra sem licitação precisa ter tomada de preços? Quanto às despesas, o Conselho poderá ter livre acesso às notas fiscais? Nos contratos e convênios será obrigatório o parecer do Conselho? (Darcy Bueno da Silva)**

RESPOSTA: Para as compras mediante dispensa e inexigibilidade de licitação nas hipóteses dos artigos 24 e 25 da Lei nº 8.666/93, é exigida justificativa do preço. Nas hipóteses dos artigos 4º a 4º-I da Lei Federal nº 13.979/2020, é exigida estimativa de preços. O Conselho Municipal de Saúde deve ter livre acesso a toda documentação de despesas e entre suas atribuições destacam-se: avaliar e deliberar sobre contratos e convênios, fiscalizar e controlar gastos e deliberar sobre critérios de movimentação de recursos da Saúde (Resolução nº 453/2012 do Ministério da Saúde).

EMENDA PARLAMENTAR – CÓDIGO DE APLICAÇÃO – AUDESP

- 52. Como devo fazer para vincular a licitação do Covid-19 C.A312.000, se utilizar recursos de emenda individual C.A 800.00, cujo recurso é incremento MAC e o objeto é direcionado para o Covid-19? (Katia Cristina)**

RESPOSTA: Se o recurso é decorrente de Emenda Parlamentar, o CA deve ser 800 e não 312. O direcionamento ao combate do Covid-19 dar-se-á pela combinação deste com o código de aplicação variável. Comunicados AUDESP nº 28/2020; 35/2020 e 40/2020.

E-TCESP

- 53. Ao ser requisitado um processo, o mesmo seria encaminhado ao tribunal pela 1ª vez, qual o procedimento para mandar o processo por dependência? (Karina Rosa - Prefeitura Municipal de Itapeverica da Serra)**

RESPOSTA: Se o órgão não participou do Projeto Piloto (Projeto Piloto é um ambiente de teste que tem como objetivo auxiliar os jurisdicionados na autuação dos processos via web; para participar é necessário enviar uma solicitação pelo Fale Conosco e-TCESP com pedido de adesão), os documentos deverão ser enviados por meio do Sistema de Protocolo Digital, conforme Comunicado GP nº 21/2020, publicado no D.O.E. de 01/07/2020.

FISCALIZAÇÃO

- 54. O TCE pretende fiscalizar os processos relacionados ao Covid-19 de forma separada? Quais as recomendações aos setores envolvidos na Fase IV para melhor organização dos processos? (Nadia Goes)**

RESPOSTA: Os atos, receitas e despesas relacionados ao Covid-19 devem estar devidamente identificados na página de transparência do órgão, separados dos demais. Na contabilidade deve ser utilizada codificação específica do AUDESP, sendo que, para a Fase IV, o ideal é identificar, no objeto do ajuste, sua relação com o combate à pandemia.

LICITAÇÃO – ESTATAIS

55. A Lei 13.979/20 e Medidas Provisórias são aplicáveis à Sabesp, que é empresa de economia mista, regida pela lei 13.303/16? (Iraci Santos – Sabesp de Caraguatatuba)

RESPOSTA: A Lei nº 13.979/20 não delimita expressamente seu alcance, enquanto a Medida Provisória faz referência à "administração pública de todos os entes federativos, de todos os Poderes e órgãos constitucionalmente autônomos". Inexistindo previsão legal expressa quanto às empresas públicas, sociedades de economia mista e suas subsidiárias, é importante cautela em eventual aplicação desses diplomas legais às estatais, balizando-se nas características e prerrogativas que as distinguem dos órgãos da administração direta, fundos especiais, autarquias e fundações públicas.

56. As licitações na Sabesp são regidas pela Lei 13.303/20, aplica-se também a nova lei 13.979 / 20 e a MP 961? (Iraci Santos – Sabesp de Caraguatatuba)

RESPOSTA: A Lei nº 13.979/20 não delimita expressamente seu alcance, enquanto a Medida Provisória faz referência à "administração pública de todos os entes federativos, de todos os Poderes e órgãos constitucionalmente autônomos". Inexistindo previsão legal expressa quanto às empresas públicas, sociedades de economia mista e suas subsidiárias, é importante cautela em eventual aplicação desses diplomas legais às estatais, balizando-se nas características e prerrogativas que as distinguem dos órgãos da administração direta, fundos especiais, autarquias e fundações públicas.

57. Com relação à Administração Indireta, subordinada a Lei 13.303/16, alguma orientação específica do TCESP, frente do Covid-19? (Isabel Cristina de Souza e Gustavo Ibraim Hallack)

RESPOSTA: As mesmas orientações para todos os órgãos jurisdicionados, quanto à observância aos princípios constitucionais de legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade e eficiência. Por explorarem atividade econômica e terem marco regulatório próprio (Lei nº 13.303/16), as empresas públicas, sociedades de economia mista e suas subsidiárias devem ter cautela em eventual aplicação subsidiária de normas gerais de licitações e contratos públicos, pois não possuem prerrogativas de alterar ou rescindir contratos unilateralmente ou conferidas por cláusulas exorbitantes, por exemplo.

58. Pode ser utilizada a Lei 13.303 como principal e somente alguns artigos específicos da Lei 8.666 em um contrato? (Eder Montanheiro)

RESPOSTA: Por explorarem atividade econômica e terem marco regulatório próprio (Lei nº 13.303/16), as empresas públicas, sociedades de economia mista e suas subsidiárias devem ter cautela em eventual aplicação subsidiária de normas gerais de licitações e contratos públicos, pois não possuem prerrogativas de alterar ou rescindir contratos unilateralmente ou conferidas por cláusulas exorbitantes, por exemplo.

LICITAÇÃO – FORMALIZAÇÃO

- 59. O que fazer quando, no começo, decretada a calamidade pública, foram comprados equipamentos, mas estão faltando alguns documentos conforme a nota técnica? (Francynne Gallo)**

RESPOSTA: Os processos de compras devem ser instruídos na forma preconizada pela Lei nº 8.666/93 e/ou pelos artigos 4º a 4º-I da Lei Federal nº 13.979/2020, conforme o caso, devendo a Administração, na medida do possível, sanar quaisquer inconformidades, priorizando a comprovação do interesse público, da legalidade e da economicidade das aquisições realizadas, formalizando nos autos por meio de retificação ou ratificação.

LICITAÇÃO – HABILITAÇÃO

- 60. Se a empresa contratada enviar o comprovante de FGTS com a opção de não recolhimento, devido à MP 936, será considerado válido? (Raquel Gomes)**

RESPOSTA: As Medidas Provisórias 927/20 e 936/20 tratam de medidas trabalhistas para enfrentamento do estado de calamidade e emergência de saúde decorrentes do coronavírus. A Medida Provisória nº 927/20 suspende a exigibilidade do recolhimento do FGTS pelos empregadores com vencimento em abril, maio e junho de 2020, podendo ser parcelados a partir de julho de 2020, desde que os empregadores declarem as respectivas informações até 20/06/2020. Nesse interregno de tempo, a Administração deve exigir que licitantes e contratados que optaram pela suspensão comprovem, quanto à regularidade previdenciária, o atendimento aos requisitos exigidos por estas Medidas Provisórias.

- 61. Com relação aos pregões eletrônicos regidos pelo Decreto 10.024/2019, pode-se abrir mão dos documentos originais uma vez que as empresas já anexam os documentos no portal de compras eletrônicas? (Nome não informado)**

RESPOSTA: O Decreto nº 10.024/2019 regulamenta a licitação na modalidade de pregão, na forma eletrônica, apenas no âmbito da administração pública federal. A única hipótese de dispensa de apresentação de documentação relativa à regularidade fiscal e trabalhista ou de cumprimento de um ou mais requisitos de habilitação, válida para a administração pública federal e de todos os estados e municípios, é a prevista no artigo 4º-F da Lei nº 13.979/20.

- 62. A respeito das contratações, a Emenda Constitucional 106, de 7.5.2020, dispensa a aplicação do § 3º do artigo 195 da CF? (Bárbara Yoshimura)**

RESPOSTA: De acordo com o parágrafo único do artigo 3º da Emenda Constitucional nº 106/2020, durante a vigência da calamidade pública nacional decorrente da pandemia do Covid19, não se aplica o disposto no § 3º do art. 195 da Constituição Federal, que por sua vez dispõe que pessoa jurídica em débito com o sistema da seguridade social, como estabelecido em lei, não poderá contratar com o Poder Público.

LICITAÇÃO - MEDIDAS SANITÁRIAS

- 63. Sobre as questões passadas a respeito de controle interno e licitações, a dúvida é sobre a realização de certames, em meio ao estado de calamidade decretado pelo Município, para aquisição de bens e/ou serviços que não estão ligados diretamente às medidas de enfrentamento ao combate do Covid-19 (a exemplo, mencione a aquisição de papel sulfite, café, produtos de panificação). Caso seja realizado o certame neste período, há violação ao princípio da ampla concorrência ou algum outro princípio/regra que venha a prejudicar futuramente a Administração? (Larissa Teixeira – Prefeitura Municipal de Restinga)**

RESPOSTA: A aquisição de bens e/ou serviços que não se enquadrar nas novas hipóteses trazidas pela Lei nº 13.979/20 e pela Medida Provisória nº 961/2020 permanece submetida às regras gerais de licitações e contratos. É importante observar, quanto às sessões públicas de habilitação e julgamento de propostas, a legislação local de restrição de aglomeração de pessoas. Uma alternativa é a realização de pregão eletrônico online.

- 64. Há algum impedimento em efetuar as licitações de materiais não essenciais no período da pandemia? (Patricia Cossi – Prefeitura Municipal de Itobi)**

RESPOSTA: Nenhum quanto aos objetos a serem licitados. Os atos do processo licitatório que necessitem ser presenciais é que podem ser afetados por normas sanitárias de distanciamento social, por isso, sempre que possível, sugere-se a adoção do pregão eletrônico online.

LICITAÇÃO – MODALIDADE

- 65. Se o valor previsto para um Registro de Preços não atingir R\$ 50.000,00, vocês recomendam adquirir os itens por compra direta ou realizar a licitação mesmo não atingindo o limite? (Nome não informado)**

RESPOSTA: Trata-se de licitação dispensável, isso quer dizer que a Administração tem discricionariedade para optar por dispensar ou realizar o certame para registro de preços.

LICITAÇÃO – PRAZOS

- 66. A redução de prazos prevista na Lei 13.979/2020 se estende ao prazo de interposição de recursos? (Nome não informado)**

RESPOSTA: Apenas nos casos de licitação na modalidade pregão - eletrônico ou presencial, cujo objeto seja a aquisição de bens, serviços e insumos necessários ao enfrentamento da emergência de saúde pública decorrente do coronavírus - a Lei nº 13.979/20 reduz os prazos dos procedimentos licitatórios, sem fazer ressalva aos prazos de recursos.

- 67. O prazo reduzido pela metade especificado na Lei 13.979/20 é só para compra referente ao Covid-19 ou para todos os objetos? (Elisabete Bueno)**

RESPOSTA: Apenas para os casos de licitação na modalidade pregão, eletrônico ou presencial, cujo objeto seja a aquisição de bens, serviços e insumos necessários ao enfrentamento da emergência de saúde pública decorrente do coronavírus.

LICITAÇÃO - TESTES COVID19

68. Posso adquirir teste para colaboradores no retorno às atividades? (Paulo Matos Junior)

RESPOSTA: Sim, contanto que existam profissionais de saúde na entidade contratante aptos a manusear e aplicar os testes ou que a aplicação seja terceirizada a entidade do ramo.

LICITAÇÃO – TRANSPARÊNCIA

69. As compras com dispensa de licitação realizadas sob as regras da COVID19 terão que ser publicadas no portal transparência: há limite de valor para a publicação? (Sandra Santana)

RESPOSTA: Todas as contratações ou aquisições realizadas com fulcro na Lei nº 13.979/20 devem ser imediatamente disponibilizadas em sítio oficial específico na internet, inexistindo exceções a essa regra no texto da lei, seja por valor ou outro critério.

70. Quanto aos extratos das publicações das compras emergenciais (covid), o Órgão precisará publicar no Jornal Imprensa Oficial, além de já estar publicado no Portal da Transparência? (Patrícia Santos)

RESPOSTA: Sim, exceto pelas autorizações e medidas excepcionais trazidas pela Lei nº 13.979/20 e Medida Provisória nº 961/2020, permanecem inalteradas as regras da Lei nº 8.666/93 e da Lei nº 10.520/02, inclusive a da publicação resumida do instrumento de contrato ou de seus aditamentos na imprensa oficial como condição indispensável para sua eficácia.

MICROEMPRESA E EMPRESA DE PEQUENO PORTE

71. De que forma posso otimizar as compras privilegiando os fornecedores do meu município e ou região como oportunidade de promover o desenvolvimento local? (Camila Patricia – SEBRAE)

RESPOSTA: De acordo com o art. 47 da Lei Complementar nº 123/2006, um dos objetivos do tratamento diferenciado e simplificado garantido às microempresas e empresas de pequeno porte é a promoção do desenvolvimento econômico e social no âmbito municipal e regional. Com esse intuito, o § 3º do art. 48 autoriza que, justificadamente, se estabeleça a prioridade de contratação para empresas desses tipos sediadas local ou regionalmente, até o limite de 10% (dez por cento) do melhor preço válido.

72. Para contratações com base no Art. 24, IV, com valores abaixo de 80 mil reais, é obrigatória a realização da compra/serviço exclusivamente com ME/EPP, ou podem ser realizadas com empresas de grande porte? Para dispensa de licitação, com fulcro no Art. 24, IV da Lei

8.666/93, é dispensado o parecer jurídico ou ele ainda é obrigatório? (Tathiane Harumi, Paulo Ernesto Rahal Gianini – Fundação Criança de São Bernardo do Campo)

RESPOSTA: O exame e aprovação por assessoria jurídica da Administração é obrigatório para todas as minutas de editais de licitação, bem como as dos contratos, acordos, convênios ou ajustes. Não se aplica o disposto nos artigos 47 e 48 da Lei Complementar nº 123/2006 (tratamento diferenciado e simplificado, processo licitatório exclusivo e cota de até 25% do objeto para as microempresas e empresas de pequeno porte) quando a licitação for dispensável nos termos do artigo 24, inciso IV, da Lei nº 8.666/93.

MP 961 – APLICAÇÃO

73. Com relação à MP 961, é necessário aguardar alguma regulamentação do Estado ou das Secretarias? (Penitenciária de Paraguaçu Paulista)

RESPOSTA: Não, exceto se o próprio texto legal assim condicionar ou havendo qualquer omissão a ser sanada.

74. Compras para aquisição de materiais de consumo, entram na MP 961, na dispensa de 50.000,00? (Adrielle de Oliveira)

RESPOSTA: Sim, desde que o respectivo contrato seja firmado após a entrada em vigor da MP 961/2020 e até 31/12/2020 (Decreto Legislativo nº 6/2020).

75. Quanto à MP 961/2020 que aumenta o valor para a contratação com dispensa de licitação: a aplicação é somente para casos de Covid-19 ou a todos os serviços e aquisições? (Cristiane Moraes, Leandro Martins e Vivian Franco – Serviço de Água e Esgoto de Pirassununga)

RESPOSTA: O disposto na Medida Provisória nº 961/2020 aplica-se aos contratos firmados durante o estado de calamidade reconhecido pelo Decreto Legislativo nº 6/2020 (ou seja, até 31/12/2020), independentemente dos objetos das licitações e contratações.

76. Na contratação de empresa de sistemas de informática para administração, mediante a medida provisória 961/2020, posso contratar através de dispensa, respeitando os limites nela estabelecidos? (Rodrigo Simão)

RESPOSTA: Sim, pois a Medida Provisória nº 961/2020 aplica-se aos contratos firmados durante o estado de calamidade reconhecido pelo Decreto Legislativo nº 6/2020 (ou seja, até 31/12/2020), independentemente dos objetos das licitações e contratações.

77. Para processos licitatórios em andamento, seria possível então o cancelamento do processo e a aplicação do novo limite para contratação com dispensa previsto na MP 961? (Sueli Rocha)

RESPOSTA: É possível, embora seja importante considerar, nessa decisão, o estágio no qual o processo em andamento se encontra, que poderá propiciar maior rapidez na assinatura do contrato com a vantagem da competição de preços entre fornecedores, se comparado com a autuação de novo processo administrativo para atendimento dos requisitos exigidos para a dispensa de licitação.

- 78. Quanto à vigência da majoração dos limites da dispensa amparada pela MP 961, está atrelada à vigência do decreto legislativo 06/03/20? (Serli Aparecida Camilo Carvalho – Prefeitura Municipal de Colômbia)**

RESPOSTA: Sim, os limites de dispensa de licitação de R\$ 100.000,00 (para obras e serviços de engenharia) e de R\$ 50.000,00 (para outros serviços e compras e para alienações) se aplicam aos contratos assinados desde a publicação da Medida Provisória nº 961/2020 até 31/12/2020 (Decreto Legislativo nº 6/2020).

- 79. Os valores de dispensa de licitação de R\$ 50.000,00 e R\$ 100.000,00 são de caráter geral, ou só relacionados ao Covid-19? (Antonio Moreno)**

RESPOSTA: São de caráter geral, mas se aplicam somente aos contratos assinados desde a publicação da Medida Provisória nº 961/2020 até 31/12/2020 (Decreto Legislativo nº 6/2020).

PAGAMENTO À VISTA

- 80. Podemos fazer compra com pagamento a vista, e assim termos poder de negociação nos valores/preços? (Tania Roberta)**

RESPOSTA: A única restrição ao pagamento imediatamente após a execução do objeto é a ordem cronológica das datas de exigibilidades, salvo quando presentes relevantes razões de interesse público e mediante prévia justificativa da autoridade competente, devidamente publicada.

PESQUISAS DE PREÇOS

- 81. Na modalidade pregão as três cotações, podem ser realizadas em empresas do ramo de atividades compatíveis ao objeto da licitação ou apenas em sites oficiais? (Odair da Silva – Prefeitura Municipal de Batatais)**

RESPOSTA: Permanecem inalteradas as regras e práticas adotadas na elaboração, pelo órgão ou entidade promotora da licitação, do orçamento dos bens ou serviços a serem licitados exigido pela Lei nº 10.520/2002. O artigo 4º-E da Lei nº 13.979/20 dispõe sobre as estimativas de preços específicas para aquisições, serviços e insumos necessários ao enfrentamento da emergência de saúde pública.

- 82. No caso de Aditivo de prorrogação de prazo, há necessidade de pesquisa de preços? (Glica Nevari)**

RESPOSTA: Toda prorrogação de prazo deve ser justificada por escrito e previamente autorizada pela autoridade competente para celebrar o contrato. Na hipótese do inciso II do artigo 57 da Lei nº 8.666/93, a justificativa deve necessariamente demonstrar a obtenção de preços e condições mais vantajosas para a Administração.

83. Tendo em vista a dificuldade da realização de orçamentos, como proceder em caso de urgência? É justificável não obter no mínimo três orçamentos? (Carol Medeiros – Companhia Ituana de Saneamento – CIS, Juliana Reche e Umberto Coelho)

RESPOSTA: Permanecem inalteradas as regras e práticas adotadas na elaboração de orçamentos estimativos. O artigo 4º-E da Lei nº 13.979/20 dispõe sobre as estimativas de preços específicas para aquisições, serviços e insumos necessários ao enfrentamento da emergência de saúde pública. Quaisquer dificuldades ou impossibilidade de levantamento de preços de mercado ou de preços de referência devem ser adequadamente demonstradas e justificadas no processo.

84. Como justificar os valores de compras durante a pandemia que estão fora da realidade? (Katiuce – Secretaria de Saúde de Votuporanga; Jacob Paschoal, Marcella Flora e Alcimir Carmo)

RESPOSTA: Permanecem inalteradas as regras e práticas adotadas na elaboração de orçamentos estimativos. Elaborados durante a pandemia, tais orçamentos necessariamente consistirão em uma amostra da realidade dos preços praticados na época de sua elaboração, o que em regra deverá ser suficiente para justificar os preços contratados nesse contexto. É possível posteriormente promover o reequilíbrio para redução desses preços, em decorrência de eventual redução dos preços praticados no mercado.

85. Como serão aceitas as pesquisas de preços para os adiantamentos, em face da falta de empresas para cotejo? (Izilda Gusmao)

RESPOSTA: Permanecem inalteradas as regras e práticas adotadas na elaboração de orçamentos estimativos. Quaisquer dificuldades ou impossibilidade de levantamento de preços de mercado ou de preços de referência devem ser adequadamente demonstradas e justificadas no processo.

86. No caso da Lei 13.979/2020, no art. 4º-E § 1º inc VI alínea e, pesquisa com potenciais fornecedores, continua valendo a regra de no mínimo três preços para obtenção do valor médio? Como o controle interno deve proceder diante de processos de contratação com a pesquisa realizada somente com um fornecedor? (Juliana da Silva Santos)

RESPOSTA: A pesquisa de preços deve ser comprovada por documentos idôneos. Não sendo possível obter orçamentos de três fornecedores, a Administração pode considerar como parâmetros de preços: o Portal de Compras do Governo Federal, pesquisa publicada em mídia especializada, sítios eletrônicos especializados ou de domínio amplo e contratações similares de outros entes públicos (artigo 4º-E, § 1º, VI, da Lei nº 13.979/2020).

87. Estimativa de preços: sua ausência deverá ser devidamente justificada, certo? (Tanis Naves e Eliane Leite)

RESPOSTA: Apenas nas contratações para aquisição de bens, serviços e insumos necessários ao enfrentamento da emergência que trata a Lei nº 13.979/20, excepcionalmente, mediante justificativa da autoridade competente, pode ser dispensada a estimativa de preços. Para todas as demais contratações, ainda que formalizadas durante o estado de calamidade reconhecido pelo Decreto Legislativo nº 6/2020, é obrigatório o orçamento dos custos unitários ou a justificativa do preço.

PRESTAÇÃO DE CONTAS

- 88. Os prazos da IN 02 serão também alterados? Por exemplo, para envio do balanço de SA? (Cleber Speri)**

RESPOSTA: Os prazos para prestação de contas não serão alterados.

REGISTRO DE PREÇOS

- 89. Acréscimos e supressões em Ata de Registro de Preços são permitidos pela legislação? Sempre entendi que não, mas me deparei com a situação de um Município que faz aditivos de quantitativos para Atas em até 25% (Edvaldo Dias)**

RESPOSTA: Em geral os decretos que regulamentam o sistema de registro de preços vedam acréscimos nos quantitativos fixados pela Ata de Registro de Preços, inclusive o acréscimo de que trata o § 1º do artigo 65 da Lei nº 8.666/93. Por outro lado, em geral autorizam que os contratos decorrentes do sistema de registro de preços sejam alterados, nos moldes do artigo 65 da Lei nº 8.666/93. É entendimento deste Tribunal que a soma dos quantitativos desses contratos e de seus acréscimos não poderá exceder o quantitativo máximo total previsto para ser executado durante a vigência da ata.

- 90. E quanto à troca de marca em ata de registro de preços, também é só para o pedido ou se aplica à ata inteira? (Rita Novaes)**

RESPOSTA: Isso dependerá da previsão no edital, que poderá elencar as hipóteses de substituição de marca referindo-se à detentora da ata ou à contratada. Inexistindo previsão no edital, a substituição da marca sem comprovação de fato superveniente que inviabilize o fornecimento daquela anteriormente ofertada caracteriza alteração da proposta, ofendendo os princípios da vinculação ao instrumento convocatório e da isonomia.

- 91. Existem empresas que estão solicitando o cancelamento de itens de Ata de Registro de Preços somente alegando não conseguir cumprir a ata devido ao Covid-19. Como devemos proceder? (Letícia Nakayama e Paulo Chapine Junior)**

RESPOSTA: Os decretos que regulamentam o sistema de registro de preços em geral prescrevem as medidas a serem adotadas quando o preço de mercado torna-se superior aos preços registrados e o fornecedor não puder cumprir o compromisso, dentre as quais se incluem liberar o detentor da ata (com ou sem aplicação de penalidade, conforme o caso), negociar com os demais fornecedores, revogar a ata e cancelar o registro de preços.

- 92. Quando uma ata de RP se transforma em um contrato, qual o saldo que pode se transferir para o contrato? Um saldo novo, original do processo ou somente o que sobrou do utilizado na ata? (Daniel de Moraes – Araçatuba)**

RESPOSTA: Somente o saldo de quantitativos remanescentes, ou seja, a diferença entre a quantidade total registrada na ata e soma das quantidades já contratadas.

REGISTRO DE PREÇOS – REEQUILÍBRIO

- 93. As empresas estão fazendo pedidos de reequilíbrio econômico das Atas de Registro de preços vigentes, isso pode ser concedido, em decorrência da do Covid-19? (Rosi Brito – Prefeitura Municipal de Várzea Paulista; Ingrid Franciele, Anderson Rolfini, Enival Alves, Paulo Chapine Junior e Tania Rulli)**

RESPOSTA: Os decretos que regulamentam o sistema de registro de preços autorizam apenas a revisão dos preços registrados em decorrência de eventual redução dos preços de mercado. A revisão para aumento dos preços da ata não é admissível no sistema de registro de preços. Quanto aos contratos decorrentes da ata, em geral os regulamentos autorizam que sejam alterados, nos moldes do artigo 65 da Lei nº 8.666/93, o que não exclui a possibilidade de revisão dos preços (aumento ou redução), quando configurada situação de ruptura, derivada de eventos afetos à álea econômica extraordinária e extracontratual, criteriosamente comprovada no processo administrativo.

- 94. Em caso de Ata de Registro de Preços, em execução, da área da saúde, pode ser concedido o reequilíbrio? (Rosi Brito – Prefeitura Municipal de Várzea Paulista)**

RESPOSTA: Os decretos que regulamentam o sistema de registro de preços autorizam apenas a revisão dos preços registrados em decorrência de eventual redução dos preços de mercado. A revisão para aumento dos preços da ata não é admissível no sistema de registro de preços. Quanto aos contratos decorrentes da ata, em geral os regulamentos autorizam que sejam alterados, nos moldes do artigo 65 da Lei nº 8.666/93, o que não exclui a possibilidade de revisão dos preços (aumento ou redução), quando configurada situação de ruptura, derivada de eventos afetos à álea econômica extraordinária e extracontratual, criteriosamente comprovada no processo administrativo.

- 95. Se o empenho no caso de SRP é considerado instrumento contratual pode haver a análise do reequilíbrio na situação de cada compra, quando não há contrato firmado? (Nádia Góes – Ouro Verde/SP)**

RESPOSTA: Considera-se contrato todo e qualquer ajuste entre órgãos ou entidades da Administração Pública e particulares, em que haja um acordo de vontades para a formação de vínculo e a estipulação de obrigações recíprocas, independentemente da formalização adotada nos termos do artigo 62 da Lei nº 8.666/93. Quanto aos contratos decorrentes de atas de registro de preços, em geral os regulamentos autorizam que sejam alterados, nos moldes do artigo 65 da Lei nº 8.666/93, o que não exclui a possibilidade de revisão dos preços (aumento ou redução), quando configurada situação de ruptura, derivada de eventos afetos à álea econômica extraordinária e extracontratual, criteriosamente comprovada no processo administrativo.

SUBSTITUIÇÃO DE SERVIDORES

- 96. Dispensa para prestação de serviços, devido a ausência funcionários devido a infecção Covid, pode acontecer? (Nilva Ferreira)**

RESPOSTA: O ideal é que as atribuições dos servidores públicos afastados por motivos de saúde sejam cumpridas por outros servidores públicos. Na impossibilidade dessa substituição, a Constituição Federal autoriza a contratação por tempo determinado para atender a necessidade temporária de excepcional interesse público. A terceirização de serviços que correspondem a atribuições de cargos

existentes no quadro de pessoal da Administração exige muita cautela, pois contraria dispositivos constitucionais e legais.

TERCEIRO SETOR

PARCERIAS COM TERCEIRO SETOR

- 97. Decreto Municipal que regulamenta a lei 13.019 permite aditamento dos termos no limite de 30%. Perante o estado de calamidade, esses termos podem ser aditados mais de 30%? (Fabiana Rolim)**

RESPOSTA: O limite para acréscimos e supressões de até cinquenta por cento aplica-se apenas aos contratos decorrentes dos procedimentos previstos na Lei nº 13.979/20. As alterações de parcerias vigentes devem observar as possibilidades e os limites previstos na legislação de regência.

- 98. O município pode fazer uma prorrogação de um termo de colaboração, em que a atividade foi suspensa? (Silmara Grilo)**

RESPOSTA: A Lei nº 13.019/14 prevê duas hipóteses de prorrogação de Termo de Colaboração: mediante solicitação da organização da sociedade civil, devidamente formalizada e justificada, a ser apresentada à administração pública em, no mínimo, trinta dias antes do termo inicialmente previsto, e de ofício pela administração pública, quando ela der causa a atraso na liberação de recursos financeiros, limitada ao exato período do atraso verificado.

- 99. O município pode pagar com recurso próprio consultas e cirurgias eletivas não realizadas por conta da lei 13.992/2020? (Nome não informado)**

RESPOSTA: A Lei nº 13.992/2020 suspendeu por 120 dias (a contar de 01/03/2020) a obrigatoriedade da manutenção das metas quantitativas e qualitativas contratualizadas pelos prestadores de serviço de saúde no âmbito do SUS, garantindo-lhes os repasses dos valores financeiros contratualizados, na sua integralidade. Caso a entidade realize a quantidade total de consultas e cirurgias eletivas pactuadas para o período, não será devido nenhum pagamento adicional, pois o valor do repasse contratualizado corresponde a essa quantidade. Além do repasse integral, é possível pagar apenas as consultas e cirurgias eletivas que excederam as respectivas metas quantitativas.

JUSTIFICATIVA DE DESPESAS

- 100. Quando citaram o exemplo de OSCS - creche, sem atividades. Em caso de adultos, trabalho on-line neste momento pode ser considerado como justificativa de gastos, numa futura prestação de contas? (Marinalva Rodrigues dos Santos)**

RESPOSTA: Sim. Deve haver relatórios detalhados de toda rotina diária de trabalho para compor as justificativas que deverão ser apresentadas na prestação de contas

101. No início da pandemia, houve falta de insumos no mercado bem como preços acima do que costumávamos ter, como o TCE analisará essas situações? (Renata Sakashita)

RESPOSTA: As situações de exceção serão analisadas caso a caso; se as justificativas apresentadas não forem satisfatórias, os dirigentes poderão ser notificados.

102. O que será considerado como comprovação de trabalho, consequentemente gastos relativos, quando o trabalho é feito on-line? (Convênios do Terceiro Setor Mogi Guaçu)

RESPOSTA: Se o órgão concessor não estabelecer o formato, cada entidade poderá definir o seu, lembrando que deverá haver relatórios detalhados de toda rotina diária de trabalho, finalizados mensalmente. Ou seja, a comprovação do trabalho realizado virtualmente dar-se-á por meio de relatórios detalhados da rotina diária, apresentados periodicamente (mensal).

103. Posso usar o recurso de incremento que veio para proteção social básica para compra de material de limpeza e higiene para famílias referenciadas que se encontram em vulnerabilidade? (Nome não informado)

RESPOSTA: Com relação à verba para execução de ações de proteção básica e especial, a Portaria nº 378/2020 dispõe sobre recursos extraordinários para incremento temporário na sua execução, tendo como objetivo aumentar a capacidade de respostas do SUAS no atendimento das famílias e indivíduos em situação de vulnerabilidade e risco social, garantindo a prevenção ao risco da transmissão do Covid-19. Dentro desse contexto, entendemos que as despesas mencionadas (material de limpeza e higiene) fazem parte do objetivo proposto. Orientamos que consultem os normativos e regulamentos estabelecidos pela Secretaria e verifiquem se não existem restrições.

AUSÊNCIA/IMPACTO NAS ATIVIDADES X PAGAMENTOS E VALIDAÇÃO DAS DESPESAS

104. APAE que recebe recursos do município, que apresentou um planejamento de trabalho no início do ano, pode ainda continuar recebendo estes recursos mesmo estando fechadas? (Rodrigo Mendesa)

RESPOSTA: Orientamos no sentido de se evitar a descontinuidade dos serviços e as demissões. Porém, é necessário que as partes encontrem soluções viáveis. Ocorrendo a total impossibilidade de execução dos serviços, poderão ser consideradas as medidas previstas na MP 927-20, que trata da preservação do emprego e renda.

105. No caso das unidades pertencentes a Assistência Social, os recursos da parceria em quase sua totalidade são utilizados para pagamentos de recursos humanos, existe alguma irregularidade neste procedimento? (Regiane Amaral)

RESPOSTA: Não, a execução do objeto da parceria pode demandar unicamente o emprego de recursos humanos, que deve estar detalhado no plano de trabalho.

106. Menor aprendiz, com a pandemia as atividades presenciais foram suspensas, mas atividades de orientação profissional foram executadas à distância. É possível realizar o pagamento aos orientadores desses menores? (Daniela Azevedo)

RESPOSTA: Desde que haja a comprovação de que as aulas estão sendo realizadas, os pagamentos são devidos. Orientamos que o Órgão Concessor faça acompanhamento, junto à entidade, exigindo a apresentação de relatórios com conteúdo do trabalho realizado, participação e frequência dos menores, que posteriormente deverão compor a prestação de contas.

107. Considerando a Pandemia, o Município suspendeu a maioria dos serviços realizados por Entidades do Terceiro Setor (ex: aulas de danças, karatê, aulas da APAE etc.). Tendo em vista essas atividades suspensas, o município poderá aceitar as DESPESAS DO PERÍODO (na prestação de contas) dessas Entidades que estão com serviços suspensos? Há alguma orientação ao Controle Interno neste sentido? (Daniela Azevedo)

RESPOSTA: No caso da suspensão total dos serviços, as despesas possíveis são aquelas relativas aos custos indiretos para manutenção da entidade, desde que previstos no plano de trabalho. O Controle Interno deve orientar as áreas envolvidas, no sentido da formalização de aditivos às parcerias, readequando os planos de trabalho.

108. Entidade do Terceiro Setor que está em quarentena, mas não teve o convênio suspenso - temos que efetuar repasses? (Fabio Pozzo)

RESPOSTA: A suspensão da parceria deve ser formalizada por meio de readequação do Plano de Trabalho, nos termos do artigo 57 da LF nº 13019/14, que integrará Termo Aditivo ao ajuste. No caso concreto, se a fiscalização constatar que não foram tomadas medidas de readequação do plano de trabalho por parte do órgão concessor e inexecução total do objeto da parceria, não há que se falar em repasse.

109. Como as OSS não conseguirá cumprir as Metas pactuadas, por conta da pandemia, a SES/SP poderá fazer cortes nos repasses? (Thiago Welder)

RESPOSTA: Deverá haver a readequação do plano de trabalho, com a devida repactuação das metas e, em consequência, ajuste em seus valores (uma vez que as metas não serão cumpridas em sua totalidade), formalizando, para tanto, termo aditivo.

PLANO DE TRABALHO

110. Referente ao Terceiro Setor é permitida a solicitação de alteração do Plano de Trabalho (por parte da Entidade) em virtude da Pandemia? (Rudnei Israel)

RESPOSTA: De acordo com o artigo 57 da LF nº 13019/14 é possível a solicitação, por parte da OSC, da alteração do plano de trabalho, para alteração das metas e valores.

111. Para o pagamento de custos indiretos com a parceria, este deve estar previsto no plano de trabalho ou nesse caso será levado em consideração o estado atual de pandemia? (Ticiania Dias)

RESPOSTA: Via de regra, os custos indiretos relacionados à execução do objeto da parceria devem estar previstos nos planos de trabalho. Do contrário, não deverão ser considerados como despesas possíveis de serem aceitas nas prestações de contas. Em virtude do estado de emergência trazido pela pandemia, é viável a assinatura de termo aditivo que formalize a necessidade de repasses para cobertura de custos indiretos, com a consequente alteração do plano de trabalho.

112. O plano de trabalho deve estar alinhado ou se alinhando com o Cooper - Programa Especial de Atuação no Enfrentamento à Crise do Covid-19 (TCU)? (Yoko Tsuruda)

RESPOSTA: Caso a fonte de recursos alocados no Plano de Trabalho seja federal, o mesmo deve ser readequado às diretrizes editadas pelo governo federal para enfrentamento à pandemia, inclusive o Programa especial de atuação no enfrentamento à crise da Covid-19 COOPERA, lançado pelo TCU.

REPASSES

113. Os repasses do Terceiro Setor devem ser continuados durante o período em que os programas desenvolvidos pelas OSC's não estiverem sendo executados em função da pandemia do Covid-19? Caso os repasses sejam mantidos, devemos considerar apenas os custos fixos das Organizações, vinculados ao plano de execução, tais como: (utilidades públicas e recursos humanos - celetistas)? Caso os repasses devam ser descontinuados, o prazo em que estes estiverem suspensos poderá ser prorrogado por igual período? Há alguma diferenciação de tratativa com relação as fontes de repasse (Municipal, Estadual ou Federal)? (Graziela Cristina Nezinho – Prefeitura Municipal de Catanduva) / A creche do terceiro setor não está oferecendo aulas. Mas e os professores? Ficarão sem salário? Lembrando que no plano de trabalho o salário dos mesmos está inserido. (Roberta Castro) Podemos pagar os salários normalmente despesas com funcionários de creches do 3º setor, uma vez que as aulas estão suspensas? (Nome não informado)

RESPOSTA: Orientamos no sentido de se evitar a descontinuidade dos serviços e as demissões, porém é necessário que as partes encontrem soluções viáveis. Ocorrendo a total impossibilidade de execução dos serviços, poderão ser consideradas as medidas previstas na MP 927-20, que trata da preservação do emprego e renda. No caso da suspensão total dos serviços, as despesas possíveis são aquelas relativas aos custos indiretos para manutenção da entidade, desde que previstos no plano de trabalho. Importante que seja firmado aditivo com as devidas readequações.

A suspensão do ajuste não o prorroga automaticamente por igual período, porque a sua prorrogação depende da formalização de termo aditivo.

A utilização de fontes Estadual e Federal exige o controle das receitas e despesas de forma segregada. Portanto, a Entidade deverá prestar contas para cada fonte de recursos ou, ao menos, apresentar relatório individualizando por fonte de recursos cada despesa. Além disso, sempre que o repasse do Estado ou da União for para o atendimento de uma finalidade específica, tal fato deverá constar do instrumento da parceria ou de seu aditamento. Quanto à prestação de contas para o Tribunal de Contas, exige-se a apresentação de Demonstrativos (DIRD) por fonte de recursos.

Se a fonte do recurso for federal, há que se alinhar às diretrizes do governo federal ao combate à pandemia. Devem ser seguidos os regramentos editados pelas diferentes esferas de governo.

114. Com relação aos repasses ao Terceiro Setor (Educação/ Assistência Social/Esport e Cultura) enquanto perdurar a calamidade pública devido ao combate ao coronavírus, como os municípios devem proceder? Há alguma orientação sobre os pagamentos? (Juliana Branco Boldrim – Prefeitura Municipal de Itapetininga)

RESPOSTA: No caso da suspensão total dos serviços, as despesas possíveis são aquelas relativas aos custos indiretos para manutenção da entidade, desde que previstos no plano de trabalho. Importante que seja firmado aditivo com as devidas readequações.

115. Em município em que houve suspensão do repasse por 60 dias, como deve ficar a vigência dos termos de colaboração e as datas dos repasses efetuados, já que o período de suspensão será remanejado no final? (Bruno Souza)

RESPOSTA: A suspensão do ajuste não o prorroga automaticamente por igual período, porque a sua prorrogação depende da formalização de termo aditivo. No caso da suspensão dos repasses, deverá ser formalizado um termo aditivo suspendendo por prazo indeterminado a vigência do ajuste, enquanto perdurar a situação de emergência. Assim que houver a retomada das atividades, será formalizado um novo aditivo, estabelecendo a nova vigência, mantendo as demais cláusulas.

116. Como formalizar o aporte do recurso do Covid-19 para Assistência Social? E se passar de 30% do valor global? (Mariana Araujo)

RESPOSTA: Não foram, até o momento, editadas normas de flexibilização de percentuais para aditamento de parcerias regidas pela Lei nº 13.019/14. Caso o município não tenha Decreto próprio que regulamente a LF nº 13.019/14, vale o disposto no artigo 43, I, "a", do Decreto Federal nº 8726/16.

117. Se a OSC estiver trabalhando online, devo continuar repassando os valores integrais seguindo o novo plano de trabalho emergencial? (Ana Paula – Prefeitura Municipal de Mogi Guaçu)

RESPOSTA: Os repasses serão integrais, nos termos do novo plano de trabalho, formalizado por meio da assinatura de aditivo. Despesas podem ter sido reduzidas em função da execução virtual do objeto da parceria, impactando nos valores repassados, que devem estar detalhados no plano de trabalho emergencial.

CONTROLE INTERNO DO ÓRGÃO CONCESSOR

118. Qual a participação do Controle Interno junto às contratações com o Terceiro Setor, ele deve fazer parte no edital, comissões de monitoramento, prestações de contas, enfim onde? (Luciana Lucinio - Prefeitura Municipal de Jahu)

RESPOSTA: O Controle Interno não deve participar de comissões ou atuar em processos, pois sua função é o exame de como as comissões e os setores atuam em observância às leis, aos regulamentos, às diretrizes e aos manuais de procedimentos: ou seja, realizar exames e produzir relatórios para que as falhas sejam corrigidas (caráter corretivo). No caso do 3º Setor, averiguar o cumprimento da legislação correlata (Lei nº 13.019/2014 e seu regulamento, Lei de Acesso a

Informação, Instruções e Comunicados do Tribunal de Contas etc.), evitando o apontamento de falhas recorrentes pelo controle externo.

119. Fiscalização do terceiro setor é uma das atribuições do controle interno. Hoje, dia 29 de Abril, o Tribunal intimou mais de 200 entidades do terceiro setor que atuam em 106 municípios do interior, porém, só constou de algumas regiões do estado de São Paulo. Na publicação consta que dentre as irregularidades encontradas: há falta de OUIDORIA para atendimento ao público; ausência de informações sobre o repasse no portal institucional. Na minha cidade, esses desacertos também ocorrem, como proceder, além da mera recomendação, que muitas vezes não é atendida? (Luciana Pereira Almeida)

RESPOSTA: Primeiramente, as responsabilidades da Entidade Parceira deverão constar do instrumento do ajuste. Assim, se houver descumprimento injustificado, após regular notificação para saneamento da irregularidade, cabe ao Órgão Público reter as parcelas dos recursos (art. 48 da Lei Federal nº 13.019/2014) até o adimplemento ou aplicar penalidades (art. 73 da Lei Federal nº 13.019/2014). Ressaltamos o dever do cumprimento Lei Federal nº 12.527/11 e dos Comunicados SDG nºs 16 e 19/18.

120. Os contratos que tiveram supressões poderão voltar ao patamar anterior, finda a situação excepcional da pandemia? (Maria José Martinatti)

RESPOSTA: Se as supressões ocorreram por força da pandemia, nada impede que, voltando a normalidade, a parceria se restabeleça dentro do modelo inicialmente previsto, desde que seja formalizado aditamento nesse sentido.

AJUSTES E ADITAMENTOS

121. Nos casos dos Termos de Colaboração, por exemplo, não havendo prestação de serviços pela subvencionada, quando formalizo um aditivo de supressão ou de suspensão como dito na live? Nesses casos, tenho que solicitar a readequação do plano de trabalho? (Cristiane Xavier da Silva)

RESPOSTA: No caso de não haver a prestação dos serviços, utiliza-se a suspensão da parceria, mediante Termo Aditivo, amparado por analogia ao previsto no artigo 2º, § 1º, alternativa 3 do Decreto Estadual 64.898/2020.

122. Existe alguma flexibilização quanto ao percentual permitido para aditamento das parcerias com as OSCs visto recursos federais/estaduais para COVID 19? (Fabiana Rolim - Secretária da Cidadania do município de Sorocaba)

RESPOSTA: Não foram, até o momento, editadas normas de flexibilização de percentuais para aditamento de parcerias regidas pela Lei nº 13.019/14. Caso o município não tenha Decreto próprio que regulamente a LF nº 13.019/14, vale o disposto no artigo 43, I, "a", do Decreto Federal nº 8726/16.

123. A respeito do terceiro setor, se foi suspenso o contrato, há como reativar essa parceria com a entidade? (Francynne Gallo)

RESPOSTA: As suspensões são de caráter temporário, que deverão vigorar por tempo indeterminado, em razão da própria imprevisibilidade da sua continuidade. Assim que houver a retomada das atividades, deve ser firmado um novo Termo Aditivo, mantendo as demais cláusulas.

124. Com a suspensão dos repasses às OSCs, como fica a vigência dos termos nesse momento? Os repasses podem ser remanejados para o final do termo? (Bruno Souza Santos – SEFIP de Pilar do Sul)

RESPOSTA: Durante o período de suspensão, as parcerias terão sua vigência por prazo indeterminado. Assim que ocorrer a retomada das atividades, orientamos que seja formalizado Termo Aditivo, contendo cláusula com a adequação do novo prazo de vigência.

125. Com relação às organizações sociais, se não houve mudança de objeto, mas houve bloqueio dos atendimentos, mesmo assim seria preciso fazer um aditivo por conta da pandemia ou uma Ata da Comissão é o suficiente? (Andreia Godoi)

RESPOSTA: Se o bloqueio dos atendimentos resultou na suspensão total dos serviços, orientamos que haja adequação do plano de trabalho, que pode impactar nos valores repassados, com a devida formalização do Termo Aditivo

126. Como ficam as parcerias com as OSCs da área de assistência social? (Vigilância Social – Secretaria de Assist. Social de Votuporanga)

RESPOSTA: De acordo com o Decreto Federal 10.282/2020 (art. 3º, § 1º, inciso II), a Assistência Social e atendimento à população em estado de vulnerabilidade são considerados serviços essenciais; dessa forma, todos os serviços deverão ser mantidos.

COMUNICADO SDG 18/20

127. O Comunicado SDG nº 18/20 se aplica aos convênios celebrados com o 1º e 3º Setores para combate ao Covid-19? (Fábio Pozzo)

RESPOSTA: Sim. Os repasses ao terceiro setor, por meio de qualquer modalidade de parceria, são alcançados pelo Comunicado SDG nº 18/20, republicado em 29/5/20.

128. O 3º setor filantrópico e com convênio vigente seguem as mesmas regras? (Tamires Lima)

RESPOSTA: Sim. Os repasses ao terceiro setor, por meio de qualquer modalidade de parceria, são alcançados pelo Comunicado SDG nº 18/20, republicado em 29/5/20.

129. No caso do Comunicado SDG nº 18/20 se aplicar aos convênios, os dados elencados deverão constar da publicação, pois ainda não há inserção de convênios no AUDESP? (Fabio Pozzo)

RESPOSTA: O código de aplicação 312 criado no AUDESP (Comunicado AUDESP 28/20) deve ser utilizado para todas as despesas decorrentes do combate à pandemia, combinada com a respectiva função de governo onerada. Não obstante, é imprescindível que se dê publicidade às ações, nos respectivos portais de transparência, nos termos do Comunicado SDG nº 18/20, republicado em 29/5/20.

130. Para atendimento à Saúde, temos o Código de Aplicação 312. Referente à Assistência Social, ainda não foi criado nenhum Código de Aplicação. Qual Código de Aplicação utilizar? (Rodrigo Bandelli)

RESPOSTA: Esses gastos devem ser registrados no código 312 (Comunicado AUDESP 28/20), combinado com a respectiva função de governo onerada.

LEGISLAÇÃO

131. Quais são as Notas Técnicas do Terceiro Setor? (Lucimara dos Santos)

RESPOSTA: Não há Nota Técnica específica para o Terceiro Setor, no enfrentamento à pandemia. Há menção aos ajustes com o terceiro setor na Nota Técnica SDG nº 155/20, direcionada à Fiscalização: "nas contratações públicas e nos ajustes com o terceiro setor, a declaração quanto à compatibilização aos dispositivos 15, 16 e 17 da LRF, prevista nas Instruções nºs 01/2016 e 02/2016, fica dispensada em decorrência da medida cautelar deferida pelo Supremo Tribunal Federal (ADI nº 6.357/DF) para afastar a incidência dos artigos 14, 16, 17 e 24 da LRF, nas ações governamentais para fins exclusivos de combate integral da pandemia do Coronavírus.". O Comunicado SDG nº 18/2020, republicado em 29/5/20, que trata Transparência dos atos, receitas e despesas destinados ao enfrentamento do Coronavírus, alcança as entidades do terceiro setor.

132. Como o TCE está interpretando a Lei nº 13.992/2020, que dispõe sobre a não obrigatoriedade do cumprimento de metas e repasse integral das contrapartidas? (Ana Claudia Bertazza)

RESPOSTA: Os repasses ocorrerão integralmente, sem que haja o atingimento de metas contratuais, pelo prazo previsto na Lei (120 dias a partir de 1º/3/20), desde que a unidade de saúde esteja comprovadamente prestando serviços voltados ao combate à pandemia, com recursos da complementação do SUS, previstos do artigo 199 da Constituição Federal.

133. Como proceder quanto aos repasses para as escolas e creches conveniadas? Quais despesas podem ser consideradas como essenciais para manutenção do vínculo? Podem ser aplicadas à conveniada o disposto na MP 936, quanto à redução de jornada com redução proporcional de salários, tendo em vista que esse quesito representa 80% dos repasses? (Carlos A Baptista)

RESPOSTA: Considerando que a pandemia motivou o isolamento social, a execução plena da parceria resta comprometida, levando a uma readequação dos respectivos planos de trabalho à atual realidade, com redução, suspensão ou até mesmo extinção de atividades, **se for o caso.**

Considerando a relevância do objeto desse tipo de parceria, despesas com a manutenção de atividades passíveis de serem desenvolvidas remotamente, por meio digital (salários de professores que orientem trabalhos virtualmente) e pagamento de despesas indiretas, nos termos previstos no plano de trabalho, com as adequações inerentes à paralisação das atividades, podem ser aceitas. Há que ser considerado o custo futuro de uma ruptura total do vínculo, pois a ruptura da parceria com a quebra de vínculos empregatícios pode comprometer a continuidade e a qualidade dos serviços prestados no futuro. Há que se considerar as limitações da MP 936/20, que trata de redução de salários, com a correspondente complementação pelo Governo Federal, até o limite de um salário mínimo.

CONTROLE INTERNO

ASPECTOS GERAIS DO CONTROLE INTERNO

134. Trabalho sozinho no Controle Interno na Prefeitura de um município com 48 mil habitantes. Para uma melhor eficiência dos trabalhos de controle interno, qual o número ideal de controladores por faixa de população? (Nilson Silva)

RESPOSTA: Não há definição do número ideal de controladores por faixa de população. A quantidade ideal da estrutura do órgão de controle interno deve ser mensurada em razão das atividades por ele desenvolvidas. Contudo, não raro, as Administrações não oferecem condições adequadas as atividades dos controles internos quanto a alocação de recursos humanos, materiais e físicos. Diante disso, imprescindível o planejamento do controle interno para identificar os pontos de vulnerabilidade, concentrando suas ações nos pontos de interesse definidos no plano operativo de controladoria, com vistas a minimizar a deficiência de estrutura do setor.

135. Existe uma previsão do fim dos cargos de controle Interno em forma de função gratificada? (Luiz Claudio da Silva Rodrigues)

RESPOSTA: Não existe previsão para se extinga a criação de função gratificada para o exercício das atividades do controle interno. Principalmente em órgãos pequenos, de pouca movimentação financeira e sob certas condições, um único servidor pode responder pelo Controle Interno não havendo necessidade da contratação para tal atividade, bastando a criação de função gratificada, conforme as possibilidades financeiras da entidade.

136. O Controlador Interno, servidor efetivo, possui estabilidade na eventual troca de Gestão? (José Carlos Trindade)

RESPOSTA: No caso de o Controlador Interno ocupar cargo provido através de concurso público, sua estabilidade ocorre após o estágio probatório, nos termos do art. 41 da CF/88. Em se tratando de servidor efetivo nomeado para a função de controle interno, poderá ser exonerado numa troca de Gestão, salvo se a lei que instituiu o Controle Interno preveja tempo de permanência na função. É importante que haja **legislação** que regulamente as prerrogativas do controle interno, sua estrutura, e além disso **disponha** sobre **período de estabilidade** para os **não estáveis** (servidores designados para funções de controle interno) e **inamovibilidade** para os **estáveis** (servidores ocupantes de cargo efetivo na estrutura do controle interno).

137. Existe uma lei que determine um valor para incorporar na remuneração do servidor de carreira pelo exercício da função de controlador interno? Tipo um décimo a cada ano prestado como controle interno? (Osmair Toledo)

RESPOSTA: Não é permitida a incorporação de décimos na remuneração do servidor pelo exercício da função de controle interno. Com a promulgação da Emenda Constitucional nº 103, de 12/11/2019, foi incluído no art. 39 da CF o § 9º com a seguinte redação: É vedada a incorporação de vantagens de caráter temporário ou vinculadas ao exercício de função de confiança ou de cargo em comissão à remuneração do cargo efetivo.

138. Em uma Câmara que tem poucos funcionários o Contador pode ser controle interno? (Edson Von Dreifus) Nas pequenas unidades administrativas, é admitido o controlador interno acumular funções de tesoureiro e/ou contabilidade? (Livia Lucena)

RESPOSTA: Não é medida apropriada, uma vez que tal situação implica em conflito de interesses, que fere a autonomia que deve dispor o Controlador. A segregação de funções é princípio básico do sistema de controle interno que consiste na separação de funções, notadamente de autorização, aprovação, execução, controle e contabilização das operações.

Como alternativa, mediante ato normativo, no caso, lei no sentido formal, os Poderes e Órgãos poderão estabelecer, em comum acordo, uma estrutura administrativa, por exemplo, alocada na Prefeitura, para responder pelo Sistema de Controle Interno do Município, com atuação em todos os Poderes e Órgãos, embora cada um deles tenha a prerrogativa de estabelecer a sua própria estrutura. Tal alternativa mostrar-se-ia uma solução viável e econômica para as entidades pequenas, a exemplo de Câmaras Municipais, órgãos da Administração Indireta ou Fundos de Previdência que contam com reduzido número de servidores. (Manual "Controle Interno", edição 2019, itens 2 e 7, págs. 09/13 e 33/35, disponível em <https://www.tce.sp.gov.br/publicacoes/controle-interno>).

139. O cargo de controle interno pode ter formação em três áreas: direito, contabilidade, administração. O controlador interno que não conhece contabilidade pode fazer seus relatórios apenas mencionando os relatórios do setor, visto que não tem formação na área ou necessariamente o Tribunal exige que tenha esse conhecimento? Como o Tribunal lida com essa situação? (Luciana Pereira Almeida Órgão – Prefeitura Municipal de Valparaíso)

RESPOSTA: Segundo a Constituição Federal, cabe ao Controle Interno a fiscalização contábil, financeira, orçamentária, operacional e patrimonial, de maneira que os conhecimentos que extrapolem àqueles originários de sua formação acadêmica não podem ser fator limitante ao cumprimento das suas prerrogativas, ao contrário, devem ser almejados e objeto de constante aperfeiçoamento.

140. Durante as atividades e atuação no controle interno o colaborador pode ou deve ser remunerado na prestação deste serviço, quais os valores utilizados pela administração hoje e qual a carga horária a ser praticada? (Humberto Sobrinho)

RESPOSTA: O exercício das atividades de controle interno pressupõe previsão legal e a existência de função gratificada ou de cargo de controlador interno, remuneração definida conforme as possibilidades financeiras da entidade e previsão de carga horária no caso do cargo público. Com relação a função gratificada é comum as atividades de controle interno serem exercidas de forma simultânea com as atividades do cargo de origem do funcionário, situação comum em entidades pequenas, que poderia ser aperfeiçoada com a instituição de uma controladoria do ente público

atuante nos demais poderes e órgãos. No caso de cargo de controlador interno, geralmente existente em órgão com volume expressivo de trabalho, as atividades de controle comportam dedicação exclusiva.

141. Gostaria de saber se quando um controlador interno municipal assume o cargo em razão de aprovação em concurso público, ele recebe algum treinamento deste Tribunal assim que começa a desempenhar suas funções? (Alessandro Chaguri)

RESPOSTA: Periodicamente o TCE-SP oferece através da Escola Paulista de Contas Públicas - EPCP cursos em várias áreas, seja especificamente sobre Controle Interno, ou demais áreas que são objeto de atuação/fiscalização do Controle Interno (Aplicação de Recursos na Educação e Saúde, Licitações, Contabilidade, etc). Há também vários manuais e vídeos no youtube com conteúdos sobre o tema. Dúvidas também podem ser sanadas através dos canais de comunicação do Tribunal de Contas e/ou suas unidades regionais.

Manuais e Publicações: <https://www.tce.sp.gov.br/publicacoes>

Canal no Youtube da EPCP-TCESP: <http://www.tce.sp.gov.br/epcp-youtube>

Site EPCP-TCESP: <https://www.tce.sp.gov.br/epcp>

142. Fui nomeado para o Controle Interno em fevereiro de 2020. Tenho responsabilidade sobre o relatório do semestre anterior que não foi realizado e eram outros controladores nomeados? (Fabio Cecconelo)

RESPOSTA: O servidor não tem responsabilidade pessoal sobre o relatório do controle interno de período anterior a data de sua designação para a função ou nomeação-possa no cargo de controlador interno. As atividades do controle interno devem ser realizadas de forma contínua e produzir registros dos trabalhos e análises efetuadas a fim de possibilitar a realização dos relatórios periódicos. Havendo esses registros não há óbice para que o relatório seja elaborado pelo novo controlador interno.

143. Para obter resultados positivos satisfatórios junto ao interesse público, como deve ser a composição da estrutura administrativa do controle interno? (Antônio Pereira Filho)

RESPOSTA: As entidades, levando em conta a sua realidade interna, avaliarão quais atividades comporão o seu sistema de controle interno e qual a estrutura necessária para exercer as atribuições correspondentes, sendo recomendável que a atividade seja exercida por servidor(es) com provimento efetivo, conforme dispõe o Comunicado SDG 35/2015.

No organograma da entidade municipal, a estrutura de controle interno deve estar diretamente vinculada ao dirigente máximo.

Nas pequenas entidades, de pouca movimentação financeira, para elas um único servidor pode responder pelo Controle Interno, e, sob certas condições, não há necessidade de nova contratação para tais; bastaria específica gratificação para o servidor designado mediante previsão legal, conforme as possibilidades financeiras da entidade, ou a possibilidade de o servidor ou a estrutura administrativa responder por todos os poderes e órgãos que compõem o ente governamental. Já entidades cujo volume de atividades de controle interno comportem dedicação exclusiva, o cargo de controlador interno poderia ser criado por lei específica e ser provido mediante específico concurso público.

(Manual "Controle Interno", edição 2019, item 7, págs. 33/35, disponível em <https://www.tce.sp.gov.br/publicacoes/controle-interno>)

144. O artigo 70 da Constituição Federal retrata que a fiscalização contábil, financeira, orçamentária, operacional e patrimonial da União e das entidades da administração direta e indireta, quanto à legalidade, legitimidade, economicidade, aplicação das subvenções e renúncia de receitas, será exercida pelo Congresso Nacional, mediante controle externo, e pelo sistema de controle interno de cada Poder. Digo isso, pois é comum falarmos em membros do controle interno, responsável pelo controle interno etc. (um conceito ligado a pessoas). Porém, a Constituição Federal expressamente retrata em sistema de controle interno (artigos 70 e 74). Um conceito mais amplo que abrange as pessoas, as áreas, os processos, os dados de TI etc. É certo que os artigos 70 e 74 da CF são aplicáveis a todo e qualquer entidade da administração direta e indireta. Alguns órgãos mais estruturados e com maiores orçamentos constituem verdadeiras equipes de controle interno, alguns constituem até Secretarias de Controle Interno. Porém, órgãos menores não dispõem de qualquer pessoa ligada ao controle Interno. Alguns nem possuem contador, como terá controle interno. Em outros casos, mesmo em órgãos muito estruturados, o Controle Interno é totalmente ineficaz. Aliado a isto, verificamos que algumas defesas dos órgãos jurisdicionados retratam que o controle interno é exercício pelo próprio setor de compras (nos assuntos relacionados a licitações), pelo RH (nos assuntos afetos à gestão de pessoas), pela contabilidade (nos assuntos relacionados à área contábil) etc. Até um sistema de informática contábil, confiável e fidedigno, integraria o conceito de sistema de controle interno indicado pela Constituição Federal (artigos 70 e 74). É certo tal colocação? Ou seja, os servidores que integram as diferentes áreas de um órgão da Administração Pública (contabilidade, compras, RH, jurídico etc) podem exercer o controle interno desse mesmo órgão (cada um na sua área de atuação) ou necessariamente precisaria ser alguém de fora dessas áreas (servidor responsável pelo controle interno ou servidores membros da equipe de controle interno), com autonomia e independência, para exercer este papel sobre todas as áreas da Administração? *(Gabriel Marchi da Silva – TCESP)*

RESPOSTA: O “controle interno” não é a mesma coisa que “sistema de controle interno” ou “unidade central de controle interno”. Na verdade, o controle interno (procedimentos), em essência, deve ser realizado por todo servidor público, em especial os que ocupam postos de chefia.

A unidade central de controle interno, por seu turno, é a unidade administrativa responsável por centralizar informações e checar, de forma articulada e integrada, a eficiência de todos aqueles controles setoriais, sob estruturação apresentada em lei local.

Em resumo, o tesoureiro controla a adequação dos saldos bancários, o chefe do posto de saúde controla e eficiência do atendimento médico, o almoxarife controla a exatidão entre os saldos registrados e os estoques físicos, a diretora da escola controla o desenvolvimento de um bom nível de ensino. De seu lado, a unidade central de controle interno verifica, dentre outras atividades, a pertinência e a eficiência de todos esses controles setoriais.

A unidade (central) de controle interno da organização é parte da gestão do sistema ou da estrutura de controle interno da própria entidade. Seu papel é assessorar os gestores, auxiliando-os na identificação de riscos e propondo estratégias para mitigá-los.

Já o sistema de controle interno pode ser definido como um processo efetuado pela administração e por todo o corpo funcional, integrado ao processo de gestão em todas as áreas, estruturado para enfrentar riscos e fornecer razoável segurança de que na consecução da missão, dos objetivos e das metas institucionais, os princípios constitucionais da administração pública serão obedecidos.

(Manual “Controle Interno”, edição 2019, item 2, págs. 09/13, disponível em <https://www.tce.sp.gov.br/publicacoes/control-interno>).

145. O que deverá ser observado pelos Gestores Públicos (Governador e Prefeitos) de forma imprescindível para tornar o controle interno indispensável para a Administração Pública? *(Antônio Pereira Filho)*

RESPOSTA: É dever dos gestores municipais e estaduais, por meio de normas e instruções, instituir, se inexistente, e regulamentar a operação do controle interno, de molde que o dirigente disponha de informações qualificadas para a tomada de decisões, além de obter mais segurança sobre a legalidade, legitimidade, eficiência e publicidade dos atos administrativos chancelados, sem que existam razões para alegar desconhecimento. É primordial que o controle interno seja instituído e atue de fato. A atividade de controle interno abrange todos os setores do órgão ou entidade. Uma vez avaliados os pontos de controle, as conclusões deverão ser anotadas em relatório próprio e levado ao conhecimento da autoridade máxima da entidade, a quem caberá determinar as providências e estipular o tempo para regularização, se for o caso.

146. Gostaria de saber se o Tribunal de Contas possui controle interno. Se sim, para quem o controle interno presta contas. O controle interno fica na Administração ou na Fiscalização? (Não informado)

RESPOSTA: O Tribunal de Contas elabora relatório circunstanciado da apreciação que fez de suas próprias contas e envia à Assembleia Legislativa anualmente, bem como encaminha relatório de suas atividades trimestral e anualmente. Segundo o Regimento Interno, art. 209, no encerramento do exercício e para os fins de que trata o inciso XIII do art. 27 deste Regimento Interno, o Ministério Público, a Procuradoria da Fazenda do Estado e os órgãos da Secretaria do Tribunal, estes por intermédio da Secretaria-Diretoria Geral, deverão encaminhar os relatórios das respectivas atividades ao Conselheiro encarregado de apresentar a consolidação relativa ao ano findo.

147. De acordo com a Constituição Federal art. 74.... (e seguida pela Const. Estadual na mesma linha), pergunta-se: Qual é o grau de Independência e de responsabilidade do controle interno nestas situações, haja vista que quase não se vê encaminhamentos baseados no § 1º? • Será que não há irregularidade ou ilegalidade nos órgãos públicos? (Nelcides dos Santos Evangelista)

RESPOSTA: A atuação dos controladores internos, no Estado de São Paulo, se baseia no artigo 35, § 1º, da Constituição Estadual, que repete os termos da Constituição Federal. Contudo, deve ser analisado de forma sistêmica, ou seja, com fulcro em outras normas de direito. Com isso, observa-se que o dever de dar ciência ao Tribunal de Contas deve ser exercido em casos graves, sob pena do servidor, concursado pelo Órgão, se tornar um mero denunciador de falhas meramente contábeis e que podem, e devem, ser corrigidas pelo Administrador. Contudo, de outro lado, havendo dolo e prejuízo ao erário, seja no ato do Administrador, seja na ação do Controle Interno, neste caso, a ausência de ciência ao TCE tem o condão de responsabilizá-lo de forma solidária.

148. Gostaria de saber se na Controladoria Geral a divisão de Controle Interno, Corregedoria e Ouvidoria quem responde pelo Controle Interno perante o Tribunal seria o Controlador Geral ou o nomeado a exercer o cargo do Controle Interno. (Debora Monteiró)

RESPOSTA: Nos termos do art. 74, IV, da Constituição Federal, constitui finalidade do sistema de controle interno “apoiar o controle externo no exercício de sua missão institucional”. No mesmo sentido, o art. 49, V, das Instruções TCESP nº 02/2016, determina que compete ao(s) responsável(is) pelo controle interno, no cumprimento de suas funções constitucionais e legais, “apoiar o Tribunal de Contas no exercício de sua missão institucional”. A responsabilidade perante ao Tribunal deve ter a previsão no ato normativo local.

149. Gostaria de saber as principais ações da Controladoria de um TCE para ajudar no combate à pandemia, além de suas funções legais e constitucionais. (Luiz Alexandre).

RESPOSTA: Fundamentado nas prerrogativas preconizadas pelo art. 71 da Constituição Federal, bem como no art. 33 da Constituição Estadual, na Lei Orgânica (LC 709/93) e em sua Missão Institucional de “fiscalizar e orientar para o bom e transparente uso dos recursos públicos em benefício da sociedade”, o Tribunal de Contas do Estado de São Paulo tem atuado de forma preventiva e pedagógica, no sentido de orientar os órgãos jurisdicionados a assegurar a boa aplicação dos recursos públicos, zelando pela qualidade das despesas e dos investimentos. Para tanto, já foram editados vários normativos, a exemplo dos Comunicados SDG nº 14/2020, nº 17/2020 nº 18/2020 e nº 21/2020, bem como as Notas Técnicas nº 155/2020 e 156/2020, todos eles disponibilizados na página eletrônica do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo (<https://www.tce.sp.gov.br/coronavirus/comunicados>).

CONTRATAÇÕES PÚBLICAS

150. Qual o papel do controle interno nas contratações públicas? Quando cabe sua atuação no âmbito do processo de contratação? Deve ser provocado pelos demais órgãos e agentes envolvidos? (Márcio Cardoso Gomes – Prefeitura de Fernandópolis)

RESPOSTA: A atuação do controle interno independe da provocação de outros órgãos ou agentes envolvidos. Deve atuar de forma planejada e preventiva em todas as fases do processo de contratação, verificando se estão sendo atendidos os princípios constitucionais que regem a administração pública, as leis e regulamentos aplicáveis. Essa atuação visa corrigir eventuais desvios que possam comprometer a eficiência, eficácia e efetividade operacional, resultando na má utilização dos recursos públicos.

RELATÓRIO

151. Se os departamentos não colaboram com as informações pedidas pelo controle interno, como fazer? (Rita Vianna)

RESPOSTA: Para conferir efetividade ao sistema de controle interno, é recomendável que este seja instituído por lei, nela previstas as incumbências desse órgão, o perfil e o processo de escolha dos controladores internos, bem como os deveres e, sobretudo, as fundamentais garantias funcionais desses servidores, os quais não poderão ser transferidos ou ter seu trabalho impedido por qualquer agente político (vide art. 50 das Instruções TCESP nº 02/2016).

Já o Comunicado SDG nº 35/2015, dispõe que a atividade de controle interno abrange todo órgão ou entidade, de tal sorte, que os responsáveis pelos setores devem prestar informações e esclarecimentos mediante o preenchimento de relatórios padronizados para subsidiar o relatório periódico do controlador interno.

Eventuais omissões ou recusas de informações deverão ser formalizadas e levadas à relatório, bem como deverão ser objeto de apuração de responsabilidade, de acordo com a legislação que rege a matéria no órgão.

(Manual “Controle Interno”, edição 2019, item 7, págs. 33/35, disponível em <https://www.tce.sp.gov.br/publicacoes/control-interno>).

152. Como deve ser o procedimento, na prática, de denúncia do controle interno sobre irregularidades da Administração? (Lucas Aquino)

RESPOSTA: Ocorrendo qualquer ofensa aos princípios consagrados no artigo 37 da Constituição Federal, deverá o fato ser comunicado a este Tribunal, impreterivelmente, até 03 (três) dias úteis da conclusão do relatório ou parecer respectivo (art. 51 das Instruções TCESP nº 02/2016).

153. Há alguma orientação especial para acrescentar ao relatório de controle interno durante o período de pandemia? (Nome não informado)

RESPOSTA: Analisar a transparência na utilização dos recursos para enfrentamento da pandemia, com a divulgação em tempo real das receitas e despesas realizadas e utilização do código de aplicação 312; analisar as aquisições e contratações de serviços com dispensa ou inexigibilidade; analisar as pesquisas de preços para as aquisições diretas e a pertinência da contratação para o enfrentamento à pandemia.

154. O relatório tem que ser sempre quadrimestral? (André Lima)

RESPOSTA: A periodicidade de elaboração do relatório de controle interno poderá ser regulamentada por ato próprio do Gestor, podendo ser confeccionado, por exemplo, quadrimestralmente em relação ao RGF, bimestralmente para o RREO e em períodos mensais para os itens que sejam identificados pontos fracos, sensíveis ou de relevância, até que a situação seja normalizada.

155. Quais os melhores procedimentos a serem adotados pelo Controle Interno quando os servidores responsáveis estiverem em Teletrabalho durante a Pandemia? Como o afastamento ocorreu de maneira imediata, creio eu que a maioria das instituições não possui modelos de relatórios e programas digitais para atender as necessidades de um controle interno eficiente nesta modalidade à distância. Seria possível sugerir modelos para a sua realização? (Graça Aparecida Barcos)

RESPOSTA: O manual de Controle Interno deste Tribunal traz um roteiro exemplificativo de quesitos que podem ser respondidos pelos responsáveis pelos setores com a supervisão do controle interno no item 9 (fls. 37/54). Com base nessas respostas, o controle interno pode fazer o relatório consolidando os pontos de maior relevância, aprofundando a análise, se for possível, por meio de mais documentos.

156. Gostaria que fosse comentado durante a transmissão sobre dispositivos legais que versem sobre a periodicidade de publicação e o prazo limite para publicação dos relatórios periódicos, recomendações do TCE quanto à forma do relatório, quais informações podem ser consideradas desnecessárias para inclusão no relatório etc. (Leandro Martins)

RESPOSTA: A divulgação do relatório do controle interno deve ser decidida pela autoridade responsável nos termos regulamentados pela legislação local, bem como a periodicidade de elaboração dos relatórios do controle interno, podendo ser confeccionado, por exemplo, quadrimestralmente em relação ao RGF, bimestralmente para o RREO e em períodos mensais para os itens que sejam identificados pontos fracos, sensíveis ou de relevância até que a situação seja normalizada. Em relação à forma, o relatório deve conter redação clara, precisa, oportuna, imparcial, completa, conclusiva e construtiva. O controle interno pode elaborar relatórios completos sobre cada área ou setor analisado e, para que o relatório que será entregue ao Gestor seja mais sucinto e

objetivo, poderá elaborar relatório consolidando os pontos no período que merecem atenção e providências.

157. O Conselheiro Dimas Ramalho, na publicação do dia 16 de Abril/2020 disse que é imprescindível que os gestores informem aos respectivos Tribunais de Contas, por meio de relatórios periódicos, todas as ações adotadas no combate ao novo coronavírus e aos seus efeitos reflexos, indicando as despesas e respectivas fontes de custeio. O Controle Interno deve solicitar esse RELATÓRIO para que seja incorporado ao RELATÓRIO QUADRIMESTRAL DO CONTROLE INTERNO? O Calendário das Obrigações será mantido os mesmos prazos? O Calendário das Obrigações será mantido os mesmos prazos? (Luciana Pereira Almeida – Prefeitura Municipal de Valparaíso)

RESPOSTA: Entre outros normativos editados por esta Corte de Contas (<https://www.tce.sp.gov.br/coronavirus>), o Comunicado SDG nº 18/2020 disciplina as diretrizes estabelecidas para garantir a transparência dos atos, receitas e despesas destinados ao enfrentamento do Coronavírus.

Consta, ainda, no citado regramento, que “os Sistemas de Controles Internos dos órgãos públicos jurisdicionados, bem como os Conselhos de Saúde, têm a competência de fiscalizar e acompanhar as aquisições, as contratações dos bens e os serviços destinados ao enfrentamento da emergência de saúde decorrente do Coronavírus, dando-se conhecimento das irregularidades encontradas aos órgãos de controle externo”, havendo a mesma diretriz no teor do Comunicado SDG nº 17/2020.

Os prazos de prestações de contas previstos em suas Instruções não foram suspensos (Comunicado SDG nº 10/2020).

158. A legislação e instrução que fala sobre o controle interno enfatiza mais as prefeituras, além de analisar e/ou aprovar cada licitação, através de despacho, como o controlador pode auxiliar o tribunal de contas, ou seja, o que informar em seu relatório, quais informações devem ser apresentadas, uma vez que os processos são bem claros? (Helen Pamela)

RESPOSTA: O manual de Controle Interno deste Tribunal traz um roteiro exemplificativo de quesitos que podem ser respondidos pelos responsáveis pelos setores com a supervisão do controle interno no item 9 (fls. 37/54), podendo o relatório de controle interno consolidar os pontos que necessitam de maior atenção (v. item 10 do manual - fls. 55/60)

159. Quais os principais pontos que o Controle Interno deve se ater nos gastos no enfrentamento da pandemia? (Nome não informado)

RESPOSTA: Analisar a transparência na utilização dos recursos para enfrentamento da pandemia, com a divulgação em tempo real das receitas e despesas realizadas e utilização do código de aplicação 312; analisar as aquisições e contratações de serviços com dispensa ou inexigibilidade; analisar as pesquisas de preços para as aquisições diretas e a pertinência da contratação para o enfrentamento à pandemia.

CONSELHOS MUNICIPAIS

160. O Conselho de Saúde tem responsabilidades na prestação de contas analítica do dinheiro enviado em função do Covid-19. Caso a prefeitura não queira, ou esteja protelando tal informação, qual atitude tomar? E referente às prioridades de investimento, existe alguma

portaria que define onde gastar, ou como gastar, estipulando as emergências? (Alexandre Porto)

RESPOSTA: O Comunicado SDG nº 17/2020 disciplina que é competência dos Conselhos de Saúde e do Sistema de Controle Interno fiscalizar e acompanhar o desenvolvimento das ações e serviços de saúde e encaminhar as irregularidades encontradas aos respectivos órgãos de controle externo. Com relação às prioridades de investimentos, caberá ao órgão avaliar sua situação concreta e definir as prioridades na aplicação dos recursos referentes ao combate à pandemia, conforme suas reais necessidades de acordo com o planejamento ou plano de aplicação emergencial porventura estabelecido.

CARGO EM COMISSÃO

161. Está em andamento em nosso Município projetos de lei regulamentando a criação de algumas comissões de atividades especiais de trabalho (Licitação, Controle Interno, Sindicância, Terceiro Setor). Gostaria de saber se é possível que o chefe do setor de licitações exerça cargo comissionado. Ademais, a luz do princípio da segregação de funções, gostaria de saber se é possível que os funcionários que atuam na fase interna da licitação (definição do objeto, elaboração do edital, etc.) façam parte da comissão de licitação que atua na habilitação, inscrição, recebimento e julgamento das propostas, ou exerçam a função de pregoeiro. Caso negativo, qual o procedimento para acionar o Tribunal de Contas para exercer controle sobre tal situação? (Mateus Bianchi)

RESPOSTA: De acordo com o art. 37, V, da Constituição Federal de 1988, os cargos em comissão destinam-se apenas às atribuições de direção, chefia e assessoramento.

Nesse sentido a decisão pacificada do STF, em tema de repercussão geral (Recurso Extraordinário 1041210), bem assim, o Comunicado SDG 32/2015, que norteiam os requisitos básicos para o exercício de cargos em comissão.

No tocante os servidores que atuam na fase interna da licitação, à vista do que dispõe o art. 6º, XVI, da Lei Federal nº 8.666/93 e art. 3º, IV, da Lei Federal nº 10.520/02, não se constata vedação expressa no sentido de que os mesmos possam integrar a comissão de licitação ou atuar como pregoeiro.

AUTARQUIA E FUNDAÇÕES

162. Existe alguma regulamentação em relação ao mesmo Servidor Controlador Interno da Prefeitura assumir também Autarquias e Fundações? Ou cada entidade deverá ter o seu Controlador Interno? Ou cada entidade tem autonomia para decidir? (Zenilda – FUNDEPI)

RESPOSTA: No âmbito do Poder Executivo, cada pessoa jurídica conta com particular unidade de controle interno; então, há uma para a Prefeitura, outra para a autarquia, mais uma para a fundação ou a empresa estatal.

De fato, a Lei Orgânica do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo (artigo 26 da LC nº 709, de 1993) deixa evidente que, na esfera do Poder Executivo, cada entidade dispõe de particular setor de controle interno, articulado com o das demais pessoas jurídicas do Município.

Não impede, contudo, de os Poderes e Órgãos, mediante ato normativo, no caso uma lei no sentido formal, para assegurar maior segurança jurídica, estabelecer em comum acordo uma estrutura administrativa, por exemplo, alocada na Prefeitura, para responder pelo Sistema de Controle Interno do Município, com atuação em todos os Poderes e Órgãos, embora cada um deles tenha a

prerrogativa de estabelecer a sua própria estrutura. Tal alternativa mostrar-se-ia uma solução viável e econômica para as entidades pequenas, a exemplo de Câmaras Municipais, órgãos da Administração Indireta ou Fundos de Previdência que contam com reduzido número de servidores que, se destacados para exercer a função de controle interno, certamente comprometeriam a segregação das atividades normais com as de controle.

(Manual “Controle Interno”, edição 2019, item 2, págs. 09/13, disponível em <https://www.tce.sp.gov.br/publicacoes/controle-interno>).

CONSÓRCIO PÚBLICO

163. Em consórcios públicos de municípios é possível nomear servidor efetivo do Município do Prefeito/Presidente do consórcio para exercer o controle interno do consórcio? (Clayton Machado)

RESPOSTA: O controle interno deve ser exercido por funcionário do próprio Consórcio Público, respeitando o princípio da segregação de funções e observando as normas estatutárias e regulamentos do órgão. Ademais, a nomeação de servidor efetivo do município do Prefeito-Presidente para exercer o controle interno do consórcio por ele gerido, descumpra, em tese, o princípio da impessoalidade.

PODER EXECUTIVO E LEGISLATIVO

164. Poderia o Controle Interno das Prefeituras de pequenos municípios suprir a necessidade de controle de suas Câmaras Municipais para fins de evitar despesas com estruturação? Caso possível, haveria necessidade de uma lei específica para tal atribuição? (Maurides Tedeschi)

RESPOSTA: Cada Poder estatal dispõe de sua própria vigilância interna, integrada à existente nos outros Poderes (art. 74 da CF).

Não impede, contudo, de os Poderes e Órgãos, mediante ato normativo, no caso uma lei no sentido formal, para assegurar maior segurança jurídica, estabelecer em comum acordo uma estrutura administrativa, por exemplo, alocada na Prefeitura, para responder pelo Sistema de Controle Interno do Município, com atuação em todos os Poderes e Órgãos, embora cada um deles tenha a prerrogativa de estabelecer a sua própria estrutura. Tal alternativa mostrar-se-ia uma solução viável e econômica para as entidades pequenas, a exemplo de Câmaras Municipais, órgãos da Administração Indireta ou Fundos de Previdência que contam com reduzido número de servidores que, se destacados para exercer a função de controle interno, certamente comprometeriam a segregação das atividades normais com as de controle.

(Manual “Controle Interno”, edição 2019, item 2, págs. 09/13, disponível em <https://www.tce.sp.gov.br/publicacoes/controle-interno>).

OUVIDORIA

165. A Ouvidoria deve ser responsabilidade do Controle Interno? Deve estar dentro da Controladoria? Ou pode estar alocada sob responsabilidade de outro departamento/secretaria? (Monica Pinola)

RESPOSTA: O Comunicado SDG n.º 21/2018 apresenta orientações aos órgãos jurisdicionados acerca da regulamentação e instituição de Ouvidorias, tendo, no mínimo, como atribuições precípuaas as relacionadas nos artigos 13 e 14 da Lei Federal nº 13.460/2017.

Vale destacar que as Ouvidorias possuem atribuições específicas, distintas das desenvolvidas no âmbito do Controle Interno, porém, ambas devem ser desenvolvidas de maneira integrada.

FISCALIZAÇÃO PELA SOCIEDADE

166. Na concepção de vocês, o Observatório Social do Brasil pode auxiliar o Controle Interno do cidadão? (Aires Galhego Garcia)

RESPOSTA: Sim, qualquer cidadão, individualmente, ou reunido em associações, ao analisarem as contas públicas e questionarem e/ou denunciarem possíveis desvios, auxiliam o controle interno e externo exercido pelos Órgãos competentes.

TERCEIRO SETOR – PLANO DE TRABALHO

167. O plano de trabalho elaborado no exercício de 2019, deve ser revisado formalmente com ações referente ao enfrentamento do coronavírus em 2020? (Aparecida Silva)

RESPOSTA: Tratando-se de repasse ao terceiro setor, toda despesa paga com recurso público deve estar prevista no Plano de Trabalho. Desta forma, orientamos que as ações e despesas previstas sejam revisadas e alterado o Plano de Trabalho para a nova situação, devidamente formalizado nos termos previstos no respectivo ajuste.

TRANSFERÊNCIA ORÇAMENTÁRIA DE FUNDOS PARA O TESOURO

168. Gostaria de saber quando na cidade de Guarulhos que a Câmara municipal aprovou, que o prefeito municipal utilize as verbas do fundo municipal de Saúde, e outros fundos e para o prefeito gastar da forma que quiser e além e que estas verbas são necessárias para as pastas? E que foi gasto mais de quatro milhões de reais para construir o hospital de campanha no Cecip, e como podemos saber realmente o que foi gasto, se não é uma obra com valores acima do valor real? (José Roberto Brisighello)

RESPOSTA: Trata-se da Lei Municipal nº 7.825, de 17/04/2020. O caso está sub judice e, por liminar, foram suspensos os efeitos da Lei (ADIn nº 2096109-47.2020.8.26.000 - TJSP). Ademais, citada informação consta no site da Câmara Municipal (https://www.guarulhos.sp.gov.br/06_prefeitura/leis/leis_download/07825lei.pdf). Oportuno esclarecer também que o Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, por força normativa, não pode se manifestar sobre casos concretos, nos exatos termos do artigo 226, do seu Regimento Interno. Quanto ao acesso às informações dos gastos públicos, este é garantido na Lei Complementar 131/2009 e Lei Federal 12.527/2011.

OBRAS E SERVIÇOS DE ENGENHARIA

FISCALIZAÇÃO

169. Do ponto de vista do cidadão comum, como o TCE pode ajudar a trazer eficiência e ainda mais transparência para a execução de obras para o Estado? (Alexandre Campos)

RESPOSTA: Além da análise da legalidade de licitações e contratos de obras públicas e acompanhamentos de execução contratual, o TCESP cumpre missão pedagógica junto a seus jurisdicionados, objetivando orientar para boas práticas da gestão pública e para as devidas prestações de contas. O Tribunal também disponibiliza canal de comunicação para participação ativa da sociedade no combate a irregularidades no uso de recursos públicos, como o aplicativo "Fiscalize com o TCESP". Para fins de transparência na execução das obras públicas, atualiza constantemente o painel de obras paralisadas ou atrasadas. Também conta com fiscalizações ordenadas que incluem inspeções de contratações de obras públicas.

ENQUADRAMENTO

170. Hospital de campanha é serviço de engenharia ou obra? (Eduardo Mendes)

RESPOSTA: Considerando as próprias definições contidas no artigo 6º da Lei Federal nº 8666/93 para obra e serviço, e considerando que as atividades de instalação, montagem e adaptação são primordiais na implantação de um hospital de campanha, entendemos tratar-se de serviços de engenharia.

171. Reforma de hospital é engenharia ou obra? (Francynne Gallo)

RESPOSTA: Conforme definido pela Lei Federal nº 8666/93, em seu artigo 6º, a reforma é considerada obra.

AUDESP

AUDESP – FASE III – ATOS DE PESSOAL

172. No início das tarefas no Sistema AUDESP, éramos 02 (duas) unidades no mesmo espaço territorial, agora unificadas no HEERFRA - CNPJ 46374500/0280-13. Diante da unificação e novo CNPJ, como devemos proceder? (Alberto Freitas Junior)

RESPOSTA: As lotações das duas primeiras entidades devem ser todas encerradas e os cargos extintos. Na nova entidade, devem ser cadastrados todos os documentos de Atos Normativos, Cargos, Agentes, Lotações, etc.

173. A declaração negativa pode ser enviada pelo coletor? (Augusto Freire)

RESPOSTA: A Declaração Negativa somente é enviada via interação direta. Sugerimos consultar o manual do módulo de Declarações Negativas (https://www.tce.sp.gov.br/sites/default/files/audesp-documentacao/2019_manual_declaracao_negativa_fase_iii.pdf).

174. Quando não houve ingresso de novos servidores no mês de abril, precisamos enviar o arquivo Agente Público? (Vitoria Rodrigues) / No mês de Abril/2020 não houve contratações, portanto, o arquivo "Agente Público" está sem informações, mesmo assim precisamos encaminhá-lo? Como envio a certidão negativa do agente público se no campo da certidão não há o agente público? (Maria José Gonçalves de Souza) / Não havendo novas admissões, não teria que enviar o documento de Agente Público, posteriormente deve ser feita declaração negativa? (Luís Silva) / Quais itens do Audep Fase III, temos que informar a declaração negativa caso não tenha nenhuma alteração no mês? (Vanety Santos)

RESPOSTA: Quando não há o envio de determinado tipo de documento no mês, deve ser encaminhada Declaração Negativa. Porém, não há Declaração Negativa de Agente Público, neste caso caberia Declaração Negativa de Lotação de Agente Público. Sugerimos consultar o manual do módulo de Declaração Negativa (https://www.tce.sp.gov.br/sites/default/files/audesp-documentacao/2019_manual_declaracao_negativa_fase_III.pdf).

175. Verifiquei que constam pendências da Fundação onde atuo no AUDESP com relação aos itens "folha ordinária" e "pagamento de folha ordinária". Como se dá esses envios? (Funbeo – Fundação Bauruense de Estudos Odontológicos)

RESPOSTA: Os documentos do módulo de Remunerações devem ser enviados através do coletor, em documentos XML. Manuais: <https://www.tce.sp.gov.br/audesp/documentacao/fase-III-sistema-audep-atos-pessoal-remuneracao-xsds>.

176. Preciso fazer a lotação do funcionário que foi contratado em regime Contrato por Tempo Determinado (CTD)? (Catia Cristina)

RESPOSTA: O funcionário deve ser lotado ocupando uma Função Por Tempo Determinado.

177. Somos uma empresa municipal, pertencente à Prefeitura de Mogi Guaçu. Temos tido problema para enviar o quadro de pessoal, informando a quantidade de cargos providos e vagos, ao sistema Audep. O RH da Prefeitura gera esse arquivo no sistema de pessoal deles e envia ao Audep, mas o nosso sistema é terceirizado e fazemos esse quadro manualmente. Neste caso, como podemos informá-lo? (Proguaçu RH)

RESPOSTA: Sugerimos consultar o manual da Fase III, onde há o passo a passo para preenchimento dos documentos via interação direta (https://www.tce.sp.gov.br/sites/default/files/audesp-documentacao/manualfase_III_2018_0.pdf).

178. O que é "FOLHA ORDINÁRIA" e "PAGAMENTO DE FOLHA ORDINÁRIA"? (Funbeo – Fundação Bauruense de Estudos Odontológicos)

RESPOSTA: A Folha Ordinária representa a folha mensal de pagamento dos servidores da entidade. O Pagamento da Folha Ordinária contém as informações referentes ao pagamento (banco, agência, conta-corrente, forma de pagamento). Estes documentos devem ser encaminhados em XML via coletor.

179. Sobre funcionários eventuais, devo cadastrar na AUDESP? Seria na área: função por tempo indeterminado? (Naara Lucas)

RESPOSTA: Sim. Contratados por tempo determinado devem ter lotações cadastradas com Funções Por Tempo Determinado.

180. Em quais situações se utiliza o encerramento de lotação e quais situações se utiliza o exonerado? (Thays Santana – Prefeitura Municipal de Praia Grande)

RESPOSTA: Encerramento de Lotação é utilizado quando a lotação precisa ser finalizada por transferência, mudança de local de trabalho ou de cargo. Exonerado, quando o servidor for exonerado, sair da entidade.

181. Qual as datas a serem preenchidas nos campos exercício, lotação e histórico? em quais casos elas se alteram? (Thays Santana – Prefeitura Municipal de Praia Grande)

RESPOSTA: Data de Exercício: data em que o servidor assumiu o cargo; Data de Lotação: data em que o servidor iniciou sua lotação;

182. Quando a fase III vai para o Sistema de Consolidação das Informações ao Tribunal de Contas do Estado de São Paulo - SCT e quando deixaremos de alimentar outros sistemas? (Benoni Paro)

RESPOSTA: O SCT é um sistema administrado pela Secretaria da Fazenda, para resolução de dúvidas quanto ao referido sistema recomendamos que consulte o Portal do SCT: <http://www.sct.sp.gov.br/SCT-SP.html>.

183. Há previsão de unificar a prestação de informações fase III às do e-social? Em breve os órgãos públicos estarão prestando as mesmas informações nas duas plataformas. (Lazara Lima – Câmara Municipal de Bragança Paulista)

RESPOSTA: A Fase III do Sistema Audesp, em relação ao cadastro do Agente Público, possui um conjunto pequeno de dados a ser informado, se comparado com o e-social. E, como são sistemas diferentes, não existe, até o presente momento, a ideia de integração entre os mesmos.

184. Até 15/05 devemos encaminhar os dados do quadro de pessoal ao TC pelo sistema AUDESP. Como estamos em teletrabalho e os prontuários dos funcionários estão na Sede, como devemos proceder? (Kelly Maio)

RESPOSTA: Todos os prazos do Calendário AUDESP permanecem inalterados.

185. Nos documentos referentes aos "Atos de Pessoal", devem ser enviadas informações de Estagiários, Aposentados e Pensionistas, Autônomos e Eventuais? A "Remuneração" também? (César Silva) / A respeito da folha ordinária, conselheiros tutelares, estagiários que não foram enviados como agentes públicos devem ser encaminhados na folha ordinária? (Larissa Santos)

RESPOSTA: Estagiários, Aposentados e Pensionistas não devem ter Lotação. Nos documentos de Cargos, Agentes Públicos e Lotações somente devem ser cadastrados os servidores que compõem o Quadro da entidade, inclusive contratações por tempo determinado. Já no módulo de Remuneração todos que constam na Folha da entidade (inclusive aposentados e pensionistas, estagiários, conselheiros tutelares, etc.)

186. A data máxima de envio das declarações negativas é o 5º dia útil? (Luís Silva – Prefeitura Municipal de Ouroeste)

RESPOSTA: O prazo de entrega da Declaração Negativa segue o prazo de envio do tipo do documento. Sugerimos consultar o manual, onde há uma tabela detalhando os prazos: https://www.tce.sp.gov.br/sites/default/files/audesp-documentacao/2019_manual_declaracao_negativa_fase_III.pdf.

187. Sobre a DECLARAÇÃO NEGATIVA QUADRO PESSOAL. Aqui raramente muda, envio conforme calendário e nos outros meses informo na Declaração Negativa? Não podemos pôr na Declaração Negativa no mês que estiver no calendário? (Jully Borges – Organização Municipal de Seguridade Social - OMSS de Registro)

RESPOSTA: Se a entidade possui Quadro de Pessoal, não deve ser enviada Declaração Negativa. Todo quadrimestre o Quadro deve ser encaminhado novamente, mesmo que nada seja alterado.

188. Sou Marcia e trabalho no DER e aqui temos 14 regionais. Gostaria de saber como proceder na fase III, como será feita, se faremos tudo pela sede ou por regional? (Marcia Paloma Silva – Departamento de Estradas de Rodagem)

RESPOSTA: Cada unidade é considerada uma entidade na Fase III. Cada uma deve encaminhar seu Quadro de Pessoal, cadastro de Agentes Públicos e Lotação de Agentes Públicos. Porém, há a possibilidade de centralizar o cadastro de Atos Normativos e Cargos, para isso a entidade centralizadora deve encaminhar uma planilha de centralização. Para mais informações a respeito da centralização, sugerimos consultar o Manual da Fase III (página 89): https://www.tce.sp.gov.br/sites/default/files/audesp-documentacao/manualfaseiii2018_0.pdf.

189. Como deve ser feito o cadastro de um servidor com acúmulo legal de cargos dentro da mesma instituição? (Claudia Cristiane de Araújo - Instituto Adolfo Lutz)

RESPOSTA: Este servidor ocupará duas vagas no Quadro de Pessoal e deve ter duas lotações cadastradas.

190. Efetivo designado para cargo em comissão, na lotação, o cargo efetivo permanece ativo junto com o comissionado? Como proceder? (Luís Silva - Prefeitura Municipal de Ouroeste)

RESPOSTA: O servidor terá duas lotações ativas: uma no cargo efetivo, outra no cargo efetivo em comissão. Se o servidor deixar o cargo comissionado, a lotação em comissão deve ser encerrada.

191. Paguei temporário com código de aplicação 110, devo reclassificar para 312? (Luiz Carlos dos Santos Turci)

RESPOSTA: Em 02/04/2020 foi publicado o Comunicado AUDESP 28/2020 informando a obrigatoriedade de utilização do código de aplicação 312. Empenhos emitidos antes da data não precisam ser alterados.

AUDESP – FASE IV – LICITAÇÕES E CONTRATOS

192. Gostaria de saber se é um ajuste por empresa? Gostaria de saber se lanço um ajuste por empresa e uma execução por ajuste? (Maria de Lourdes Oliveira)

RESPOSTA: No módulo Ajuste devem ser informados os contratos, notas de empenho e documentos similares referentes à licitação/dispensa/inexigibilidade cadastrada. Na Fase IV - AUDESP, podem ser inseridos diversos ajustes e execuções em uma mesma licitação.

193. Na parte de execução contratual, uma Secretaria não fez nenhum lançamento das notas recebidas este ano. Ela lança todas essas, em atraso, ou a partir de agora e justifica? (Monica Pinola – Prefeitura Municipal de Amparo)

RESPOSTA: Na Fase IV - AUDESP, não há impeditivo para prestação de informação em atraso. Recomendamos que seja feita a remessa de dados mesmo que em atraso.

194. Todas as fases que temos que enviar para Audeps, após o envio da licitação deve ser acrescentada dentro da própria licitação, correto? (Naiane Oliveira de Moraes)

RESPOSTA: Sim, os módulos seguintes fazem referência à licitação cadastrada.

195. Sobre fonte do recurso. O município utiliza os códigos 2 ou 5, mesmo quando se trata dos recursos Fundo a Fundo (transferência obrigatória). porém no cadastro da licitação, ao escolher uma dessas fontes, preciso informar os dados do Termo de Convênio, ou da lei autorizativa. O que fazer neste caso, se não tenho essa informação? (Rosi Brito - Prefeitura de Várzea Paulista)

RESPOSTA: A fonte de recurso deve ser informada na Fase IV conforme contabilidade da entidade. Recomendamos que seja consultado o contador ou departamento jurídico quanto aos dados do Convênio/Legislação.

196. Sobre o módulo de Licitação, Homologação e Publicidade. Quando vou enviar os dados para o tribunal tenho o prazo de 10 dias, após a Adjudicação/Homologação, porém, posterior a estes tem a publicação. Acabo perdendo alguns dias para lançamento. Gostaria de saber se o certo não seria o prazo para lançamento dos dados ser posterior a publicidade do ato. (Rodney da Silva – Prefeitura Municipal de Limeira)

RESPOSTA: Os prazos de envio estão disponíveis no Comunicado SDG 37/2019. Lembramos que os prazos são em dias úteis.

197. Recebemos os itens parcelados. Na nota fiscal com 50% de nosso pedido, consideramos a 1ª medição, depois recebemos os outros 50%. São 2 medições? Podemos encaminhar a nota fiscal para liquidação? (Angelica Baldin – Secretaria de Saúde de Pirassununga)

RESPOSTA: O módulo Execução deve ser informado conforme ocorre a liquidação da despesa. Lembramos que para que seja possível o envio do documento fiscal é obrigatório o cadastro da medição ou conferência.

198. Gostaria de saber se o prazo de prestação de contas é de 30 dias? (Jocelene Canato)

RESPOSTA: Os prazos de envio da Fase IV estão disponíveis no Comunicado SDG 37/2019.

199. Como será contado o prazo para envio de pagamento ao sistema AUDESP, nos casos de pagamento antecipado? Já que não haverá documento fiscal ainda? (Kelvin Willai)

RESPOSTA: Os prazos de envio da Fase IV estão disponíveis no Comunicado SDG 37/2019. No caso de questionamento sobre o atraso no módulo pagamento, basta justificar informando a impossibilidade de cadastro do módulo pagamento antes do documento fiscal.

200. Quando existe a suspensão ou anulação na execução, as demais informações ficam prejudicadas. Como concluir a execução? Na aba execução quando lançada a suspensão ou anulação do empenho, como concluir o lançamento, se não tenho as informações pedidas para conclusão? (Erika Paixao)

RESPOSTA: No módulo Execução, é possível informar que não houve liquidação de despesa.

201. O TCESP irá disponibilizar envio de Suspensão via XSD? Em lote? (Ana Carolina Montico)

RESPOSTA: A suspensão do ajuste pode ser informada no coletor (módulo Execução).

202. Qual a penalidade para o órgão que está em atraso com as informações ao Audep fase IV? (Marcel Gustavo Zotelli)

RESPOSTA: As penalidades aplicáveis podem ser consultadas na Lei Orgânica do Tribunal de Contas do Estado (Lei Complementar 709, de 14 de janeiro de 1993).

203. Compra direta - Dispensa ou Inexigibilidade, não gera número de licitação, somente aquele código grande? (Anderson Elias)

RESPOSTA: O código da licitação identifica o registro de cada licitação no banco de dados deste Tribunal. Este número único é utilizado para cada uma das licitações que forem informadas. Cada número começa pelo ano do exercício em que a prestação de contas está sendo realizada, acrescidos de nove dígitos, que podem ser escolhidos pelo órgão. Se o órgão preferir, é só clicar no botão ao lado deste campo, para que o sistema gere um número automaticamente.

204. No campo do ajuste pede o CPF do fornecedor, mas só temos o CNPJ e o fornecedor não quer passar os dados. Como proceder? (Joice Camargo)

RESPOSTA: Se a entidade não possui a informação, informe o CPF do responsável pelo ajuste (parte contratante).

205. É possível enviar o pacote de dados pelo SCT sem a publicação? Como informo a não publicação? Ou simplesmente envio o pacote, sem essa informação? (Denise Aiala)

RESPOSTA: Se não houve publicação é possível selecionar a opção "não" no campo publicação.

206. Haverá alguma atualização no XSD para envio das paralisações da execução de Contrato? E como irá funcionar a questão do envio do pagamento antecipado, sendo que os pacotes dependem um do outro? (Ana Carolina Montico)

RESPOSTA: A suspensão do ajuste pode ser informada via coletor (módulo Execução). No caso de questionamento sobre o atraso no módulo pagamento, basta justificar informando a impossibilidade de cadastro do módulo pagamento antes do documento fiscal.

207. Os lançamentos que fazemos no SCT, devem ser feitos também no AUDESP? (Roger – Itapeva)/ Sou da Universidade de São Paulo - USP, lançamos no SCT, precisamos lançar no AUDESP? (Jose Marcelo Timarco – Universidade de São Paulo – USP)

RESPOSTA: Não, pois o SCT realiza a remessa de dados ao TCE-SP.

208. Depois que eu informei os dados de execução e Nota Fiscal, a liquidação foi cancelada pela contabilidade. Como proceder? (Rosi Brito - Prefeitura Municipal de Várzea Paulista)

RESPOSTA: Neste caso, basta não informar o pagamento.

209. Quando há várias notas, tenho que lançar cada uma? (Adriano Cruz)

RESPOSTA: Quando há a obrigatoriedade de cadastro de uma Licitação/Dispensa/Inexigibilidade, todos os ajustes, empenhos, documentos fiscais, pagamentos e execuções devem ser informados independentemente de valor.

210. No caso de compras diretas (sem contrato e processo licitatório), são lançadas também na Fase IV? (Sabrina Galatti Rosa)

RESPOSTA: Devem ser informadas todas as Licitações/Inexigibilidades/Dispensas cujo valor estimado total for maior que o valor de remessa constante no Comunicado SDG 40/2018.

211. Como proceder no caso, de não termos as informações dos sócios das empresas, que ficaram de fora da lista curta da licitação? (Renato Barbosa Lima Neto)

RESPOSTA: Somente para as empresas que vencerem algum lote/item há a obrigatoriedade das informações do sócio e do administrador.

212. Qual o prazo para informar o pagamento antecipado na AUDESP? (Josuel Alves – Prefeitura Municipal de Tuiuti)

RESPOSTA: Os prazos de envio da Fase IV estão disponíveis no Comunicado SDG 37/2019. No caso de questionamento sobre o atraso no módulo pagamento, basta justificar informando a impossibilidade de cadastro do módulo pagamento antes do documento fiscal.

213. O prazo para inclusão no sistema AUDESP de 10 dias úteis por módulo é o mesmo para a inclusão no SCT? (Erika Boaro)

RESPOSTA: Os prazos de envio da Fase IV estão disponíveis no Comunicado SDG 37/2019, são os mesmos prazos para envio via SCT.

214. Todas as compras acima de R\$ 6.900,00 são informadas automaticamente pelo sistema para o Tribunal, ou é necessário outro procedimento? (Hellen Clícia Antoniassi Inácio)

RESPOSTA: Recomendamos que o questionamento seja encaminhado ao departamento de TI de sua entidade.

215. Dúvidas de sistema. Lanço vários contratos centralizados, o percentual executado na medição é em relação ao valor total do contrato? Teremos valores menores que 0,01%. Como fazer? Outra dúvida é quanto ao documento fiscal pago com dois empenhos diferentes. Lanço o mesmo documento, com o mesmo valor, mas só altero o número do empenho? (Tatiana do Nascimento)

RESPOSTA: Informe o valor 0,01 mesmo se percentual executado na medição for menor. Questionamento sobre o documento fiscal foi respondido em nosso FAQ, pergunta 009: <https://www4.tce.sp.gov.br/chamados/kb/faq.php?cid=12>.

216. Tenho que informar no Audep todas as compras direta acima de 250 UFESP? (Gilca Nevari)

RESPOSTA: Devem ser informadas todas as Licitações/Inexigibilidades/Dispensas cujo valor estimado total for maior que o valor de remessa constante no Comunicado SDG 40/2018.

217. Quanto aos atrasos no lançamento das informações. Haverá alguma prorrogação? (Vandinha Lis)

RESPOSTA: Não houve prorrogação, continuam vigentes os prazos do Comunicado SDG 37/2019.

218. Quando o sistema SCT estiver travando, posso informar a execução e pagamento diretamente no Audep fase IV, para não perder o prazo? (Cristina Lima)

RESPOSTA: Recomendamos que questionamentos referentes ao SCT sejam enviados à Secretaria da Fazenda via Portal SCT: <http://www.sct.sp.gov.br/SCT-SP.html>.

219. No caso do envio com a palavra "não" no item - Houve Publicação, quando esta for efetuada é preciso informar? (Denise Aiala)

RESPOSTA: Não há necessidade de informar no sistema.

220. Para aquisições de produtos ou serviços na modalidade Pregão, para do Covid-19, sem dispensa de licitação, haverá alteração na forma de informar ao site AUDESP? (Marilia Gabriela Vitelli)

RESPOSTA: Não haverá alteração da forma de envio ao sistema AUDESP.

221. Vocês falaram que deve ser enviado a suspensão do contrato. E quando houver a rescisão do contrato, como informamos isso na fase IV? (Jessica Santos)

RESPOSTA: No módulo Execução, é possível informar a rescisão do ajuste no campo "Situação do Ajuste".

222. Deverão ser inseridas no AUDESP apenas as contratações diretas (dispensa e inexigibilidade) ou deverão ser inseridos também os pregões e convites - via BEC? (Danilo Papavero)

RESPOSTA: Devem ser informadas todas as Licitações/Inexigibilidades/Dispensas cujo valor estimado total for maior que o valor de remessa constante no Comunicado SDG 40/2018.

223. No Audep, módulo lançamento das medições, quem deve efetuar este lançamento, a contabilidade no lançamento da liquidação ou setor financeiro no ato da efetivação do pagamento? (Sandra Santana)

RESPOSTA: O gestor da entidade deve definir o departamento responsável pela prestação de informações.

224. Sobre antecipação de pagamento, como proceder com a liquidação/pagamento? Pois não terá, ainda, a Nota Fiscal Eletrônica da entrega. Sendo assim, como liquidar a despesa e pagá-la? (Roberta Veridiana de Castro Bernardo)

RESPOSTA: Será preciso aguardar o Documento Fiscal para conseguir informar o pagamento.

225. Órgãos que estejam com prestação de contas atrasadas, na etapa de liquidação e pagamento, sem informar desde 2016, qual análise do TCE? (Leandro Piassa)

RESPOSTA: Recomendamos que consulte diretamente a equipe de fiscalização responsável.

226. O valor que corresponde ao lançamento de 250 UFESP, seria em cima da reserva ou da aquisição da compra ou serviço? (Erika Boaro)

RESPOSTA: Devem ser informadas todas as Licitações/Inexigibilidades/Dispensas cujo valor estimado total for maior que o valor de remessa constante no Comunicado SDG 40/2018.

EMENDA PARLAMENTAR

227. Conforme dito na Palestra a Fonte de Recurso 08 - Emenda Parlamentar Individual deve ser utilizada apenas em caso de Recurso do próprio ente? Qual a correta forma de arrecadar uma receita de emenda parlamentar individual? Fonte: Código Aplicação: Qual a forma correta de arrecadar a receita de AFM - Apoio Financeiro aos Municípios? Fonte: 01 ou 05? (Edson Gomes)

RESPOSTA: Quanto ao apoio financeiro aos Estados, ao Distrito Federal e aos Municípios, previsto na Medida Provisória nº 938 de 2 de abril de 2020, recomendamos a consulta à Nota Técnica SEI /ME nº 12774, de 7 de abril de 2020. Deve ser utilizada a fonte de recurso 05 e código de aplicação 100 (caso não seja direcionado para combate da pandemia). E complementando: a fonte de recurso 08 se aplica aos casos em que os vereadores separam, no orçamento municipal, uma parte do recurso para determinada aplicação. Se esse recurso for direcionado para combate da pandemia, deve ter o código de aplicação 312.

228. Se recebemos um recurso de emenda parlamentar para utilização na Saúde MAC custeio e preciso utilizar uma parte para o combate ao Coronavírus. Tenho que contabilizá-la integralmente (receita) na receita de emenda MAC custeio e transferir parte para a receita com aplicação 800-combate ao coronavírus, ou posso contabilizar parcial diretamente no cód. 800 destinado ao Covid-19? (Valeria Gomes)

RESPOSTA: Recomendamos a consulta ao Comunicado AUDESP 35/2020: <https://www.tce.sp.gov.br/legislacao/comunicado/esquema-grafico-codigo-aplicacao>. Apenas reforçando: se o recurso vem da União, referente emenda parlamentar individual, deve-se utilizar a fonte 5, combinada com o código de aplicação 800 fixo e o código de aplicação variável próprio para os casos de aplicação na pandemia

(na receita). Assim, registra-se a emenda MAC custeio e, na sequência, se transfere o recurso a ser aplicado no Covid-19 para o código de aplicação variável específico. Na despesa, utiliza-se a mesma classificação de fonte e código de aplicação fixo e variável.

229. O recurso de doação do Ministério Público do Estado, qual a sua classificação correta? Fonte de recurso e rubrica da receita? (Marcela Carvalho)

RESPOSTA: 1) Se o recurso provém do Ministério Público Estadual, para combate à pandemia, na forma de um convênio ou tipo de acordo similar, em virtude de legislação aprovada para tal. Nesta condição, a fonte de recurso é 02, pois o MPE é estadual.

2) Se o recurso é proveniente de recuperação realizada em função de investigação realizada pelo Ministério Público Estadual ou processo similar. Assim, não se trata da situação observada no item 1. O mais indicado é informar a fonte 06.

230. Qual a fonte de recurso a ser utilizada para o auxílio financeiro? 01 ou 05? (Sandra Leone)

RESPOSTA: Deve ser utilizada a fonte de recurso 05, desde que o recurso em questão esteja sendo enviado pelo governo federal.

231. Somos uma Fundação Pública SUS FUSAME - Americana SP, no caso de recebermos doações em espécie em qual fonte deve ser contabilizada (fonte própria 4) e se necessito alterar o valor do LOA devido a esta doação? (FUSAME - Americana SP)

RESPOSTA: Se o recurso é de fonte diversa das conhecidas, ou seja, não é do Tesouro, do Estado ou da União, então sugerimos que se utilize a fonte 06 para o caso em questão.

APLICAÇÃO DO CÓDIGO 312

232. Como ficam as entidades públicas que já tenham realizado despesa antes da criação do código de aplicação 312? (Denis Meireles) / Como ficam as despesas já empenhadas e por vezes até pagas sem o código de aplicação 312? A adoção do código é da publicação deste último comunicado em diante? (Wellington Santos) / Posso reempenhar no código de aplicação 312 todas as despesas ocorridas antes do Comunicado? (Marcelo Giles)

RESPOSTA: Em 02/04/2020 foi publicado o Comunicado AUDESP 28/2020 informando a obrigatoriedade de utilização do código de aplicação 312. Empenhos emitidos antes da data não precisam ser alterados.

233. O código 312 deve ser utilizado apenas para recursos transferidos pela União e Estado, vinculando receita e despesas? Ou também para despesas com recursos FR 01 ? (Maria Alice Machado)

RESPOSTA: As receitas e despesas vinculadas ao combate do Coronavírus devem ser informadas com o código de aplicação 312 independente da Fonte de Recurso. Recomendamos a consulta ao Comunicado AUDESP 35/2020: <https://www.tce.sp.gov.br/legislacao/comunicado/esquema-grafico-codigo-aplicacao>.

234. O código 312 vai compor o percentual da saúde independentemente da parte variável? (Simone S.) / O código de aplicação 312, dentro da função 10, sendo recurso próprio será computado para aplicação obrigatória? (Nome não informado)

RESPOSTA: As despesas que se enquadrem nos parâmetros do demonstrativo da saúde serão consideradas: <https://www.tce.sp.gov.br/audesp/documentacao/demonstrativos-audesp-modelos-e-metodologias-calculo-saude-2020>.

235. Em resposta ao chamado 71940 (06/04/2020) aberto junto ao TCESP, fui informado que não deveríamos utilizar o CA 312.XXX para despesas com a assistência social. Durante a palestra on-line do controle interno de 30/04/2020, foi dito pelo Paulo, que os entes deveriam utilizar o código 312.XXX para quaisquer despesas para enfrentamento do Covid-19, independentemente da função de governo....e não somente para as despesas da saúde. Como realmente devemos proceder? Devemos utilizar o código 312 para todas as despesas independentes se da função saúde ou não? (Adilson Gallo - Prefeitura Municipal de Vista Alegre do Alto) / Os repasses de recursos Estaduais e Federais relativo ao Covid-19, estão vindo através da Saúde e Assistência Social. Da Saúde, ficou claro da utilização do Código de Aplicação 312. E quando recebemos o recurso através da Assistência Social; qual código utilizar, haja vista que, no Anexo II - Escrituração Contábil não tem nada relacionado. Qual utilizar? (Rodrigo Bandeli) / A aplicação 312 é para a saúde. No caso de assistência social e educação, qual aplicação deveremos utilizar? (Claudia Saito) / Pode haver despesas com recursos FONTE 1 TESOURO no código de aplicação 312 ? (Ricardo Elias) / Poderiam explicar sobre a utilização do código 312 em Câmaras Municipais? (Erika Yamashita) / Para que seja corretamente evidenciado a execução do Covid-19, toda a despesa deve estar contabilizada no Código de Aplicação 312, independente se a despesa estar na Educação ou Assistência Social? (Rodrigo Pena) / As aquisições de álcool em gel e máscaras, por exemplo, independentemente da secretaria, devem ser lançadas na aplicação 312? (Roberta Veridiana de Castro)

RESPOSTA: O código de aplicação 312 independe da função/subfunção da despesa. Recomendamos a consulta ao Comunicado AUDESP 40/2020: <https://www.tce.sp.gov.br/legislacao/comunicado/codigo-aplicacao-312-recursos-destinados-ao-enfrentamento-pandemia-covid-19>.

236. Quando houver repasse, via emenda parlamentar, para gastos com despesas relacionadas ao Covid-19, qual código de aplicação deverá ser utilizado, 800/900 (emendas) ou 312 (gastos Covid-19)? (Valeria Scatolini)

RESPOSTA: Recomendamos a consulta ao Comunicado AUDESP 35/2020: <https://www.tce.sp.gov.br/legislacao/comunicado/esquema-grafico-codigo-aplicacao>.

237. Transferência fundo a fundo Ministério da Saúde como epidemiologia para combate ao Covid-19, código de aplicação deve ser 312? (Beatriz Tenório)

RESPOSTA: Sim.

238. A escola, com retorno do aluno, vai adquirir materiais de higiene para enfrentar a pandemia. Esses deverão ser computados nos 25% ou serão aplicação 312? (Valéria - Prefeitura Municipal São Bento do Sapucaí)

RESPOSTA: O que for adquirido para combate da pandemia, deve ser registrado com o código de aplicação 312. Este código será considerado no Ensino para a apuração dos 25% pois ele não é restrito à Função Saúde. Pode ser combinado com qualquer Função de Governo. Porém, a Fiscalização irá apurar se a despesa realmente pode ser considerada nos 25%.

239. Salário Educação-QSE, podemos usar os dois códigos de aplicações para o mesmo recurso? CA 312 para enfrentamento Covid-19 e 282 para demais aquisições com recursos do QSE? (Patrícia Goulart – Prefeitura de Catanduva)

RESPOSTA: Sim. Nas contas correntes bancárias registradas nas disponibilidades (contabilidade) é possível atrelar à mesma conta corrente duas ou mais fontes e dois ou mais códigos de aplicação, como o 282 e o 312, por exemplo. Na despesa se processa da mesma forma.

240. Qualquer Repasse do Estado e da União, código de aplicação sempre será 312, com exceção de emendas parlamentares que é 800 e 900? (Nome não informado)

RESPOSTA: Recomendamos a consulta ao Comunicado AUDESP 35/2020: <https://www.tce.sp.gov.br/legislacao/comunicado/esquema-grafico-codigo-aplicacao>.

241. Como inserir as contratações de serviços ou materiais realizadas neste período de pandemia? Parece-me que tem um código próprio pra inserir no Audesp. (Gláucia Maria Rodrigues Borges)

RESPOSTA: O registro contábil das receitas e despesas vinculadas ao combate do Coronavírus deve ser realizado utilizando-se o código de aplicação 312.

OUTROS

APLICAÇÕES CONSTITUCIONAIS - ENSINO E SAÚDE

242. Como ficam as aplicações constitucionais legais durante a pandemia? (Paula Cardoso)

RESPOSTA: Os percentuais obrigatórios de aplicação no ensino (arts. 212 e 60, XII, do ADCT) e saúde (artigo 77, III, c/c § 4º do ADCT) não sofreram alteração por conta da pandemia. Situações excepcionais ocasionadas pela atual crise de saúde pública serão tratadas caso a caso pelo TCESP no momento da apreciação das contas.

AQUISIÇÃO DE MATERIAIS - ENFRENTAMENTO - USO INTERNO - DESPESAS COVID

243. Temos um centro médico que necessita de materiais para tal enfrentamento em âmbito interno. Podemos aplicar a legislação própria de enfrentamento, mesmo não sendo área fim? (Emerson Ribeiro)

RESPOSTA: Se a despesa for destinada ao enfrentamento da pandemia e se o ente houver decretado estado de calamidade pública, a legislação será aplicada.

AUDIÊNCIAS PÚBLICAS

244. Com o isolamento, como fazer audiências públicas relativas ao relatório quadrimestral de execução orçamentária? Quais são os prazos para encaminhar as atas? (Nome não informado) / Como fazer as audiências publicas quadrimestrais? (Juliana Simoes)

RESPOSTA: Podem ser feitas remotamente e os prazos são os mesmos definidos na LRF e no Calendário Audesp

DECRETO – CALAMIDADE

245. O município tem que enviar decreto para aprovação da Assembleia Legislativa do estado. Caso tenha decretado, porém não tenha enviado, pode ser enviado agora? (Umberto Coelho)

RESPOSTA: O Decreto Legislativo nº 2465, de 31/03/2020, em seu "Artigo 1º - Fica reconhecido, para efeitos do artigo 65 da Lei Complementar Federal nº 101, de 4 de maio de 2000, o estado de calamidade pública nos municípios que o tenham requerido em decorrência da pandemia causada pelo coronavírus. Todavia, a ALESP deverá conhecer o Decreto.

246. Municípios sem nenhum caso de Covid-19, ao Decretarem Estado de Calamidade Pública, não estariam ferindo os princípios da razoabilidade e proporcionalidade? (Milan Tantini) / O município decretou calamidade pública e enviou para Assembleia Legislativa, porém não teve nenhum caso de Covid-19 e nenhuma morte pelo Covid-19. Como saber se o decreto foi reconhecido pela ALESP? (Evelyn Augimeri)

RESPOSTA: O Decreto Legislativo nº 2465, de 31/03/2020, em seu "Artigo 1º - Fica reconhecido, para efeitos do artigo 65 da Lei Complementar Federal nº 101, de 4 de maio de 2000, o estado de calamidade pública nos municípios que o tenham requerido em decorrência da pandemia causada pelo coronavírus – Covid-19. O reconhecimento da pandemia autoriza a edição do Decreto. Todavia, as despesas, atos e demais liberalidades decorrentes do estado de calamidade deverão ser devidamente justificados, eis que destinados exclusivamente ao enfrentamento da pandemia. Não sendo, sofrerão as penalidades cabíveis. Informações sobre o reconhecimento do decreto devem ser dirigidas à ALESP.

247. Há muitos municípios sem casos confirmados, ou com pouquíssimos casos de Covid-19. É correto esses municípios declararem estado de calamidade pública? O TCESP irá verificar o volume de aquisições sem licitação decorrentes desse estado de calamidade? (Lislle Borges)

RESPOSTA: O Decreto Legislativo nº 2465, de 31/03/2020, em seu "Artigo 1º - Fica reconhecido, para efeitos do artigo 65 da Lei Complementar Federal nº 101, de 4 de maio de 2000, o estado de calamidade pública nos municípios que o tenham requerido em decorrência da pandemia causada pelo coronavírus - Covid19. O reconhecimento da pandemia autoriza a edição do Decreto. Todavia, as despesas, atos e demais liberalidades decorrentes do estado de calamidade deverão ser devidamente justificados e serão analisados pelo Tribunal de Contas no momento oportuno.

CERTIDÕES

248. A respeito da regularidade com o INSS, o que me diz sobre o parágrafo único do artigo 3 da Emenda Constitucional nº 106? (Bárbara Yoshimura)

RESPOSTA: Conforme o parágrafo único do artigo 3º da Emenda Constitucional nº 106, durante a vigência do estado de calamidade pública nacional de que trata o art. 1º desta Emenda Constitucional, não se aplica o disposto no § 3º do art. 195 da Constituição Federal, desde que para atendimento às necessidades dele decorrentes e o regime de urgência for incompatível com o regime regular.

CÓDIGO DE APLICAÇÃO - 312

249. Quais as classificações de códigos de aplicação de enfrentamento ao Covid-19, conforme os comunicados 28 e 40 e NT SDG 155? (Oilton Pedroso)

RESPOSTA: Código de aplicação 312 (parte fixa e variável) no documento Anexo II - Tabelas de Escrituração Contábil Auxiliares – 2020, destinado ao registro contábil das receitas e despesas vinculadas ao combate do Coronavírus. Este novo código de aplicação poderá ser combinado com a fonte de recurso que identifique corretamente a origem dos valores recebidos (Exemplo: próprio, estadual, federal, doação) e onerar a respectiva função de governo.

250. As despesas ocorridas antes do Comunicado SDG 18/2020, que não foram empenhadas com o código 312, devem ser publicadas na transparência ou somente após reempenho no cód. 312? (Nome não informado) / Como tratar os itens em estoque que foram comprados anteriormente e destinados ao combate ao Covid-19? (Hudson A. Duarte)

RESPOSTA: Todos os atos, receitas e despesas ocorridos após a calamidade pública decretada pelo Estado (20.03.2020) devem ser divulgados. A utilização da classificação contábil com o código de aplicação 312 é obrigatória a partir de 02.04.2020 (Comunicado AUDESP nº 28/2020), ficando facultada regularização da contabilização pelos meios técnicos admitidos para os fatos contábeis anteriores a essa data.

COMBATE À CORRUPÇÃO - FISCALIZAÇÃO

251. Quais critérios deverão ser adotados no combate à corrupção diante do coronavírus? (Antônio Pereira Filho)

RESPOSTA: As ações deverão ser pautadas pela legalidade, impessoalidade, economicidade, dentre outros princípios. Os critérios serão sempre definidos pelas normas constitucionais e infraconstitucionais.

COMUNICADOS E NOTAS TÉCNICAS

252. Onde está essa pasta com as notas técnicas? Está disponível aos jurisdicionados? (Lydia Reis)

RESPOSTA: No site do Tribunal de Contas do Estado (<https://www.tce.sp.gov.br/>), em sua página inicial, pesquisar em /Comunicados/Área/SDG, ou acessar <https://www.tce.sp.gov.br/comunicados>.

CONSELHOS MUNICIPAIS DE SAÚDE – FISCALIZAÇÃO

253. Gostaria de saber como nós, conselheiros suplentes, podemos colaborar mais na fiscalização desses recursos financeiros que o governo fez à Secretaria de saúde e ela dispõe para os municípios? Como saber se de fato estão superfaturados ou é devido à Pandemia mesmo? (Maria Isabel de Oliveira Panaro)

RESPOSTA: O Decreto Legislativo nº 2.495, de 31 de março de 2020, que reconhece o estado de calamidade pública nos municípios paulistas, em seu artigo 6º, estabelece que os atos e despesas decorrentes da situação de calamidade pública devem ser divulgados amplamente no correspondente Portal da Transparência, nos termos da Lei de Responsabilidade Fiscal e da Lei de Acesso à Informação. Visitando esse Portal, o Conselheiro poderá se inteirar das despesas que estão sendo realizadas no enfrentamento da pandemia. Para consultar preços, sugerimos o uso das seguintes ferramentas: portais de compras dos governos federal e estadual; pesquisa publicada em mídia especializada; sítios eletrônicos especializados ou de domínio amplo; e contratações similares de outros entes públicos.

254. Gostaria de saber como deve ser feita fiscalização através do conselho de saúde e os pontos principais da fiscalização. E também gostaria de saber se, devido ao isolamento social e aos cancelamentos das reuniões ordinárias, podemos votar o PAS e o RAG via Whatsapp obedecendo à titularidade e ao quórum? (Conselho Municipal de Saúde – CMS de Sertãozinho)

RESPOSTA: Nos termos do Comunicado SDG nº 18/2020, os Conselhos de Saúde têm competência de fiscalizar e acompanhar as aquisições, as contratações dos bens e os serviços destinados ao enfrentamento da emergência de saúde decorrente do coronavírus, dando-se conhecimento das irregularidades encontradas aos órgãos de controle externo. A organização e o funcionamento dos Conselhos de Saúde devem estar especificados no seu Regimento Interno, que é elaborado pelos Conselheiros e aprovado em reunião plenária do Conselho, em consonância com a legislação vigente e as portarias e resoluções emanadas do Ministério da Saúde. Qualquer alteração deve seguir o mesmo procedimento. QUANTO À REALIZAÇÃO DE REUNIÕES E AUDIÊNCIAS PÚBLICAS POR MEIO DE

FERRAMENTAS TECNOLÓGICAS:

Enquanto perdurar a situação de calamidade pública, procurem, os Conselhos de Saúde, realizar suas reuniões, assim como as audiências públicas lançando mão de ferramentas tecnológicas (por exemplo, videoconferência), de modo a manter, nesse período de isolamento/distanciamento social, as ações inerentes ao controle social na área da saúde, mantendo entendimento com o Poder Executivo ou a Secretaria de Saúde para viabilizar tais procedimentos e condições nos decretos ou atos normativos. (Comunicado SDG nº 17/2020).

255. Foi criada uma ouvidoria municipal específica para o período de crise. Qual o papel do conselheiro da saúde neste caso? (Carlos Nivaldo)

RESPOSTA: Nos termos do Comunicado SDG nº 18/2020, os Conselhos de Saúde têm competência de fiscalizar e acompanhar as aquisições, as contratações dos bens e os serviços destinados ao enfrentamento da emergência de saúde decorrente do coronavírus, dando-se conhecimento das irregularidades encontradas aos órgãos de controle externo.

CONSÓRCIOS

256. Os Consórcios Públicos podem utilizar recursos de sup. financeiro de 2019, que tenham origem no instrumento de contrato de rateio, para aquisição de insumos do Covid-19 para distribuição aos Municípios? (Clayton Machado)

RESPOSTA: A realização de despesas do Consórcio Público deve ater-se às finalidades constantes de seu estatuto de constituição.

257. Os Consórcios Públicos podem devolver recursos para os Municípios para o enfrentamento do Covid-19? Isso configuraria renúncia de receita? (Andre Luiz Cottet)

RESPOSTA: É recomendável que as decisões, se não autorizadas previamente em seu estatuto, sejam deliberadas em assembleia geral dos entes consorciados. As hipóteses de renúncia de receita estão definidas no artigo 14, §1º da LRF e recaem sobre as espécies de tributos, contribuições ou benefícios que correspondam a tratamento diferenciado.

258. Os Consórcios Públicos podem utilizar recursos próprios para o enfrentamento do Covid-19? (Andre Luiz Cottet)

RESPOSTA: A realização de despesas do Consórcio Público deve ater-se às finalidades constantes de seu estatuto de constituição.

CONTRATO

259. Nesse momento de pandemia, a administração pública pode contratar rádio comunitária e rádio educativa, para ser utilizada como meio de comunicação à população? (Odair da Silva - Prefeitura de Batatais)

RESPOSTA: Desde que justificada como alternativa a atender os objetivos de divulgação das ações envolvendo o combate à pandemia, observada legislação de contratação e o Princípio da Economicidade, como melhor alternativa em termos de custo-benefício.

260. Como proceder em relação aos itens comprados que estão com atraso na entrega devido à pandemia? (Itamar Cipriano)

RESPOSTA: Da mesma forma como na regra geral de acompanhamento da execução. A contratada deverá ser notificada e caso não apresente uma justificativa plausível, deverá ser penalizada nos termos da contratação e legislação, inclusive podendo chegar à rescisão e nova contratação.

261. Se o município não estiver comprando Merenda Escolar, nem o combustível da educação, poderá prorrogar o prazo do contrato depois que terminar um ano de vigência, devido ao saldo que ainda tiver? (Denilson Freitas)

RESPOSTA: Devem ser observados alguns requisitos, como se havia previsão de prorrogação no contrato e especialmente a vantajosidade na prorrogação em relação a uma nova contratação. A alteração contratual, no caso a sua vigência, deve decorrer de fatos imprevisíveis posteriores ou previsíveis, porém de consequências incalculáveis.

262. As sanções públicas só poderão ser aplicadas após o estado de calamidade? Estamos enfrentando problemas com muitas empresas quanto à inexecução dos serviços e entregas de material, inclusive da saúde. (Heloisa Scarpim)

RESPOSTA: Os contratos administrativos admitem prorrogação em decorrência de superveniência de fato excepcional ou imprevisível, que ocasione alterações fundamentais das condições de sua execução, devendo ser justificada por escrito e previamente autorizada. Inexistindo possibilidade de prorrogação, a rescisão deverá ser aplicada nas hipóteses previstas na Lei de Licitações ou no ajuste.

CRÉDITO EXTRAORDINÁRIO

263. Gostaria de saber se o Município (que não decretou estado de calamidade pública) pode, através de Decreto, abrir crédito extraordinário com fundamento no inciso III, do art. 41, da Lei Federal 4.320/64, referente a repasse de recursos do Governo Federal (Portaria n.º 480 de 23 de março de 2020, do Ministério da Saúde). (José Venicius Trindade Dias) / Quanto à abertura de créditos extraordinários, existem alguns técnicos recomendando que possam ser abertos sem a indicação de Recursos. Qual o entendimento do Tribunal? (Ricardo Alessandro Fredegoto)

RESPOSTA: Conforme o inciso III do artigo 41 c.c com o artigo 43 da Lei 4320/64, os créditos extraordinários são os destinados a despesas urgentes e imprevistas, em caso de guerra, comoção intestina ou calamidade e não necessitam de indicação de recursos, sendo facultativo. Neste caso como não foi decretado estado de calamidade, mas há indicação de recursos disponíveis para abertura, uma das alternativas pode ser a abertura como crédito especial.

DESCENTRALIZAÇÃO – AUTARQUIA DE SAÚDE – EXECUÇÃO DE DESPESAS

264. Nesses Municípios em que existem autarquias de saúde, as despesas relativas à pandemia devem ser realizadas pela autarquia ou pela Prefeitura? (Conam Consultoria)

RESPOSTA: O município deve seguir o que dispõe a legislação local. Geralmente as autarquias de saúde são criadas para executar as atribuições relacionadas à saúde, não retirando a competência originária da Administração Direta, podendo atuar de forma integrada ou complementar.

DESPESAS

265. Quais ações imediatas deverão ocorrer em relação aos gastos (despesas específicas) com o Coronavírus, sob os aspectos da economicidade, eficiência e eficácia no atingimento do interesse público? (Antônio Pereira Filho)

RESPOSTA: No que se refere às contratações públicas de bens e serviços, as ações podem ser direcionadas à fiscalização do cumprimento das normas que dispõem sobre as medidas de enfrentamento da pandemia, utilizando-se as hipóteses legais previstas na Lei Federal nº 8.666/93 ou na Lei nº 13.979/2020, arts. 4º a 4º-E. Podem servir de norte a essas ações as orientações dispostas nos Comunicados SDG 14/2020, 17/2020 e 18/2020, assim como nas Notas Técnicas SDG nº 155 (Orientações à Fiscalização - Crise Coronavírus - Covid-19), publicada no DOE de 24/04/2020, e 156 (Orientações Gerais - Análises Covid-19), publicada no DOE de 12/05/2020.

266. Pode ser realizada a compra de respiradores/ equipamentos com a verba extraordinária do Covid-19 Federal? (Elaine Mendonça)

RESPOSTA: Tratando-se de recurso destinado às despesas com o enfrentamento da pandemia e inexistindo disposição expressa que vede a compra de equipamentos, sim. Importante destacar também aqui o que orienta o Comunicado SDG nº 18/2020. As aquisições de bens e contratações de serviços, efetuadas com dispensa ou inexigibilidade de licitação nos termos dos artigos 24, IV e 25, da Lei Federal nº 8.666/93 ou com base na Lei Federal nº 13.979/2020, destinados ao enfrentamento do coronavírus, devem ser divulgadas em tempo real, destacadas das demais contratações ou despesas e detalhadas, no mínimo, pelos seguintes elementos:

- Número do processo de contratação ou aquisição;
- Fundamento legal;
- Nome do contratado;
- Número de inscrição na Receita Federal do Brasil (CPF/CNPJ);
- Objeto com detalhamento;
- Valor;
- Data;
- Prazo contratual;
- Termo de referência ou edital;
- Instrumento contratual;

- Nota de Empenho;
- Nota de Liquidação;
- Destinação dos bens adquiridos ou de prestação dos serviços.

Tais informações devem ser divulgadas em atendimento aos requisitos constitucionais e legais, em especial ao artigo 4º da Lei Federal nº 13.979, de 2020.

267. Qual o entendimento do TCESP sobre a utilização dos recursos do enfrentamento do Covid-19, portarias 480 e 774, vindas do FNS para aquisição de equipamentos previstas no plano de contingência? (Alexandre Bernardes)

RESPOSTA: As Portarias 480, de 23 de março de 2020, e 774, de 9 de abril de 2020, ambas do Ministério da Saúde, não colocam restrição à aquisição de equipamentos previstos no plano de contingência, desde que esses sejam destinados às ações e serviços de saúde para o enfrentamento da Covid-19

268. Quais gastos podem ser atribuídos ao enfrentamento? Somente medidas sanitárias? Equipamentos para aulas on-line, que não teriam sido comprados se não houvesse a pandemia, podem ser considerados? (Lydia Reis)

RESPOSTA: A utilização dos recursos deve ser embasada no processo de planejamento efetuado de forma transparente e em consonância com os planos de contingência municipal (se houver) e estadual. Os efeitos decorrentes da crise decorrente da pandemia não se restringem a medidas sanitárias, podendo ocorrer nas funções de governo relacionadas à educação, assistência social, defesa civil, dentre outras.

269. Como o TCE analisará eventuais processos de pagamento por indenização ante a necessidade de execução de serviços prévios à celebração de contrato por conta da urgência? (Maria Martinatti)

RESPOSTA: Serão analisadas as circunstâncias, justificativas, economicidade (justa indenização) e a efetiva execução contratual.

270. O município pode realizar pagamentos com recursos próprios de consultas e cirurgias eletivas não realizadas por obediência à Lei Federal 13.992/2020 que suspende por 120 (cento e vinte) dias, a contar de 1º de março do corrente ano, a obrigatoriedade da manutenção das metas quantitativas e qualitativas contratualizadas pelos prestadores de serviço de saúde no âmbito do Sistema Único de Saúde (SUS)? (Daewison do Vale)

RESPOSTA: Observa-se que a Lei Federal nº 13992/2020 é de caráter geral e aplica-se à integralidade dos prestadores de serviço de saúde no âmbito do SUS no intuito de assegurar que estes tenham efetivas condições de trabalho neste período de migração dos esforços operacionais e assistenciais para o combate ao Covid-19. Portanto, cabe aos gestores estaduais e municipais de saúde manterem a mesma lógica de pagamento aos estabelecimentos de saúde, seja da prestação de serviços custeada com os recursos do limite financeiro MAC, seja dos procedimentos financiados pelo FAEC, para que não ocorra descontinuidade no atendimento prestado aos usuários do SUS.

271. Nos Planos de Trabalho para Covid-19, algumas URS pedem, mas existem itens em que é difícil detalhar os custos e quantidades exatas, tais como medicamentos. Como proceder? (Fabio Pozzo)

RESPOSTA: O órgão deve fornecer a informação da forma mais completa possível, com o nível de detalhamento solicitado pela fiscalização. Se isso não for possível, deve justificar, por escrito, a absoluta impossibilidade do atendimento.

272. No caso de bolsa atleta, estudante, (durante pandemia) deverão ser suspensas? (Ronaldo Santana)

RESPOSTA: Não necessariamente. Deverá ser analisada a situação caso a caso. As obrigações do beneficiário estão sendo cumpridas? Está treinando dentro das possibilidades que a pandemia impõe? Continua no curso, ainda que on-line? Enfim, caso o beneficiário esteja cumprindo suas obrigações ainda que em situações adaptadas, pode continuar recebendo. Assemelha-se ao teletrabalho, onde o servidor continua prestando o serviço à distância e não deixa de receber seu pagamento. Enfim, necessário analisar as situações e as condições individualmente, formalizando-se o aditamento contratual e a adequação no plano de trabalho.

273. Os preços de materiais estão acima do mercado, como fazer para comprar, sem prejudicar os mais vulneráveis? (Jonas Lucio)

RESPOSTA: Devem ser buscadas alternativas, com aprofundamento nas pesquisas de preços, de fornecimento, outros fornecedores, checar como demais órgãos têm resolvido a questão, enfim, momentos de dificuldades exigem inovação, iniciativa, buscar outras alternativas de ação para a solução dos problemas. É recomendável, se a situação de fato permitir, a adoção de registro de preço para a aquisição de bens e serviços comuns.

DESPESAS COM EDUCAÇÃO

274. Tendo em vista que muitos gastos com Educação foram descontinuados, uma vez que escolas estão fechadas, não há pagamento de horas-extras para professores, entre outros fatores. Uma vez decretado o estado de calamidade, o Município pode atrasar ou mesmo deixar de fazer o repasse decendial para a conta da Educação, enquanto perdurar o estado de calamidade? Caso seja afirmativa a resposta acima, o Município segue obrigado a cumprir o mínimo constitucional de 25% na Educação, durante todo o exercício financeiro de 2020? (Alexandre Vaz de Oliveira Moraes)

RESPOSTA: Os percentuais obrigatórios de aplicação no ensino (arts. 212 e 60, XII, do ADCT) não sofreram alteração por conta da pandemia. Situações excepcionais ocasionadas pela atual crise de saúde pública serão tratadas caso a caso pelo TCESP no momento da apreciação das contas.

275. Posso comprar máscaras com recursos da educação, se for necessário para a volta às aulas? (Jonas Lucio)

RESPOSTA: Respeitada a destinação de no mínimo 60% do recursos do FUNDEB para pagamento dos profissionais do magistério, as despesas com materiais de consumo (álcool gel, máscara) podem ser custeadas com os demais recursos da educação.

DESPESAS DE PESSOAL

276. É lícito que o afastamento dos servidores da saúde, que sejam grupo de risco, ocorra com prejuízo salarial ou mediante uso de férias, licença prêmio ou banco de horas negativo? (Heloisa Stocco Martinez)

RESPOSTA: Conforme previsto na Lei nº 13.979, de 06/02/2020, alterada pela MP 926, em seu art. 3º, § 3º - "Será considerado falta justificada ao serviço público ou à atividade laboral privada o período de ausência decorrente das medidas previstas neste artigo". Todavia, a normatização de atos de pessoal é de competência do ente federativo.

277. É legal o pagamento de vale alimentação aos servidores maiores de 60 anos e aos que estão em trabalho remoto durante a pandemia? (Ezequias do Prado)

RESPOSTA: O pagamento de vale alimentação decorre de legislação local. A administração dos gastos com pessoal caberá ao gestor.

278. Alguns servidores do Poder Legislativo foram nomeados para compor comissões (licitação, sindicância, adiantamentos, plano de carreira, etc.) para tanto, recebiam gratificações que variam de 25 a 30%. Qual atitude é a mais correta: Suspensão ou revogação das portarias de nomeação para comporem Comissões? (Carlos Alberto da Silva)

RESPOSTA: Trata-se de ato discricionário do Gestor, embasado na legislação local que autoriza a concessão das gratificações.

279. Durante a pandemia, quanto ao transporte coletivo, como o município pode auxiliar? Subvenção econômica, não? Em vez de subvenção, pode ocorrer antecipação do pagamento de vale transporte dos servidores, como forma de auxiliar a empresa? (Roberta Veridiana de Castro)

RESPOSTA: A alteração contratual deve ater-se aos mecanismos de revisão das tarifas previstas no contrato de concessão.

280. É lícito continuar pagando os benefícios como Vale Refeição para os servidores que estão em trabalho remoto neste período de quarentena? (Nome não informado)

RESPOSTA: O pagamento deverá observar ao disposto na legislação que institui o benefício e em quais condições o benefício é devido, se a sua concessão é vinculada ao deslocamento casa/trabalho ou se independe do local de onde exerce as suas atividades.

281. Podemos pagar hora extra motivada pelo combate ao Covid-19? (Dany Faria)

RESPOSTA: De acordo com o Comunicado SDG nº14/2020, a autorização de pagamentos extraordinários a pessoal, destinadas exclusivamente às situações decorrentes da calamidade pública, deverá seguir os termos dispostos na legislação local, observando-se sempre os princípios da impessoalidade e da transparência.

282. Em relação aos funcionários do grupo de risco que não estão trabalhando, o pagamento do salário deve ser integral? Como funciona se não tiverem apresentado atestados médicos? (Fernanda Cavalcante e Eliane Ruggeri)

RESPOSTA: Conforme previsto na Lei nº 13.979, de 06/02/2020, alterada pela MP 926, em seu art. 3º, § 3º - "Será considerado falta justificada ao serviço público ou à atividade laboral privada o período de ausência decorrente das medidas previstas neste artigo". Todavia, a normatização de atos de pessoal é de competência do ente federativo.

DESPESAS COM SAÚDE

283. A Prefeitura, prestadora de serviços na Atenção Básica à Saúde, com referência para média e alta complexidade, pode adquirir equipamentos como respirador, por exemplo, que fazem parte de Unidade de Terapia Intensiva? (Efigênia)

RESPOSTA: Estando demonstrada e justificada pelo órgão, no processo de aquisição, a necessidade do equipamento, não vislumbramos impedimento, mesmo porque respiradores são utilizados não só em UTIs, mas também em Prontos Socorros, Salas de Cirurgia e agora nos Hospitais de Campanha, lembrando que tais ramos de atuação requerem equipes de intensivistas especializados aptos a manusear tais equipamentos.

DEVOLUÇÃO DE DUODÉCIMOS

284. O Legislativo faz a devolução de duodécimos ao Executivo sugerindo a utilização para combate ao Covid-19. É obrigatório o cumprimento? O Legislativo não pode vincular devoluções? (Benedito Raimundo Carvalho)

RESPOSTA: A devolução de duodécimos é uma forma de incremento de receita e a sua vinculação depende de previsão constitucional ou legal.

FISCALIZAÇÃO E PRESTAÇÃO DE CONTAS NA PANDEMIA

285. Quais os cuidados na fiscalização dos hospitais de campanha? (Nome não informado)

RESPOSTA: Os cuidados na fiscalização dos hospitais de campanha envolvem, além da verificação da compatibilidade de preço, a adequação da medida à situação enfrentada, sobretudo a verificação da obediência à legislação e aos princípios constitucionais da legalidade, impessoalidade, economicidade, dentre outros.

286. Como fiscalizar os quase 90 bilhões que o Governo Federal vai transferir para Estados e Municípios? (Zigmal Hollerith – Conselho Federal de Contabilidade)

RESPOSTA: O inciso II do § 1º do art. 3º da Lei nº 173 de 27/05/2020 obriga os destinatários dos recursos à transparência, controle e fiscalização e dispõe que será objeto de futura verificação pelos órgãos de fiscalização e controle na forma por eles estabelecida.

287. É possível a utilização de verbas dos fundos municipais para Covid-19? (Jacob Paschoal)

RESPOSTA: Sim. O procedimento deverá ser normatizado formalmente.

288. Os gastos com publicidade relacionados ao Covid-19 serão considerados legais ou institucionais? (Lucas Santos)

RESPOSTA: Sim, podem ser considerados legais desde que atendam ao fim de divulgar medidas de prevenção ou de combate à pandemia, desde que sejam necessárias e justificáveis.

289. Consideram-se despesas de enfrentamento ao Covid-19 as contratações de pessoal para substituição de servidores afastados por serem do grupo de risco? (Julio Nahuz)

RESPOSTA: Ora, se decorrente do combate à pandemia, sim, deverá ser incluída e assim considerada. Veja, evitar que um servidor do grupo de risco contraia o vírus não é uma forma de se combater a pandemia? Em sendo assim, as contratações decorrentes de tais medidas preventivas devem ser consideradas no escopo das medidas de combate à infecção.

GESTÃO DE PESSOAL/RECURSOS HUMANOS

290. A autarquia de previdência alterou a estrutura dos cargos por força de medida judicial, e a legislação foi aprovada no município justamente no começo da pandemia. Desta forma, a autarquia não tem como contratar um procurador, o que deverá ser feito por meio de concurso público e que atualmente está suspenso em decorrência da pandemia também. Como podemos contratar um procurador (assessoria jurídica) uma vez que já temos um valor estimado por pelo menos 06 meses? Seria uma dispensa? (Rogerio Antônio da Silva)

RESPOSTA: Desde que atenda às disposições legais e constitucionais, aos princípios da transparência, impessoalidade e supremacia do interesse público e, devidamente justificada, poderá ser realizada uma contratação temporária. Inclusive adotando-se um processo seletivo simplificado.

291. Como ficarão os pagamentos das ADIs e Professores? (Sergio Chessman)

RESPOSTA: Diversas escolas públicas e privadas implantaram o regime de teletrabalho com o desenvolvimento de atividades remotas pelos professores e ADIs. Caberá a cada gestor implementar atividades para tais servidores.

292. As contratações temporárias para acréscimo (não reposição) de pessoal podem ocorrer mesmo quando ultrapassado o limite com a despesa com pessoal? (Caio Neves)

RESPOSTA: Conforme consta no Comunicado SDG nº14/2020, para os municípios que decretaram estado de calamidade pública: "em decorrência de Medida Cautelar deferida pelo Supremo Tribunal Federal na Ação Direta de Inconstitucionalidade nº 6.357/DF", foi decretado, em caráter excepcional, o afastamento da incidência dos artigos 14, 16, 17 e 24 da LRF durante o estado de calamidade pública e para fins exclusivos de combate integral da pandemia de COVID-19.

293. Um acordo por escrito, de antecipação de férias dos professores temporários que não completaram 12 meses, tem validade legal? (Elenice Marques)

RESPOSTA: Os professores que não têm direito a férias podem desenvolver atividades remotas. Ou ainda, tratando-se de antecipação das férias de julho, adotar a mesma convenção.

294. Com relação à gestão de recursos humanos, enquanto perdurar a calamidade pública devido ao combate ao Coronavírus, qual papel do Controle Interno? (Juliana Branco Boldrim - Prefeitura Municipal de Itapetininga)

RESPOSTA: Verificar se as contratações foram destinadas exclusivamente às situações decorrentes da calamidade pública e se seguirão os termos dispostos na legislação local, dispensadas as exigências de criação de cargos, se foi observado os princípios da impessoalidade e da transparência, os quais também devem ser respeitados quando da autorização de pagamentos extraordinários. Cabe à administração local verificar e organizar a melhor forma para cumprimento da jornada de trabalho, levando em conta a utilização das ferramentas tecnológicas (teletrabalho), compensação da jornada de trabalho, banco de horas (onde for adotado), antecipação de feriados ou férias e outras medidas de interesse público.

295. Devido à calamidade pública para o enfrentamento e combate do coronavírus, solicitamos a informação se existe alguma orientação do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo sobre a designação temporária de servidores de outras Secretarias e Departamentos para exercerem atividades distintas de seu cargo efetivo, visando suprir a necessidade da Secretaria de Saúde e aumentar o número de servidores para atender o aumento da demanda por atendimento nas unidades de saúde e hospitais devido à pandemia do Covid-19 (Juliana Branco Boldrim - Prefeitura Municipal de Itapetininga)

RESPOSTA: A Lei Federal 8.112/90 - Estatuto do Funcionário Público Federal -, assim reza em seu Art. 117. "Ao servidor é proibido: XVII - cometer a outro servidor atribuições estranhas ao cargo que ocupa, exceto em situações de emergência e transitórias;". Assim, em situação de emergência ou calamidade, certas regras podem não ser obedecidas.

296. Durante a pandemia, podemos contratar médicos especialistas sem processo seletivo? Pode ser contratação emergencial e qual período de contratação? E como funciona a contratação de médicos especialistas, pode? (Renata Guimarães)

RESPOSTA: De acordo com o Comunicado SDG nº14/2020, as contratações emergenciais de pessoal destinadas exclusivamente às situações decorrentes da calamidade pública, deverão seguir os termos dispostos na legislação local, dispensadas as exigências de criação de cargos, observando-se

sempre os princípios da impessoalidade e da transparência, os quais também devem ser respeitados quando da autorização de pagamentos extraordinários.

297. Nas contratações temporárias do Magistério, qual o entendimento do TCE referente à dispensa desses profissionais? (Luís Fabiano Oliveira)

RESPOSTA: A primeira providência é avaliar o que dispõe a legislação local que regula as contratações temporárias, as possibilidades de desligamento e os procedimentos que devem ser adotados. Entendo que, de forma geral, não havendo a necessidade do seu trabalho, razoável que se faça a dispensa, observadas as providências pertinentes. A questão foi abordada durante a live.

JUDICIALIZAÇÃO

298. Quais os Procedimentos a serem adotados para a judicialização dos valores contratados que o Controle Interno apurar que estão acima do mercado? (Antônio Pereira Filho)

RESPOSTA: O controle interno deve reportar à administração para a adoção de providências voltadas ao saneamento de irregularidades e comunicar ilegalidades e outras ocorrências ao Tribunal de Contas do Estado.

299. Como ficam as ordens judiciais com a queda de arrecadação? (Andréia Mantovani)

RESPOSTA: O estado de São Paulo conseguiu a suspensão dos pagamentos dos precatórios conforme o TJ-SP, por exemplo.

LEI DE RESPONSABILIDADE FISCAL - LRF

300. Sobre o artigo 21 da LRF: Estamos em ano de eleição e o artigo impede o aumento da despesa com pessoal nos 180 dias que antecedem o final do mandato. Continua válido, mesmo decretando a calamidade? (Leandro Pagani)

RESPOSTA: Há entendimentos que estariam fora da vedação do artigo 21 da LRF os atos que visam exclusivamente à solução dos problemas causados pela situação calamitosa.

301. Nosso Município Decretou estado de emergência. Há alteração dos cumprimentos das metas fiscais para esse caso? (Nome não informado)

RESPOSTA: Não, a alteração (suspensão descrita no art. 65 da LRF) só vale para a decretação de calamidade pública.

302. A suspensão dos prazos do Comunicado SDG nº 14/2020 abrange o poder legislativo municipal (tendo em vista que as câmaras municipais não exercem diretamente ações de enfrentamento da pandemia, como compra de EPIs ou contratação de profissionais de saúde)? (Danielle Kishi – Câmara Municipal de Valinhos)

RESPOSTA: A decretação do estado de calamidade pública foi realizada pelo município e entendemos que vale por analogia para todos os Poderes.

303. Em relação aos Municípios que decretaram o Estado de calamidade ... como fica a aplicação do art. 42 da LRF a partir de 1º de maio? Está suspensa ou não? Como fica isso? (Tânia Naves)

RESPOSTA: A dispensa do atingimento dos resultados fiscais poderá produzir efeitos sobre o artigo 42, então as vedações e sanções foram suspensas pela Lei Complementar 173 de 27/05/2020, desde que destinados ao combate à calamidade pública.

ORÇAMENTO – LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS – LDO

304. Qual a interpretação oficial do TCE/SP sobre a Lei Complementar 141 de 13 de janeiro de 2012 em seu artigo 36, parágrafo 2 diz que o Executivo, para poder enviar a LDO para a Câmara Municipal, precisa aprovar a PRAS no Conselho Municipal de Saúde de cada ente? O que ocorre quando este ordenamento jurídico não é respeitado? Invalida a LDO? (Rogério Nunes Borges)

RESPOSTA: O envio da programação anual do Plano de Saúde ao Conselho de Saúde para aprovação, antes da data do encaminhamento da lei de diretrizes orçamentárias é medida de planejamento para auxiliar a indicação de metas e prioridades. A vinculação de tal instrumento como medida de validade da LDO é matéria a ser definida pelo ente federativo em sua legislação local.

305. Caso o Prefeito não entregue a LDO até dia 30/4, qual a consequência? (Rodrigo Mendes)

RESPOSTA: O Chefe do Poder Executivo Municipal que encaminhar as peças de planejamento a destempo poderá ser processado: por infração político-administrativa, no âmbito do Poder Legislativo, nos termos do art. 4º, inciso V, do Decreto-Lei nº 201/67 e pelo cometimento de ato de improbidade administrativa, no âmbito do Poder Judiciário, nos termos do inciso II do art. 11 da Lei nº 8.429/92.

PRESTAÇÃO DE CONTAS – PRAZOS

306. Como o Controle deve se posicionar com relação aos prazos de respostas às demandas do TCE, quando, em razão da pandemia, a empresa fica com diminuição considerável de funcionários, o que causa atraso? (Ively Abdalla)

RESPOSTA: Os prazos processuais foram suspensos pelo Ato GP - 05/2020, de 20/03/2020, mas já retomados pelo Ato GP - 08/2020, de 07/05/2020. Os prazos de atendimento às Instruções não foram suspensos, vigorando as datas ali estabelecidas para prestação de contas, conforme Comunicado SDG 10/2020, de 24/03/2020. Atendimento a Requisições deverá ser cumprido, porém, cada situação poderá ser analisada pelo setor competente do TCESP.

307. Qual serão as consequências para os Prefeitos que não prestarem contas dos gastos em relação ao Covid-19? (Sergio Chessman)

RESPOSTA: Perante o TCESP, de acordo com o Comunicado GP 13/2020, o descumprimento das exigências legais poderá ensejar aplicação da multa prevista no inciso VI do artigo 104 da Lei Complementar Estadual nº 709, de 1993, comunicação ao Ministério Público do Estado, sem prejuízo de outras providências que os eminentes Conselheiros deliberarem na condição de Relatores dos processos de Contas Anuais.

QUOTA ESTADUAL DE SALÁRIO EDUCAÇÃO – QESE

308. Gostaria de saber se podemos comprar gênero alimentício com o valor do salário educação (QESE). (Elaine Cristina dos Santos)

RESPOSTA: Não há impedimento legal à compra de gêneros alimentícios com os recursos oriundos do Salário-Educação (§ 4º do artigo 212 da Constituição Federal).

309. Há alguma hipótese de se utilizar recursos da Educação no combate à pandemia do coronavírus? Nem do Salário Educação? (Luiz Carlos dos Santos Turci)

RESPOSTA: A compra de gêneros alimentícios para suprir as necessidades das crianças que estão fora da escola no período de pandemia pode ser custeada com os recursos do Salário-Educação (§ 4º do artigo 212 da Constituição Federal).

REGULARIDADE FISCAL

310. Durante a pandemia alguns documentos fiscais não são obrigatórios? Por exemplo, Tributo Mobiliário Municipal, várias empresas devem e não conseguem regularizar agora. (Luiz Fernando Malieno – Câmara de Carapicuíba)

RESPOSTA: Excepcionalmente a municipalidade pode regulamentar a matéria, estendendo prazos para pagamentos, apresentação de documentos, etc.

REPASSE - CONTRIBUIÇÃO PREVIDENCIÁRIA - DESPESAS PARA O COVID-19

311. O repasse financeiro referente à contribuição previdenciária pode ser utilizado para despesas de emergências de combate ao Coronavírus? (Matheus Camargo de Faria)

RESPOSTA: Não há qualquer dispositivo legal aplicável à situação de pandemia que permita tal operação.

REQUISIÇÃO RESSARCIMENTO

312. Gostaria de saber como deve ser feito o controle e prestação de contas, inclusive para fins de posterior indenização, da utilização de bens que foram objeto de Requisição, especialmente ambulâncias e imóvel (utilizado como hospital de campanha). (Haroldo Baez)

RESPOSTA: Sugerimos que a matéria seja regulamentada no âmbito local, especificando de forma clara e objetiva a forma de controle e prestação de contas das despesas realizadas com a requisição de bens e serviços para o enfrentamento da pandemia, com fundamento nas leis federais nº 8.080, de 19 de setembro de 1990 (art. 15, XIII) e 13.979, de 6 de fevereiro de 2020 (art. 3º, VII). Nos termos da Nota Técnica SDG nº 156 – Orientações Gerais - Análise COVID-19, item I, nº 6 (publicada no DOE de 12/05/2020), a fiscalização deverá avaliar, nas situações onde o Poder Público requisitar bens e/ou serviços com base no decreto de calamidade pública, se houve o ressarcimento em valores “justos”, assim entendidos aqueles de mercado ou por parâmetro de valores constantes em tabelas de preços idôneas.

RESPONSABILIZAÇÃO DO GESTOR

313. Como avaliar a conduta do Gestor, quando ele tem que decidir entre o que não deve fazer, por uma questão legal e o atendimento à população, que não vai entender se ele não o fizer, por achar que é dever executar uma ação ou adquirir algum item? (Efigênia)

RESPOSTA: Tal conduta se insere no âmbito do poder discricionário do Gestor. A Fiscalização, no acompanhamento ou na análise dos atos e despesas pertinentes à competência deste Tribunal, deve ater-se aos aspectos legais de economicidade, formalidade e de finalidade, não cabendo a avaliação dos critérios discricionários, tais como prédios públicos escolhidos para instalação dos hospitais de campanhas ou bens; produtos, bens ou serviços requisitados para utilização na situação da pandemia; ou as opções de políticas públicas adotadas, tais como políticas de isolamento ou quantidade de leitos a serem disponibilizados. (Nota Técnica SDG nº 155 - Orientações à Fiscalização - Crise Coronavírus - Covid-19, publicada no DOE de 24/04/2020).

SAÚDE

314. Os recursos recebidos pelo Fundo Municipal da Saúde do Ministério da Saúde e SES (para Covid-19) podem ser utilizados na compra de insumos para o enfrentamento da Covid-19 para outras secretarias? (Regina Cardoso)

RESPOSTA: Estabelecer prioridades e decidir onde os recursos serão aplicados no enfrentamento da pandemia é prerrogativa do Gestor Municipal. Mas vale lembrar aqui o que dispõe o Comunicado SDG nº 14/2020. Ressalta-se que as contratações para atendimento da emergência ou calamidade pública, com fundamento na Lei Federal nº 13.979/2020 ou no artigo 24, IV, da Lei Federal nº 8.666/93, devem demonstrar a devida pertinência em relação à situação concreta, com pesquisa de preços comprovada por documentos idôneos e ampla divulgação no Portal de Transparência. E também o Comunicado SDG nº 18/2020: As receitas e despesas destinadas ao enfrentamento do coronavírus deverão ser contabilizadas com o código de aplicação 312, conforme Comunicado AUDESP nº 28, de 2020, quaisquer que sejam as funções de governos oneradas, inclusive para fins de divulgação em atendimento à transparência fiscal. Os fatos contábeis e atos praticados anteriormente a essa orientação, contados a partir da data da calamidade pública decretada pelo Estado (20.3.2020), deverão ser franqueados à Fiscalização, bem como divulgados nos respectivos portais de transparência.

TRANSPARÊNCIA

315. Quería saber a respeito da transparência; temos que colocar o processo inteiro no portal de transparência do Município? (Francynne Gallo)

RESPOSTA: As informações a serem disponibilizadas devem ser simples, de fácil acesso e atuais, suficientes para que quem consulte tenha conhecimento da operação.

316. Como tornar mais entendível (formato) para o cidadão a divulgação da transparência dos gastos com o Coronavírus? (Antonio Pereira Filho)

RESPOSTA: Buscando demonstrar, de forma simples e objetiva, a ação como foi desenvolvida e os valores envolvidos.

317. A respeito da transparência em relação às compras atinentes ao Covid-19, quais informações são obrigatórias a serem disponibilizadas no portal? Se eu disponibilizar a nota de empenho já atenderia? É obrigatório anexar os orçamentos? (Adriano Nakandakare Seiche - Prefeitura Nova Odessa)

RESPOSTA: Tudo o que for necessário para esclarecer a operação realizada é interessante que seja disponibilizado. De forma simples e objetiva. Não havendo licitação, importante demonstrar que o preço corresponde a valores praticados no mercado, evitando dúvidas e questionamentos à administração acerca da lisura do procedimento.

318. Diante dos vários Comunicados do Tribunal, a partir de qual data devem ser publicadas no Portal da Transparência de forma imediata as despesas realizadas no combate ao Covid-19? (Rafael Galo Alves Pereira)

RESPOSTA: Forma imediata significa logo após concretizado o ato, em tempo real, o mais rapidamente possível a fim de ser contemporâneo e que a sociedade possa acompanhar tão logo tenha sido efetivado.

319. Sobre a publicidade no site da Administração referente aos Processos relacionados ao Covid-19, deverão ser todos publicados independentemente dos valores? (Amanda Rossi – Município de Taiacu)

RESPOSTA: Em observância ao Princípio da Transparência, tudo o que for contabilizado envolvendo o combate à pandemia deverá receber publicidade em espaço específico do Portal da Transparência do órgão público.

320. No portal de transparência com despesas para Covid-19, é obrigatório que o site gere um arquivo em planilha ou pdf dessas informações? (Monica Pinola)

RESPOSTA: As informações divulgadas no Portal da Transparência devem atender a requisitos de aproveitabilidade, primariedade, integridade, dentre outros. Determinadas formas de arquivos impossibilitam que as informações possam ser aproveitáveis, impossibilitando a sua análise, tomando-se como exemplo a geração de relatórios em "pdf" das receitas e despesas, sendo recomendável a sua divulgação em formato "csv" ou outro formato similar.

321. Seria possível o TCESP disponibilizar essas matrizes de base de preços no Estado, assim como planilha de acompanhamento dos sites com relação à Transparência? (Tatiana Ricci)

RESPOSTA: As matrizes de pesquisas de preços utilizadas pelo TCESP são derivadas do Sistema do Estado (SIGEO) que estão disponibilizadas no Portal de Transparência do Governo (<http://www.transparencia.sp.gov.br/coronavirus.html>)

322. Compras com recursos orçamentários do Legislativo e justificadas pela pandemia, como compra de máscaras, devem seguir as orientações de divulgação em tempo real do Comunicado SDG nº17/2020? (Danielle Kishi - Câmara Municipal de Valinhos)

RESPOSTA: Sim, todos os órgãos públicos que realizem dispêndios decorrentes do combate à pandemia devem proporcionar a publicidade de tais informações em observância ao Princípio da Transparência.

CONTROLE INTERNO

323. Qual é a recomendação: O Controle Interno deve apenas acompanhar o cumprimento dos prazos ou este pode ser responsável pelo envio? Ou o mais adequado é que o departamento de cada área faça os envios? (Nome não informado)

RESPOSTA: Depende de como as atribuições de ambos estão definidas na estrutura do órgão. De toda forma, recomendo que assista ao vídeo da live anterior, sobre controle interno (<https://youtu.be/doWzLSCugyk>), onde há inúmeras recomendações e indicações.

GESTÃO DE PESSOAL

324. Sobre "O Serviço Obrigatório por Lei" - O servidor precisa vir trabalhar neste dia? E isso é válido também para quem vai ao cartório eleitoral? (Adriano Vieira – CDP II de Pinheiros - SAP/SP)

RESPOSTA: Se o serviço é obrigatório e o servidor não está dispensado, sim, deverá trabalhar neste dia. Ir ao cartório eleitoral poderá dispensá-lo da frequência, mas, pra fazer o quê? Se convocado, para treinamento, serviço eleitoral, etc., depende da finalidade: Ida espontânea ou mediante convocação faz toda a diferença. Se convocado, juntando atestado de comparecimento estará justificada sua ausência naquele período.

325. Qual a melhor forma de contratar enfermeiro para substituir efetivos que se afastam para concorrer às eleições? (Lucélia Sanches)

RESPOSTA: Verificar o que dispõe a legislação local é a primeira ação a ser feita. Inexistindo regramento para essa situação, e, em se tratando de situação emergencial, decorrente da pandemia com edição de decreto de calamidade pública, deverá ser realizada a contratação temporária, preferencialmente com processo seletivo simplificado.

326. O processo seletivo neste período pode ser feito apenas por títulos? (Lucélia Sanches)

RESPOSTA: Preferencialmente deverão ser incluídos outros meios de seleção, uma prova, experiência na área, aquilo que for necessário para atestar a sua condição de prestar o serviço e a diferenciar os candidatos no sentido de a administração realizar uma boa escolha. Em casos de impossibilidade, esta deverá ser justificada no processo de contratação.

327. Pode-se fazer um processo seletivo simplificado só com análise de currículo? (Vitória Rodrigues)

RESPOSTA: Sim, desde que justificada a impossibilidade de se incluir outros critérios. Quanto mais critérios, melhor a qualidade da seleção.

328. A contratação temporária ocupa vaga no quadro de pessoal? (Josiane Fernandes – Prefeitura Municipal de Bauru)

RESPOSTA: Não, ocupação de quadro efetivo é definitiva, permanente, ao contrário das contratações temporárias, provisórias.

329. Gostaria de saber se há a possibilidade da contratação de Engenheiro Civil para substituir cargo efetivo que se encontra afastado por ser do grupo de risco. (Recursos Humanos – Superintendência de Águas e Esgotos - SAE de Ourinhos)

RESPOSTA: Sim, é indicada a contratação temporária para situação emergencial. O tema foi abordado no começo da live do dia 22/05.

330. Em relação à ANTECIPAÇÃO DE FÉRIAS DOS SERVIDORES PÚBLICOS não vencidas devido à situação de Pandemia, qual é a legalidade? Este procedimento é legal? (Benedito Galvão)

RESPOSTA: Só será possível caso a legislação local disponha sobre essa possibilidade. É necessário haver autorização legal para situações tão excepcionais.

331. O que fazer quando há funcionários cedidos ao Fórum da Comarca e funcionários que vão ser candidatos? Pede o retorno do funcionário? (Olenice Sabino)

RESPOSTA: Pedir retorno do servidor cedido? Qual a justificativa para a solicitação? Seria o combate à pandemia? O cargo por ele ocupado reúne requisitos para tais atividades? O que a legislação local sobre cessão de servidores estabelece? Servidores que forem se lançar candidatos deverão ser afastados do exercício do cargo no período definido pela justiça eleitoral. Isso não mudou.

332. E quando tem funcionário afastado sem remuneração? Pode contratar outro por esse período de afastamento eleitoral? (Olenice Sabino)

RESPOSTA: É importante esclarecer se este funcionário seria necessário por conta das ações contra a pandemia. O que regula a legislação que autorizou sua cessão? No caso da impossibilidade de seu retorno e da necessidade da administração, sim, poderá ser contratado temporariamente para o trabalho.

333. Dado o contexto e com as escolas fechadas, temos servidores lotados nessas unidades; qual seria a melhor ação a ser feita? Os professores podem ministrar aulas virtuais, mas e os outros profissionais? (Amanda Pleul)

RESPOSTA: Sim, podem. Inclusive isso tem acontecido na rede pública estadual. Os demais profissionais, dependendo de suas atribuições, podem ser direcionados para outras atividades, excepcionalmente e tudo devidamente documentado e justificado.

334. Em relação aos servidores que necessitem ser protegidos (Covid-19) ou a funções cujas peculiaridades impossibilitem que sejam realizadas durante esse período: após esgotados todos os períodos de férias, licenças e banco de horas, como devem ser registrados estes dias em que não houver prestação do serviço pelo servidor? (Mario Dias)

RESPOSTA: A administração deverá buscar alternativas que conciliem a prestação do serviço com as restrições decorrentes da pandemia, de forma que o interesse público deve prevalecer sobre o interesse do particular.

335. Merendeiras, todas essas profissionais de educação, o que fazer durante a pandemia? (Monica Pinola)

RESPOSTA: Podem ser direcionadas para outras atividades semelhantes, tudo devidamente justificado e documentado, conforme abordado na live do dia 22/05.

336. Funcionários afastados com remuneração por estarem em home office: é preciso informar esta situação de maneira diferenciada ou faz-se a prestação da maneira usual? (Lazara Lima - Câmara Municipal de Bragança Paulista)

RESPOSTA: Importante anotar na frequência o fato de estarem atuando à distância, inclusive com registros sobre sua produtividade.

CONCURSO PÚBLICO

337. E os Concursos que estão em andamento? O que fazer em relação aos que iniciaram antes dessa pandemia? (Olenice Sabino)

RESPOSTA: Todas as atividades em andamento, se possível, deverão ser conduzidas a fim de que a administração não sofra uma total paralisação. Entretanto, se ainda estiverem pendentes ações que envolvam aglomeração de pessoas, como por exemplo, aplicação de prova presencial, evidentemente que deverá aguardar o fim da pandemia e de suas restrições.

338. Mas o concurso público não pode ser prorrogado por 2 anos? (Fernando Zanotti)

RESPOSTA: Se prevista tal possibilidade no seu edital, sim.

339. Dúvida está associada a emenda de socorro emergencial: no que tange à questão das vigências dos concursos, como informar esses novos prazos ao TCE (AUDESP) se sancionados? Além disso, como interpretam a execução do disposto, ou seja, como fazer? (Josiane Fernandes - Prefeitura Municipal de Bauru)

RESPOSTA: Depende de qual o desdobramento da emenda no prazo de vigência dos concursos. Necessário especificar melhor a questão.

340. Como ficam os concursos já homologados diante do decreto de calamidade pública? (Diego Siap)

RESPOSTA: Permanecem válidos.

341. Nesse período de pandemia posso convocar novos funcionários efetivos para cargos administrativos de concurso que está vigência? (Marcia Gonçalves - Prefeitura Municipal de Cardoso)

RESPOSTA: Sim, se necessária sua convocação.

SUBSÍDIOS

342. Com relação à FIXAÇÃO DOS SUBSÍDIOS, existe alguma recomendação específica relacionada com o atual cenário de pandemia? (Roberto Leite)

RESPOSTA: O Tribunal continua considerando as regras anteriores, sem maiores interferências em valores ou procedimentos.



Prédio-Sede / Anexo I
 Av. Rangel Pestana, 315 - Centro
 CEP: 01017-906 - São Paulo - SP
 Telefone: (11) 3292-3266

Anexo II
 Rua Venceslau Brás, 183 - Centro
 CEP: 01016-000 - São Paulo - SP
 PABX: (11) 3292-3266

Araçatuba - UR-01

Av. Café Filho, 402 - Jardim Icaray
 CEP: 16020-550 - Araçatuba - SP
 Telefones: (18) 3609-9700
 ur01@tce.sp.gov.br

Bauru - UR-02

Rua José Francisco Augusto, 5-4 - Jd. Godoi
 CEP: 17021-640 - Bauru - SP
 Telefones: (14) 3109-2350
 ur02@tce.sp.gov.br

Campinas - UR-03

Avenida Carlos Grimaldi, 880 - Jd. Conceição
 CEP: 13091-000 - Campinas - SP
 Telefone: (19) 3706-1700
 ur03@tce.sp.gov.br

Marília - UR-04

Rua Prof. Francisco Morato, 381 - Jd. São Geraldo
 CEP: 17501-020 - Marília - SP
 Telefone: (14) 3592-1630
 ur04@tce.sp.gov.br

Presidente Prudente - UR-05

Rua José Cupertino, 179 - Jd. Marupiará
 CEP: 19060-090 - Presidente Prudente - SP
 Telefones: (18) 3226-5060
 ur05@tce.sp.gov.br

Ribeirão Preto - UR-06

Rua Adolfo Zeó, 426 - Ribeirânia
 CEP: 14096-470 - Ribeirão Preto - SP
 Telefones: (16) 3995-6800
 ur06@tce.sp.gov.br

São José dos Campos - UR-07

Av. Heitor Vila Lobos, 781 - Vila Ema
 CEP: 12243-260 - São José dos Campos - SP
 Telefone: (12) 3519-4610
 ur07@tce.sp.gov.br

São José do Rio Preto - UR-08

Av. José Múnia, 5.400 - Chácara Municipal
 CEP: 15090-500 - São José do Rio Preto - SP
 Telefone: (17) 3206-0800
 ur08@tce.sp.gov.br

Sorocaba - UR-09

Rua Marco Francisco Garcia Chiuratto, 180 - Jd. Saira - CEP: 18085-840 - Sorocaba - SP
 Telefones: (15) 3238-6660
 ur09@tce.sp.gov.br

Araras - UR-10

Av. Maximiliano Baruto, 471 - Jd. Universitário
 CEP: 13607-339 - Araras - SP
 Telefone: (19) 3543-2460
 ur10@tce.sp.gov.br

Fernandópolis - UR-11

Rua Maria Batista, 209 - Boa Vista
 CEP: 15.600-000 - Fernandópolis - SP
 Telefone: (17) 3465-0510
 ur11@tce.sp.gov.br

Registro - UR-12

R. Goro Assanuma, 259 - Vila São Nicolau
 CEP: 11.900-000 - Registro - SP
 Telefones: (13) 3828-7220
 ur12@tce.sp.gov.br

Araraquara - UR-13

Rua Dr. Euclides da Cunha Viana, 551
 Jd. Santa Mônica - CEP: 14.801-096
 Araraquara - SP - Telefone: (16) 3331-0660
 ur13@tce.sp.gov.br

Guaratingueta - UR-14

Avenida Doutor Ariberto Pereira da Cunha, 1302
 CEP - 12515-241 - Guaratingueta - SP
 Telefone: (12) 3123-2260
 ur14@tce.sp.gov.br

Andradina - UR-15

Rua Pereira Barreto, 1681 - Centro
 CEP - 16901-022 - Andradina - SP
 Telefone: (18) 3721-7800
 ur15@tce.sp.gov.br

Itapeva - UR-16

Av. Coronel Acácio Piedade, 384 - Centro
 CEP 18400-180 - Itapeva - SP
 Telefone: (15) 3524-4800
 ur16@tce.sp.gov.br

Ituverava - UR-17

Rua José Bonifácio, 803 - Jd. Independência
 CEP 14500-000 - Ituverava - SP
 Telefone: (16) 3839-0943 / 3839-0376
 ur17@tce.sp.gov.br

Adamantina - UR-18

Rua Josefina Dal'Antonia Tiveron, 180 - Centro
 CEP-17800-000 - Adamantina - SP -
 Telefones: (18) 3502-3260
 ur17@tce.sp.gov.br

Mogi Guaçu - UR-19

Rua Catanduba, 145 - Jd. Planalto Verde
 CEP-13843-193 - Mogi Guaçu - SP
 Telefone: (19) 3811-8300 / 3811-8339
 ur19@tce.sp.gov.br

Santos - UR-20

Rua Vergueiro Steidel - Embaré
 CEP 11040-270 - Santos - SP
 Telefones: (13) 3208-2400
 ur20@tce.sp.gov.br

#tcespnasredes SIGA O TCE SP



facebook.com/
tcesp



twitter.com/
tcesp



youtube.com/
tcespoficial



flickr.com/
tcesp



tce.sp.gov.br/
tcesp-rss



Fone 0800:
0800.8007575



WhatsApp:
+55 11 99508.7638



Email:
ouvidoria@tce.sp.gov.br

—www.tce.sp.gov.br—



TCESP
Tribunal de Contas
do Estado de São Paulo

2020